

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
MESTRADO EM ENSINO

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PARREIRA

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NOROESTE
FLUMINENSE: ENTRE CONFLITOS, DILEMAS, EMBATES E DEBATES.**

Santo Antônio de Pádua

2017

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PARREIRA

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NOROESTE
FLUMINENSE: ENTRE CONFLITOS, DILEMAS, EMBATES E DEBATES.**

Dissertação de mestrado apresentada
ao curso de Mestrado em Ensino,
como requisito parcial para conclusão
do curso. Área de concentração:
Diálogos Interdisciplinares no ensino.

Orientador:

Prof. Dr. Rolf Ribeiro de Souza

Santo Antônio de Pádua

2017

FICHA CATALOGRÁFICA

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PARREIRA

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NOROESTE
FLUMINENSE: ENTRE CONFLITOS, DILEMAS, EMBATES E DEBATES.**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao curso de Mestrado,
como requisito parcial para conclusão
do curso. Área de concentração:
Diálogos Interdisciplinares no ensino.

Aprovada em 18 de abril de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rolf Ribeiro de Souza (Orientador) - UFF

Prof^a Dr^a. Lílian Sagio Cezar – UENF

Prof. Dr. Silvio Cezar de Souza Lima – UFF

Santo Antônio de Pádua

2017

DEDICATÓRIA

A Deus, pelo seu infinito amor e pela graça de ter me permitido concluir este trabalho, por mais um de seus propósitos que se cumprem em minha vida.

A minha família, pela paciência, compreensão e motivação dada.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me conceber força, persistência e cuidado diário.

A meu orientador Prof. Dr. Rolf Ribeiro de Souza, pela acolhida, apoio, incentivo, confiança e calma. Não teria sido possível chegar até aqui sem o amparo que me proporcionou.

A minha amiga Lúbia, por acreditar em meus sonhos, por ter coragem de ajudar-me a realizá-los. Pessoa fundamental para que eu pudesse chegar até este momento; Minha amiga, minha referência de profissional e de cidadã; com quem aprendi a me valorizar; sempre presente e me dando apoio para prosseguir; Por esses motivos e por muitos outros, estou certa de que minha gratidão não cabe em palavras.

Aos meus filhos, Israel, Mércia e Isaque pelas minhas inúmeras ausências.

A Coordenação de apoio de pessoal ao Ensino Superior (CAPES) pela concessão da bolsa estudos de mestrado durante um ano e três meses do curso.

Ao Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES/UFF, pela oportunidade de fazer o mestrado.

Ao corpo docente do programa de mestrado em Ensino, pela amizade, empenho, dedicação e comprometimento para a qualidade do curso.

Aos professores, Prof^a. Dra. Lilian Sagio Cezar, Prof. Dr. Pablo Silva Machado Bispo e Prof. Dr. Eduardo Quintana, que aceitaram participar da Banca de Qualificação cujas críticas, sugestões e recomendações foram muito apreciadas e contribuíram de forma significativa neste trabalho.

Ao Prof. Dr. Silvio Cezar de Souza Lima, que se dispôs a analisar a pesquisa desenvolvida e participar da Banca de Defesa.

Aos colegas da primeira turma do Mestrado em Ensino do INFES/UFF pela amizade e companheirismo.

Ao Programa de Mestrado em Ensino da UFF, suas professoras, professores e funcionários, pela qualidade das disciplinas, seminários, espaços de aprofundamento acadêmico e profissional.

Agradeço a atenção de todos os que de certa forma colaboraram para a realização dessa dissertação, através de entrevistas, informações, respostas a questionamentos. Todos, peças imprescindíveis para o bom andamento e enriquecimento desse trabalho.

RESUMO

Este estudo desenvolve uma reflexão a respeito da disciplina Ensino Religioso desenvolvida nas escolas da Rede Pública Estadual do Noroeste Fluminense. Após apresentar um breve histórico da oferta da disciplina no Brasil, destacando as barreiras advindas de um Estado e de uma Escola inicialmente não laica, discute as propostas trazidas pelo Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro para o ensino da disciplina Ensino Religioso e as possibilidades de interdisciplinaridade do Ensino Religioso com outros componentes curriculares. Em seguida, apresenta os resultados e as conclusões da pesquisa de campo que buscou compreender as representações dos docentes a respeito dessa disciplina. Foram aplicadas entrevistas a professoras e professores de Ensino Religioso que atuam no Ensino Fundamental e Médio em escolas do Noroeste Fluminense e a docentes de outras disciplinas que trabalham nas escolas estaduais do município de Natividade/RJ. A prática dos docentes é fundamental para contribuir para o rompimento de barreiras sociais, para o respeito e valorização da diversidade e para a promoção da autonomia dos indivíduos. As Representações podem causar impactos nos trabalhos pedagógicos desenvolvidos na escola e ajudar ou não o desenvolvimento de uma pedagogia direcionada à formação de cidadãos e cidadãs livre de preconceitos, voltado ao respeito às diferentes culturas e matrizes religiosas.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Currículo Mínimo. Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

This study develops a reflection about the discipline Religious Education developed in the schools of the State Public Network of the Northwest Fluminense. After presenting a brief history of the offer of the discipline in Brazil, highlighting the barriers arising from a State and a traditionally non-secular School, discusses the proposals brought by the Minimum Curriculum of the State of Rio de Janeiro for the teaching of Religious Education and the possibilities Interdisciplinarity of Religious Education with other curricular components. Then, it presents the results and conclusions of the field research that sought to understand which social representations regarding this discipline. Interviews were conducted with professors and teachers of Religious Education who work in Elementary and Middle School in schools of the Northwest Fluminense and with teachers from other disciplines who work in the state schools of the municipality of Natividade / RJ. The practice of teachers and teachers is fundamental to contribute to the breakdown of social barriers, to the respect and appreciation of diversity and to the promotion of the autonomy of individuals. The Social Representations can cause impacts on the pedagogical works developed in the school and help or not the development of a pedagogy directed to the formation of a citizen free of prejudices, directed to the respect to the different cultures and religious matrices.

Key words: Religious Education. Minimum Curriculum. Interdisciplinarity.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ANAJUB	Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel
CBB	Convenção Batista Brasileira
CEPERJ	Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro
CIERGO	Conselho Interconfessional de Ensino Religioso do Estado de Goiás
CM	Currículo Mínimo
CMER	Currículo Mínimo do Ensino Religioso
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNTE	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CONER/ES	Conselho Religioso do Estado do Espírito Santo
CONOERCE	Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Ceará
DOC	Docentes
ER	Ensino Religioso
FAETEC	Fundação de Apoio à Escola Técnica
FONAPER	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
GPER	Grupo de Pesquisa Educação e Religião
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério de Educação e Cultura
PCN's	Parâmetros Curriculares Nacionais
PCNER	Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso
PGR	Procuradoria-Geral da República
SEEDUC	Secretaria de Estado de Educação
STF	Supremo Tribunal Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	CONFISSÃO RELIGIOSA DOS ENTREVISTADOS	16
Quadro 2	FORMAÇÃO DOS ENTREVISTADOS	17
Quadro 3	TEMPO DE SERVIÇO DOS ENTREVISTADOS	18
Quadro 4	SÍNTESE DAS POSIÇÕES DEFENDIDAS	51
Quadro 5	POSIÇÕES DEFENDIDAS/ENTIDADES	52
Quadro 6	CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 1º Ciclo EF	67
Quadro 7	CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 2º Ciclo EF	67
Quadro 8	CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 3º Ciclo EF	68
Quadro 9	CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 4º Ciclo EF	68
Quadro 10	CMER E CM BIOLOGIA	69
Quadro 11	CMER E CM HISTÓRIA	69
Quadro 12	CMER E CM GEOGRAFIA	70
Quadro 13	CMER E CM FILOSOFIA	70
Quadro 14	CMER E CM SOCIOLOGIA	70
Quadro 15	CMER E CM ARTES	71
Quadro 16	CMER E CM L. PORTUGUESA	71
Quadro 17	QUESTÃO 1- CONTRA OU A FAVOR DA DISCIPLINA ER	76
Quadro 18	QUESTÃO 2- IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA ER	78
Quadro 19	QUESTÃO 3- CONFSSIONAL	88
Quadro 20	QUESTÃO 4- FACULTATIVO	91

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O ENSINO RELIGIOSO	19
2.1	O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	19
2.1.1	<u>Laicidade no Brasil</u>	34
2.2	O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	45
2.2.1	<u>Concurso para Professoras e Professores de Ensino Religioso</u>	47
2.2.2	<u>Combate no Campo da Legislação</u>	49
3	O ENSINO RELIGIOSO, O CURRÍCULO E A INTERDISCIPLINARIDADE	57
3.1	A INTERDISCIPLINARIDADE	57
3.2	O CURRÍCULO MÍNIMO	63
3.3	PCNs/TEMAS TRANSVERSAIS/PLURALIDADE CULTURAL	72
4	REPRESENTAÇÕES DOS DOCENTES SOBRE O ENSINO RELIGIOSO	75
4.1	ENSINO RELIGIOSO PARA QUÊ?	75
4.2	POSSIBILIDADES DE INTERDISCIPLINARIDADE?.....	85
4.3	CARÁTER FACULTATIVO E CONFSSIONAL DA DISCIPLINA ER.....	90
4.4	MUDANÇAS APÓS CURRÍCULO MÍNIMO?.....	96
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	103
	APÊNDICE A - Lista de professoras-professores/credo que atuaram na elaboração do CMER.....	112
	APÊNDICE B Número de professoras e professores de Ensino Religioso/ credo que atuam no Noroeste Fluminense.....	113
	APÊNDICE C – Roteiro de Entrevista.....	114
	ANEXO A - Lista de participantes da Conferência da ALERJ/ 2015.....	116
	ANEXO B - Lei 3459/00.....	118
	ANEXO C - Projeto de Decreto Legislativo N° 53/02.....	119

1 INTRODUÇÃO

A prática das professoras e professores é fundamental para contribuir para o rompimento de barreiras sociais, para o respeito e valorização da diversidade e para a promoção da autonomia dos indivíduos.

No caso do trabalho pedagógico com o componente curricular Ensino Religioso (ER), considerando que há possibilidade de interdisciplinaridade presente nos diversos componentes e normativas curriculares que o conduzem nesse sentido, cumpre também aos docentes a função de desenvolver uma Pedagogia direcionada à formação de cidadãs e cidadãos livres de preconceitos, voltado ao respeito às diferentes culturas e matrizes religiosas.

Nas escolas estaduais do Estado do Rio de Janeiro, essa disciplina constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas da Educação Básica, sendo a carga horária semanal composta de uma aula de 50 minutos.

A matrícula é facultativa ao discente e ministrada por professoras e professores Docentes I, concursados especificamente para lecionar a disciplina Ensino Religioso, ou Docentes II, professoras e professores concursados para lecionar no 1º segmento do Ensino Fundamental, porém com desvios de função amparados pelo Decreto Nº 31.086, de 27 de março de 2002.

A exigência para ser professor de Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro é o docente ter Licenciatura Plena em qualquer área e estar certificado para ministrá-lo por uma das instituições religiosas credenciadas na Secretaria de Estado de Educação.

No momento da confirmação/renovação da matrícula, a aluna ou aluno faz a opção ou não pelo Ensino Religioso por meio de registro no Sistema Digital 'Conexão Educação', respeitando o que rege o Artigo 210 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394/1996, ou seja, a obrigatoriedade da oferta da disciplina Ensino Religioso.

A alocação do professor de Ensino Religioso é realizada obedecendo a critérios predefinidos relacionados com o quantitativo/número de alunas e alunos optantes. Por exemplo, as escolas que possuem o número de optantes superior a 360 (trezentos e sessenta) alunas e alunos têm direito a 2 (dois) ou mais professoras/professores de Ensino Religioso.

O Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro é orientado para seguir o Currículo Mínimo do Ensino Religioso (CMER) implantado no Estado. Esse documento norteador aponta para o respeito à diversidade cultural e religiosa, estando nesse quesito em consonância com a proposta da LDB e com a alteração promovida pela Lei Nº 9.475/97 no seu Artigo 33.

Antes dessa alteração, a LDB previa duas opções na oferta do Ensino Religioso: Confessional (quando o docente que aplicar a disciplina for um religioso credenciado) ou interconfessional (quando o conteúdo a ser ministrado for resultado de acordo entre várias instituições religiosas). Em 1997, as alternativas foram suprimidas e a lei passou a proibir quaisquer formas de proselitismo.

Apesar da diretriz do Currículo Mínimo do Ensino Religioso, ainda vigora no Estado do Rio de Janeiro duas legislações (Lei Estadual Nº 3459/00 e Decreto Nº 31.086/2002) que apontam que o Ensino Religioso do Estado é Confessional. Possibilitar a abordagem de ideias, princípios e valores de uma religião específica é um atributo da modalidade, o que pode vir a abrir margem ao proselitismo.

Nesse contexto, podemos afirmar que há um distanciamento entre a proposta inscrita na LDB e o que determina a Legislação Estadual. Seria possível garantir que uma disciplina ofertada na forma Confessional, por docentes que representam uma religião específica, desenvolva um trabalho abrangendo a diversidade cultural e religiosa do país? O formato Confessional dificulta o cumprimento da Constituição e da LDB.

A Lei Estadual exige que o docente receba capacitação específica da autoridade religiosa competente que o credenciou. Se obtém formação específica para conduzir apenas uma religião, como esse professor irá conseguir atender à demanda da diversidade religiosa das alunas e alunos, considerando que em uma turma há discentes de diversas religiões? Esse é um dilema que se coloca no desenvolvimento da disciplina.

Apesar da Lei Estadual se direcionar ao Ensino Religioso Confessional, também não consegue atender a essa modalidade de forma ampla, igualitária, pois oferece apenas um único professor para cada turma. Para que a modalidade Confessional pudesse ser atendida fielmente, deveria haver turmas restritas para Umbandistas, Católicos, Evangélicos, e assim por diante, ou seja, turmas separadas de acordo com a confissão religiosa dos discentes, respeitando a diversidade cultural e religiosa presente nas salas de aula.

Considerando essa problemática, foi desenvolvido um estudo com o objetivo principal de refletir sobre o Ensino Religioso desenvolvido nas escolas públicas estaduais do Noroeste Fluminense, observando as alterações promovidas pela implantação do Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro, as representações dos docentes a respeito da disciplina Ensino Religioso e as suas percepções sobre as mudanças que aconteceram.

O texto também buscou entender o histórico da oferta do Ensino Religioso no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, verificar a importância que as professoras e professores atribuem ou não à disciplina, conhecer as propostas trazidas pelo Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro para o ensino da disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas estaduais e, por fim, observar as possibilidades de interdisciplinaridade do Ensino Religioso com outros componentes curriculares.

Para desenvolver uma reflexão sobre o Ensino Religioso, o seu Currículo Básico e as representações/percepções das educadoras e educadores a respeito das mudanças que aconteceram no desenvolvimento dessa disciplina, foi desenvolvida uma pesquisa com o desenho metodológico que será apresentado em seguida.

Em primeiro lugar, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em autores que se dedicam a estudar o Ensino Religioso nas escolas. Com este estudo teórico buscou-se entender como o Ensino Religioso vem sendo desenvolvido no Brasil e, especialmente, no Estado do Rio de Janeiro. Também foi possível traçar considerações sobre o trabalho pedagógico do Ensino Religioso e a sua influência no respeito às diversidades religiosas e no combate ao preconceito e às ações discriminatórias e excludentes que atuam sobre algumas matrizes e denominações religiosas.

Paralelo à pesquisa bibliográfica, foi desenvolvida uma pesquisa de campo em escolas da Rede Pública, com o objetivo de observar as representações dos docentes sobre o Ensino Religioso. Para a realização da pesquisa de campo, considerou-se importante seguir os aportes teóricos sobre Cotidiano e Imagens que apontam qual deve ser a postura do pesquisador frente ao seu interlocutor. Estudos nessa direção ajudam o pesquisador a entender que é preciso saber respeitar o outro; que é possível a aproximação do senso comum com a ciência e que posturas que possam influenciar de forma negativa o trabalho a ser desenvolvido devem ser evitadas.

O pesquisador deve compreender que é preconceituosa a visão de que os padrões pré-estabelecidos são máximas irrefutáveis e, por isso, devem ser seguidos

em detrimento de outros conhecimentos. Ele também precisa ter cuidado para não reproduzir em sua postura as relações de poder e de status social. Sua atitude deve ser de respeito e compromisso com seu interlocutor.

Segundo Santos (2006) a razão ocidental não entende como válidas ideias que não sejam as que a ciência ocidental considera corretas. O que de acordo com o autor acaba por contribuir para um desconhecimento sobre o quanto é rica a experiência social.

Santos chama esse pensamento de domínio único, como “monocultura do saber e do rigor do saber” e explica que essa é a “mais poderosa forma de produção de não existência, pois consiste na transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade” (2006, p. 247).

Santos afirma que, se há uma verdade única, isso inviabiliza outras propostas diferentes e talvez tão interessantes quanto às já conhecidas, o que caracteriza uma não existência de novas sugestões. Nesta direção, o autor propõe uma “sociologia das ausências e uma sociologia das emergências” (SANTOS, 2006, p.259) que sugere ampliar as experiências sociais já conhecidas e acrescentar novas experiências sociais. Evidencia a importância de ousar, de inovar, o que possibilita a existência do que até o momento era considerado inexistente.

Romagnoli adverte que “a produção de conhecimento [...] implica um exercício de desapego às formas acadêmicas dominantes e instituídas, ainda que elas estejam imanentemente presentes” (2009, p.172). Ele esclarece que é possível aventurar à procura de novas possibilidades de pensar e entender o cotidiano. Adverte que o pesquisador deve arriscar-se e rever formas consideradas dominantes e tem essa oportunidade quando entra em contato com seu interlocutor e observa, percebe, mantém contato, entra em campo, interage e pode produzir conhecimentos a partir de suas observações.

Nessa mesma direção, Pais (2001) salienta que o pesquisador precisa atentar para o que o social apresenta, pois são essas imagens do social, que devem orientar o caminho a seguir, deve cuidar para não deixar que essas percam o sentido.

Faz-se também necessário velar para que as teorias não se transformem em modelos a serem seguidos, pois seguir moldes pode desviar o que de fato o cotidiano expõe.

É preciso estar atento a todos os acontecimentos, considerando que apesar da aparência de que no cotidiano nada está acontecendo, “o cotidiano seria o que no dia a dia se passa quando nada se parece passar” (PAIS, 2001, p.28).

O pesquisador é então convidado a representar a realidade que observa, pois “a realidade apenas se insinua, não se entrega [...] ela tem de ser imaginada, descoberta, construída” (PAIS, 2001, p. 28).

E considerando a relação pesquisador/ interlocutor, Valla (1996) observa a dificuldade que pesquisadores têm em compreender que as classes menos favorecidas possuem grande potencial de conhecimento e que se organizam sistematicamente para resolver diversas questões. Chama a atenção para o olhar do observador em relação a seu interlocutor.

Valla (1996) assevera ser necessário modéstia para reconhecer a diferença entre os saberes da população pesquisada e do pesquisador, para que possa identificar que são apenas saberes diferentes e não superiores um ao outro. É preciso mais que um simples contato mediador/classe subalterna, faz-se mister uma postura humilde por parte dos que se consideram sábios, a ponto de conseguir fazer uma revisão de seu papel, compreender e aceitar que o conhecimento do outro pode ser um complemento do que já tem e que a união das duas partes pode ser muito enriquecedora.

Portelli (1997) discorre sobre o compromisso do pesquisador em seguir as normas e manter-se fiel aos resultados encontrados na pesquisa, mesmo os mais inesperados. Alerta sobre a cautela que é preciso ter para evitar deixar o entrevistado em situação constrangedora. E o quanto é necessário tratar com seriedade os interlocutores, pois cada pessoa é única e tem experiências ímpar a compartilhar e acrescentar ao já pesquisado. Daí a importância de se respeitar a cada um de nossos relatores considerando que a pesquisa se torna mais rica à medida que aumenta o número de entrevistados.

Nesta direção, Martins (2014) adverte que por vergonha ou para evitar situações embaraçosas algumas pessoas preferem mentir, pois desta forma se livram de um conflito entre as ideias que consideram certas e as que acreditam que o outro quer ouvir. Nesse caso a omissão da verdade tem caráter de resguardar o sujeito frente a dificuldade de reagir quando se depara com uma situação que o entrevistado sabe que a sociedade cobra uma atitude diversa da que ele de fato gostaria de demonstrar. E por não se ver em condições de debate, por reconhecer-se fraco diante do outro,

prefere omitir sua verdadeira opinião. Situação que pode ser amenizada quando há envolvimento do pesquisador no cotidiano dos entrevistados.

Em relação ao trabalho de campo, Spink (2008) apresenta uma ótica diferente da que normalmente impera, ou seja, a ideia de que só durante o tempo que o pesquisador está no ambiente natural de seus interlocutores, em um espaço específico, é que está acontecendo a pesquisa em campo. O autor apresenta uma interpretação de que estar em campo ultrapassa uma simples observação por parte do pesquisador, estar em campo é também envolver-se nos acontecimentos do lugar que está sendo observado, para que aconteça um efetivo entendimento do cotidiano dos envolvidos.

Spink discorre sobre o quanto é importante ter “disposição de repensar muito daquilo que é presumido como central à boa pesquisa científica” (2008, p.72). Exemplifica mostrando que excelentes resultados podem ser obtidos em uma simples conversa, tomando um café, com o interlocutor. O que só vai acontecer se o pesquisador deixar-se envolver naturalmente no dia a dia do entrevistado, sem preocupar-se com formas planejadas de abordagem. Souza (2010) em seus estudos sobre Gênero, Masculinidade e Poder demonstrou essa assertiva, ao pesquisar os cotidianos dos homens em rodas de lazer.

Por fim, é importante não perder a essência do que realmente o cotidiano apresentou.

A pesquisa tomou como base esses estudos e considerou que não há uma verdade única e absoluta a respeito do conhecimento, e que é necessário o entendimento de que há conhecimentos diferentes e não um superior ao outro.

Sabe-se que a participação no cotidiano do outro pode gerar magníficas descobertas. Por isso, buscou-se o devido respeito e envolvimento com os entrevistados, de forma a evitar constrangimento e deixar o entrevistado à vontade.

O pesquisador transita entre a liberdade que tem para inovar e propor novas ideias e o compromisso em manter-se fiel ao real resultado da investigação. Esse entendimento levou a pesquisa em um caminho de consideração, respeito, responsabilidade, ética, conscientização de direitos e deveres, envolvimento, além da necessária sabedoria para lidar com resultados inesperados.

Tentando ser fiel a esses pressupostos, foi desenvolvida a pesquisa de campo, entrevistando professoras e professores de Ensino Religioso que atuam no Ensino Fundamental e Médio em escolas do Noroeste Fluminense que trabalham nos

seguintes Municípios: Natividade, Itaperuna, Pádua, Varre-Sai, Porciúncula, Bom Jesus do Itabapoana, Miracema, Itaocara, Aperibé e São José de Ubá, e docentes de outras disciplinas do município de Natividade.

A pesquisa foi realizada com 59 docentes (23 regentes de Ensino Religioso e 36 de diversas disciplinas).

Os entrevistados responderam perguntas abertas e fechadas distribuídas em um roteiro de entrevistas (Apêndice C) em duas sessões, além da identificação pessoal: Questões sobre a disciplina Ensino Religioso (importância, característica Confessional e oferta facultativa) e sobre o Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro (alterações, efetividades, avanços).

A respeito do perfil da amostra, os dados referentes à confissão religiosa dos entrevistados apontam que entre as professoras e professores de Ensino Religioso pesquisados há predominância do Cristianismo (Católicos e Evangélicos). Com relação aos regentes de outras disciplinas, deparou-se também com grande número de adeptos do Cristianismo. Dentre os que se declararam Católicos, dois professores fizeram questão de se declararem como Católicos não praticantes e um se declarou sem religião (Quadro 1). Ressalta-se que quase todos os docentes que participaram da pesquisa não se recusaram a declarar o seu pertencimento religioso. Apenas um dos entrevistados não declarou religião.

QUADRO 1
CONFISSÃO RELIGIOSA DOS ENTREVISTADOS

CONFISSÃO RELIGIOSA	PROFESSORAS E PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO	%	PROFESSORAS E PROFESSORES DE OUTRAS DISCIPLINAS	%
Católico	16	69.56%	15	41.66%
Católico 'não praticante'	00		03	08.33%
Evangélico	06	26.08%	14	38.88%
Espírita	00		03	08.33%
Sem religião	00		01	02.7%
Não declarada	01	04.34%	00	

Fonte: Própria

Uma das professoras entrevistados não possuía Ensino Superior, os demais eram licenciados. Alguns profissionais apresentaram mais de uma formação (Quadro 2). Grande porcentagem dos profissionais é licenciada em Ciências Humanas, conforme pode ser observado a seguir:

QUADRO 2
FORMAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

FORMAÇÃO	PROFESSORAS E PROFESSORES DE OUTRAS DISCIPLINAS	%	PROFESSORAS E PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO	%
Letras	17	47.22%	03	13.04%
Ciências Sociais	07	13.88%	00	0%
Pedagogia	04	11.11%	11	47.82%
Matemática	02	5.55%	04	17.39%
História	02	5.55%	02	8.69%
Biologia	01	2.77%	01	4.34%
Química	01	2.77%	00	0%
Física	01	2.77%	00	0,00%
Educação Física	01	2.77%	00	0%
Informática	01	2.77%	00	0%
Apenas Ensino Médio	01	2.77%	00	0%
Não informaram	00	0%	02	8.69%

Fonte: Própria.

Sobre o tempo de trabalho dos informantes, no caso dos docentes de outras disciplinas, a amostra é formada na sua maioria por professoras e professores com mais de 20 anos de serviço (Quadro 3).

E em relação aos docentes de ER, o número de regentes com até 10 anos de trabalho equilibra-se com o número de professoras e professores com mais tempo de serviço, evidenciando que boa parte dos docentes de Ensino Religioso já atuavam antes do concurso para essa disciplina.

QUADRO 3
TEMPO DE SERVIÇO DOS ENTREVISTADOS

TEMPO DE TRABALHO	PROFESSORAS E PROFESSORES DE OUTRAS DISCIPLINAS	%	PROFESSORAS E PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO	%
0 a 10 anos	12	33.33%	09	39.13%
11 a 20 anos	04	11.11%	05	21.73%
21 a 30 anos	19	52.77%	08	34.78%
Acima de 30 anos	01	2.77%	01	4.34%

Fonte: Própria.

O resultado dessa pesquisa será apresentado nesta dissertação, que destinou a primeira seção ao levantamento de dados históricos sobre o Ensino Religioso no Brasil. A segunda seção foi reservada para uma análise de dois documentos, observando a proximidade de conteúdos existente entre eles: o Currículo Mínimo do Ensino Religioso e o Currículo Mínimo de outras disciplinas do Estado do Rio de Janeiro. A terceira seção foi organizado para a apresentação e análise das Representações das professoras e professores de Ensino Religioso e de outras disciplinas sobre questões referentes ao componente curricular Ensino Religioso.

2 O ENSINO RELIGIOSO

A segunda seção deste estudo apresenta um breve histórico da oferta da disciplina Ensino Religioso no Brasil, destacando as barreiras advindas de um Estado e de uma Escola inicialmente não laica, discutindo o conceito de laicidade e apresentando como o componente curricular ER tem sido conduzido no Estado do Rio de Janeiro.

2.1 ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

A história do Ensino Religioso/Religião no Brasil acompanha o histórico do próprio país, visto que assim que os portugueses chegaram ao Brasil, por volta do ano de 1500, uma das primeiras iniciativas foi a realização de uma missa Católica.

Considerando o combate ao Protestantismo e o menosprezo às crenças dos nativos que aqui habitavam, não tardou muito, os primeiros Jesuítas chegaram ao país. A forma de atuação dos colonizadores atuou corrompendo os costumes e religiosidade dos primeiros habitantes do Brasil, que passaram a ser considerados 'novas ovelhas' a serem arrebanhadas para a Igreja Católica, de forma a “minimizar as perdas ocorridas em consequência da Reforma em solo europeu” (PINHO, 2006, p. 91).

Em 1549, menos de cinquenta anos após a chegada dos portugueses no Brasil, foram enviados o padre Manoel da Nóbrega e mais cinco padres que faziam parte da Companhia de Jesus¹. Eles vinham com o objetivo de catequizar os nativos do país e ampliar a fé Católica conseguindo novos adeptos (OLIVEIRA, 2005).

Os negros também não tiveram suas religiões respeitadas quando se deu o tráfico de Africanos para o Brasil, entre os Séculos XVI e XVII. Não houve a menor consideração pelas suas crenças, pois esses eram obrigados a serem batizados logo que chegavam ao Brasil. Silva observa que “uma das leis do acordo entre a Coroa portuguesa e a Igreja dizia que o escravo deveria ser batizado no prazo máximo de cinco anos depois de chegado no Brasil” (SILVA, 2005, p. 32).

¹ Ordem religiosa foi fundada em 1534 por Inácio de Loiola. Criada logo após a Reforma Protestante (século XVI), como uma forma de barrar o avanço do protestantismo no mundo.

Em relação à catequese para os africanos, há que se destacar que ela era conduzida apenas formalmente, pois vigorava a ideia de que dispensar tempo para esse fim seria prejuízo ao trabalho escravo a que eram submetidos. Também não podiam assistir missas, já que essas eram destinadas aos senhores brancos, e os negros ficavam separados desses. Esse apartamento acabou por favorecer que os cativos perpetuassem “práticas ancestrais africanas” e interpretassem a fé cristã que era apresentada, de acordo com seus próprios olhares. (POSSEBON, 2007)

Como os negros de diferentes etnias africanas foram trazidos para o Brasil e obrigados a conviverem juntos nas senzalas, também houve miscigenação entre essas ‘nações’ africanas. Mesmo misturados, conseguiram conservar traços de suas diferentes culturas de origem. Segundo Bastide (2004, apud Possebon, 2007, p.23), “apesar de não existirem mais indivíduos que se denominam ewes, iorubas, angolas ou congos, essas 'diferenças sobrevivem através das nações, sob a forma das religiões afro-brasileiras”.

Possebon (2007) afirma que, a respeito do período colonial, o que se encontra em relação a religião dos negros são poucas e desconhecidas informações e alguns relatos. As práticas dos negros só chamavam atenção dos brancos quando havia algum interesse ou quando incomodava, como era o caso do barulho produzidos pelos batuques. Os rituais africanos eram tidos com feitiçaria e prática demoníaca, consideradas práticas criminosas.

Há relatos de que, naquele período, as autoridades coloniais e os dignitários da Igreja tomavam providências “normalizadoras” para corrigir atitudes dos negros em relação a religião, visto serem consideradas demoníacas, animaisca.

Cumpria “corrigir o corpo do Brasil”, afastar as populações do demônio e aproximá-las de Cristo, amansando-as. [...] trazer à fé Católica os idólatras e infiéis da colônia a fim de se povoar e aproveitar a dita terra, punindo hereges, sodomitas, falsários com pena de morte [...] o próprio poder real se antecipava à Igreja na tarefa de conter as hostes do demo e converter o inferno em paraíso, mesmo que terrestre (SOUZA, 1986, p.71, apud POSSEBON, 2007, p.25)

E o Estado tomava severas medidas em relação à exercícios que consideravam ilícitos, ou seja, aqueles que feriam a hegemonia da igreja Católica, visto ser essa a religião oficial do Estado, na época. Nesse período, até 1830, vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, um código legal que se aplicava a Portugal e seus territórios

ultramarininos, que previam duras penas a determinadas práticas, inclusive a condenação à morte.

Os textos distinguem duas espécies de penas: à primeira pertenciam a pena de morte e as 'sofridas no corpo' (penas corporais); na segunda, eram incluídas as restantes, tais como o degredo, o desterro, a multa, a prisão. A pena de morte era cominada com muita frequência [...] podendo ser executada por enforcamento, por decapitação ou degolação, ou, ainda, pela fogueira e acompanhada de atos cruéis, como tortura anterior, mutilações, extração de língua etc. Também era largamente aplicada a pena de mutilações, como a amputação das mãos, dos pés, das orelhas, de arrancamento dos olhos ou de castração. Outra forma de apenação corporal era a flagelação pública, que consistia na imposição de açoites [...] (PIERANGELI, 2001, pp.49-50, apud POSSEBON, 2007, p.26)

Segundo Mariano, foram “reprimidas as crenças e práticas religiosas de índios e escravos negros e impedida a entrada das religiões concorrentes, sobretudo a Protestante, em seu livre exercício no país” (2001, pp.127-8).

Os cultos diferentes do Catolicismo não eram permitidos, havia a imposição e o predomínio dessa religião também no Período Imperial.

De acordo com Silva (2011), ainda que tenham ocorrido algumas tentativas de outras religiões, como os Protestantes (Presbiterianos) que tentaram entrar no Brasil, o Catolicismo de fato predominou.

Em 1555, por exemplo, houve um experimento de fundar uma Colônia Francesa. E nessa ocasião, aconteceu até um Culto Protestante sob a direção do Reverendo Pierre Richier. Mas foi uma tentativa frustrada e de pouca repercussão e, em 1560, os líderes foram expulsos do país.

Outra tentativa aconteceu quando houve a invasão holandesa. Entre os holandeses existiam Protestantes e Judeus. Esses chegaram ao Brasil em 1621 e, a partir de 1639, iniciaram um trabalho de evangelização com os nativos, chegando e fundar igrejas e congregações. Em 1654, também foram expulsos e foi finalizada a segunda tentativa de inserir o Protestantismo no Brasil naquela época (SILVA, 2011).

Durante o século XVIII, nada se ouviu falar sobre o Protestantismo no Brasil. Silva afirma que esse século “pode ser considerado a era da inquisição no Brasil, neste período quase se proibiu a imigração sendo aceita somente se o indivíduo estivesse a serviço da coroa ou da Igreja Católica” (2011, p.114). Já no século XIX, apesar das dificuldades encontradas, o Protestantismo volta a aparecer no cenário

brasileiro e com muito mais força, mas sequer foi mencionado em relação ao Estado/Instituições escolares.

No caso do trabalho educativo Católico realizado nesse período, esse era conduzido pelos Jesuítas e por outras ordens religiosas: Beneditinos, Franciscanos e Carmelitas.

Os Franciscanos, por exemplo, segundo Buarque de Holanda (1960), mantinham estudos de primeiras letras e gramática em conventos, com destaque para as casas de estudo em São Paulo, Rio de Janeiro e na Ilha de Bom Jesus. Mas não se sabe ao certo se essas aulas dos Franciscanos tinham como fim a formação sacerdotal.

Na Bahia, em Pernambuco (Olinda) e no Rio de Janeiro, os Beneditinos mantinham cursos de Filosofia e Teologia destinado aos monges (HOLANDA, 1960).

Sob o comando dos Carmelitas havia um colégio no Maranhão e outro em Olinda, no qual já havia a oferta de Teologia desde 1596 (HOLANDA, 1960).

Apesar dos esforços dos Beneditinos, Franciscanos e Carmelitas, a obra realizada pelos Jesuítas, em relação a educação, foi incomparavelmente maior, como reitera Pinho. “Franciscanos e Jesuítas, estes em maior escala, realizaram uma atividade missionária importantíssima para a constituição da América portuguesa” (2006, p.92).

Sobre a ação dos Jesuítas, afirma:

Não há, contudo, como negar o papel dos inicianos no período colonial. O poder exercido pela Companhia de Jesus na colônia brasileira envolve a ação de controle e domínio através de uma catequese forçada aos nativos e, além disso, expressava-se também pela necessidade, por parte da Coroa, de catalogar e descrever as novas terras. (PINHO, 2006, pp.90-1)

Saviani observa que foi grande a influência dos Jesuítas tanto na Religião quanto na Educação do país, havendo “uma estreita simbiose entre educação e catequese na colonização do Brasil” (2008, p.31). Certamente, como o ensino da leitura e escrita era feito através de livros religiosos, conseqüentemente havia uma alfabetização e doutrinação Católica.

No que diz respeito ao trabalho feito pelos Católicos, especialmente pelos Jesuítas, no início do Período Colonial não foi exatamente o que hoje chamamos de

Ensino Religioso, foi uma “catequese conduzida por sacerdotes de diversas congregações, com destaque para os Jesuítas” (JUNQUEIRA, 2000, p.19).

Esse trabalho de catequese aconteceu por cerca de 210 anos, até que os Jesuítas, em 1759, foram expulsos do Brasil pelo Marquês de Pombal e o ensino passou às mãos do Estado. Entretanto, segundo Muniz, “manteve-se o ensino da doutrina cristã no currículo dos estudos [...], bem como a orientação Católica” (2004, p.60).

Com a expulsão dos Jesuítas, finaliza o único sistema de ensino existente no país, iniciando a primeira reforma do ensino no Brasil quando, em 28 de junho de 1759, frente à falta de escolas para atender os estudantes dos Colégios Jesuítas que foram fechados, o Marquês de Pombal criou aulas régias, aulas que pertenciam ao Estado e não à Igreja, gratuitas de gramática latina, de retórica e de grego (SECO; AMARAL, 2001). Essa proposta de reforma foi um grande desafio e acabou por consagrar a organicidade da educação jesuítica, pois o ensino brasileiro passou por um momento desastroso. Almeida (2001) observa que a reforma dos estudos proposta por Pombal era um grande desafio a ser vencido.

A implantação das aulas régias, num espaço tão amplo, exigiria um grande esforço de sistematização dos princípios educacionais, assim como de severas normas de conduta, para professores e alunos. E, o mais importante, a criação de mecanismos de controle dos agentes encarregados da implantação do sistema (ALMEIDA, 2001, p.67).

Com a primeira Constituição, a Constituição Política do Império do Brasil outorgada por Dom Pedro I, em 25 de março de 1824, ficou claro e oficializado por lei que o Império possuía uma religião oficial. Isso pode ser constatado no Artigo 179, parágrafo 5º, da referida Constituição, que apontava que o Estado não era laico ao dizer: “Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública”.

Ressalta-se, porém, que o texto dessa Constituição de 1824 também revela uma minúscula abertura à tolerância. Aos poucos outras denominações religiosas, ainda que de forma bem restrita e sem nenhuma citação a respeito da inclusão dessas no currículo escolar, começaram a ganhar espaço na legislação do país (SILVA, 2011).

Segundo Mariano (2002), essa Carta mantém a Igreja Católica como Religião do Império e concede a ela grandes benefícios e não às demais. Às outras religiões

não era permitido a construção de templos, por exemplo. Dessa forma mesmo que o culto não fosse proibido, tornar esses cultos público era inviável e outras denominações dificilmente conseguiriam aflorar, pois:

[...] padecia de uma flagrante inferioridade jurídica perante o catolicismo, sendo juridicamente obstaculizado em sua competição com o catolicismo. Na verdade, nem se imaginava que essa competição pudesse vir a aflorar, visto que a interpretação corrente sobre a liberdade religiosa prevista na Constituição era extremamente restrita, abrangendo somente os imigrantes estrangeiros e seus cultos celebrados em língua estrangeira (MARIANO, 2002, p.7).

Após esse período houve uma série de reformas e projetos relacionados ao Ensino Religioso.

Em 1853, aconteceu a Publicação da 2ª edição das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que tratavam diretamente do Ensino Religioso Escolar chamando atenção para o cuidado com o ensino da doutrina cristã no ensino primário, pois o Arcebispo estava atento a estes ensinamentos (CURY, 1993).

Muniz (2014), por sua vez, aponta que em relação ao antigo ensino secundário houve também preocupação e vários decretos e reformas aconteceram visando especialmente conduzir o trabalho no Colégio Pedro II. No 1º ano desse nível de ensino, sempre apareciam a Doutrina Cristã e a História Sagrada² junto a outras disciplinas.

A Reforma Couto Ferraz, de 1854, destacou a História Sagrada junto ao Português, Latim e Geografia. A Reforma Paulino de Souza, de 1870, abordou Religião e História Sagrada, Português, Geografia elementar e descritiva em geral e Aritmética elementar. O Decreto Nº 6.130, de 1876, citou a Religião e História Sagrada, o Português e os elementos de Geografia e de Aritmética. A Reforma Barão Homem de Mello, 1881, apontou a História Sagrada ao lado de Português, Noções de Geografia, Aritmética e nomenclatura geométrica (MUNIZ, 2014).

Em 07 de janeiro de 1890, o presidente Manoel Deodoro da Fonseca assinou o Decreto 119-A que “Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados

² Segundo os PCN's (1998, p.19), a disciplina História Sagrada “concebia os acontecimentos como providência divina e fornecia as bases de uma formação cristã”.

federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado³ e estabelece outras providencias” (BRASIL, 1890).

Quando em 1891 entra em vigor a primeira Constituição da República, há nessa normativa uma separação entre Estado e religiões ou cultos, como se vê no Artigo 72, § 7º, da referida Carta Magna: “Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União, ou dos Estados” (BRASIL, 1891).

De acordo com Mariano (2002), houve uma separação jurídica, mas os laços entre Igreja e Estado ainda continuavam fortes. E alguns grupos religiosos continuavam a serem tratados de forma inferior, sem igualdade de condições. As religiões afro-brasileiras, por exemplo, continuaram sendo discriminadas e reprimidas. Algumas práticas religiosas, como o sacrifício de animais, eram consideradas muito distantes dos costumes cristãos. Portanto, vistas como primitivas, atrasadas e demoníacas (SILVA, 2005).

Segundo Oliveira (2012), nesse período, surgiram no cenário Brasileiro as primeiras instituições escolares Protestantes/ confessionais, como a Primeira Escola Metodista, em Piracicaba, São Paulo, em 1881, e o Colégio Americano de Petrópolis, em 1895. No início do século XX foi criado o Colégio Mineiro, em Juiz de Fora (1902), e mais tarde o Colégio Americano Batista, em Recife.

Ainda sobre a Constituição de 1891, o Estado e o sistema de ensino se tornaram laicos, fato que não agradou à Igreja Católica e essa passou a reivindicar a volta do Ensino Religioso ao currículo escolar, como se vê em Saviani: “a exclusão do Ensino Religioso das escolas foi algo que a Igreja jamais aceitou, o que a levou a mobilizar todas as suas forças para reverter esse estado de coisas” (2008, p.179).

A partir daí, inicia-se uma fase de lutas da igreja Católica, que insistia na necessidade de ter novamente o Ensino Religioso nas Escolas, usando a sua influência política e poderio econômico para esse convencimento. Tanto que, segundo Muniz (2014), foi criada a revista ‘A Ordem’⁴ que passou a ser o principal canal de notícias e ideias da Igreja Católica e começou a circular a partir de 1921.

³ Padroado é a designação do conjunto de privilégios concedidos pela Santa Sé aos reis de Portugal e de Espanha. Eles também foram estendidos aos imperadores do Brasil.

⁴ Revista católica de periodicidade mensal fundada no Rio de Janeiro em 1921 sob a direção de Jackson de Figueiredo e extinta em 1990. Com objetivo principal de difundir a doutrina cristã e combater as posições indiferentes ou hostis a Igreja.

Continuando no mesmo propósito, em 1922, foi instituída a Confederação Católica e, em 1928, em diversos Estados Brasileiros, as Associações de Professores Católicos.

Segundo Cury (1993, apud MUNIZ, 2014), entre 1925-1926, aconteceu uma Revisão Constitucional com a intenção de mudar a questão da laicidade. Houve grande pressão da bancada Católica e propuseram duas emendas com a proposta de que não havia necessidade de excluir das escolas o Ensino Religioso, mesmo que facultativo. As emendas foram levadas à votação em plenário e houve grande manifestação, principalmente dos representantes da comunidade Católica. Por diferença mínima de votos, 11 votos, essas emendas não foram aprovadas e o Ensino Religioso não voltou o Currículo Escolar. Então, o Ensino Religioso permaneceu fora do currículo escolar, mesmo que teoricamente, pois a força da tradição escolar sempre esteve presente (MUNIZ, 2014).

Quando em 1930 acontece a Revolução⁵, a Igreja Católica teve a oportunidade que precisava. Por ter apoiado Getúlio Vargas, que assumiu o governo Provisório, voltou a ter poder junto ao Estado. Em troca, defendia seus interesses, como por exemplo, exigir o regresso do Ensino Religioso ao Currículo Escolar. Por conta disso, em 30 de abril de 1931, foi regulamentado o Decreto nº 19941, por meio do qual o Presidente Getúlio Vargas trouxe o Ensino Religioso de volta às escolas.

De acordo com o referido decreto, a oferta do Ensino Religioso se daria da seguinte forma: nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, sendo dispensados das aulas apenas as alunas e alunos cujos pais o requeressem no ato da matrícula. Também passou a ser necessária a formação de um grupo de 20 alunas e alunos, no mínimo, para que o Ensino Religioso fosse aplicado. Em relação à inspeção e vigilância da disciplina, o Estado passou a ser o responsável por essa parte e a doutrina e moral das professoras e professores ficou por conta das autoridades religiosas. No caso dos horários das aulas de instrução religiosa, esses deveriam ser organizados de forma a não afetar o horário das outras disciplinas. Muniz (2014) argumenta que, como era preciso um grupo de no mínimo 20 discentes disposto a cursar a disciplina e como a população da época era em grande maioria Católica, pode se afirmar que o Ensino Religioso ofertado era Confessional e Católico.

⁵ Movimento de revolta armado, ocorrido no Brasil em 1930, que tirou do poder, através de um golpe de Estado, o presidente Washington Luiz. Com apoio de chefes militares, Getúlio Vargas chegou à presidência da República.

Apesar dessa vitória, a Igreja Católica não ficou satisfeita, pois achava que esse mesmo decreto, em seu Artigo 11, deixava a disciplina Ensino Religioso em uma situação de insegurança:

O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública, suspender o Ensino Religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução quando assim o exigirem os interesses da ordem pública e a disciplina escolar (BRASIL, 1931).

Passados três anos, após um período de muitas situações conflitantes, em um “cenário de tramas muito bem urdidas, de debates envolventes e emocionais, a disciplina Ensino Religioso foi inserida no currículo escolar” (CURY, 1993, apud MUNIZ, 2014, p.72).

A nova Constituição que entra em vigor em 1934 responsabiliza o Estado por uma educação para todos e coloca o Ensino Religioso em uma situação mais segura, mesmo que ainda com caráter facultativo, conforme pode ser observado no seu Artigo 153.

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934)

E assim foi por um curto espaço de tempo, pois, em 1937, Getúlio Vargas implantou o Estado Novo e é outorgada outra Carta Magna, na qual o Ensino Religioso perde a obrigatoriedade no Currículo Escolar, sendo mantido apenas porque ainda atendia os interesses do regime instaurado (HORTA, 2001, apud MUNIZ, 2014). O Artigo 133 da Constituição de 37 conta com a seguinte definição:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos. (BRASIL, 1937)

Com o fim do Estado Novo, inicia-se uma nova estruturação na Educação e começam as discussões entre as esferas política e religiosa, sobre a questão do Ensino Religioso nas escolas.

Muniz (2014) destaca a existência de grupos que defendiam a continuidade do Ensino Religioso, mesmo que sem ônus para o Estado e que as aulas fossem fora do horário de aulas das outras disciplinas. Já outro grupo argumentava que, por ser o Brasil um Estado laico, não deveria haver nenhuma forma de manifestação religiosa,

visando evitar discussões e hostilidades pelo número de denominações religiosas existentes no país. A bancada Católica continuava em vantagem e houve grande empenho para que os interesses da Igreja Católica fossem aprovados (MUNIZ, 2014).

Em 18 de setembro de 1946, outra Constituição entra em vigor e o Ensino Religioso volta aos estabelecimentos de educação pública em caráter Confessional e facultativo, como versa o Artigo 168, inciso V, dessa legislação:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. (BRASIL, 1946)

Em 1961, entra em vigor a primeira Lei de Diretrizes e Bases Nº 4024/61. O Artigo 97 dessa Lei definiu que o Ensino Religioso continuaria a ser disciplina trabalhada nos horários normais de aulas das escolas. Ela estabeleceu que a matrícula continuaria a ser facultativa e o profissional que ministrasse a disciplina não poderia gerar ônus para os cofres públicos. Os alunos, quando capazes, ou seu representante legal responsável, manifestariam sua confissão religiosa.

Quanto à formação de turmas para o Ensino Religioso, essas passaram a não depender de número mínimo de discentes. E quanto às professoras e professores para atuação na disciplina Ensino Religioso, a legislação de 61 definiu que deveria ser realizado perante respectiva autoridade religiosa. Em suma, de acordo com essa Lei, o Ensino Religioso seria Confessional e o Estado não teria responsabilidade com a remuneração dos docentes, esses seriam voluntários, sem vínculo com a escola pública.

No Golpe de 1964, a Igreja Católica esteve presente. De acordo com Rosa (2014), a relação da igreja Católica com o Golpe de 1964 mostra as contradições que há/houve dentro da igreja. Como não houve acordo no apoio ao Golpe, o clero ficou dividido: de um lado ficou a ala conservadora, apoiando os militares, e de outro lado os que preferiram se manter neutros:

Não houve unanimidade dentro da Igreja no pós-Golpe, sendo o clero dividido entre tendências mais conservadoras lideradas por Dom Agnello Rossi, Arcebispo de São Paulo, apoiando a intervenção das Forças Armadas, e de outro lado, a figura de Dom Helder Câmara, que, de início, se manteve numa posição de neutralidade, não dando apoio, nem se comprometendo com vencedores e vencidos. (ROSA, 2014, pp.128-9)

Nas discussões que antecederam a Constituição de 1967, a permanência ou não do Ensino Religioso não foi pauta. O que se discutia naquele momento era a possibilidade de o Estado assumir ou não a responsabilidade com a remuneração das professoras e professores, havendo grandes debates e polêmicas a esse respeito. E muitos foram os conflitos instalados, argumentações apresentadas e controvérsias.

Na redação da Constituição outorgada em 1967 não houve menção ao assunto remuneração dos professores e também não ficou discriminado se o modelo seria Confessional ou outro (MUNIZ, 2014).

Por meio dessa Constituição, o Ensino Religioso voltou a ser responsabilidade do Estado, conforme o Artigo 167, § 3º, inciso IV, que apontava que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (BRASIL, 1967) e, considerando as mudanças que ocorreram na Educação devido à Constituição de 1967, foi preciso elaborar uma nova Lei de Diretrizes e Bases.

Em 1971, promulgou-se a segunda LDB, a Lei Nº 5692/71, que tratou o Ensino Religioso tal qual a Constituição de 1967. No parágrafo único do Artigo 7º desta Lei afirmava: “O Ensino Religioso de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus” (BRASIL, 1971).

Nada foi dito também na Lei Nº 5692/71 sobre a modalidade de Ensino Religioso a ser ofertada, embora essa tenha esclarecido que deveria ser oferecida nos dois segmentos, acima citados. O Ensino Religioso continuou a ser objeto de discussão e, em 05 de outubro de 1988, a nova Constituição Federal passou a dar a ele o seguinte tratamento estabelecido no seu Artigo 210, § 1º: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental" (BRASIL, 1988).

E o assunto continua no Artigo 19 da Carta Magna de 88, que afirma:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (BRASIL, 1988)

A atual LDB, Lei Nº 9.394/96, promulgada em 20 de dezembro de 1996, garantiu no seu Artigo 33 o Ensino Religioso, sustentando que deveria continuar a ser oferecido nos horários normais de aula das escolas.

Essa lei também definiu que o Ensino Religioso deveria ser oferecido de acordo com a escolha do discente ou de seu representante legal nas formas Confessional ou Interconfessional.

No entanto, a Lei ainda conservou a disciplina como facultativa e definiu que não poderia gerar ônus para o Estado. De acordo com Almeida (2006), o Artigo 33 vinha ao encontro tanto dos grupos religiosos mais tradicionais, que ainda acreditavam na efetividade de uma proposta Confessional, quanto dos grupos que apoiavam uma proposta plural (interconfessional) e até mesmo dos que lutavam por um Estado laico, uma vez que indicava que o Ensino Religioso não poderia gerar despesas para o Estado.

As discussões continuaram em virtude das opções Confessional ou não-Confessional e de problemas relacionados à prática da disciplina em diversas escolas, que devido à abertura da lei trabalhavam com modelos diferentes. Outra problemática referia-se à regulamentação dos docentes quando a opção era o Confessionalismo.

Essa liberdade também gerava a oportunidade de um ensino proselitista, já que trabalhando de forma Confessional o professor poderia conduzir a aula de acordo com o seu credo, ferindo o que dispõe a Constituição de 88.

Enfim, havia a necessidade de estruturar o ER de forma não proselitista, que respeitasse a liberdade religiosa dos discentes, fizesse-os reconhecer a existência de diversas confissões religiosas e que fosse direcionado tanto para o exercício da autonomia quanto da tolerância.

Diversas discussões aconteceram com vistas a alterar o texto do Artigo 33 adotado pela LDB. O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER)⁶, por exemplo, discutia um projeto que exigia formação específica para os docentes do Ensino Religioso e retirada da opção Confessional.

A proposta do FONAPER teve apoio de grupos religiosos que defendiam o Estado Laico. O projeto foi proposto pelo Deputado Federal Padre Roque, do Partido

⁶ Entidade que congrega diversas denominações religiosas e que tem o propósito de influir nas discussões e encaminhamentos da questão do ensino religioso nas escolas. Trata-se de um grupo majoritariamente, mas não exclusivamente, composto por Católicos.

dos Trabalhadores. Esse projeto propunha que no Ensino Religioso não houvesse mais separação dos “alunos por credo religioso, nem buscasse catequizá-los, e sim educá-los para lidar autonomamente com a questão religiosa” (ALMEIDA, 2006, pp.209-10).

E assim, a redação que tratava sobre o Ensino Religioso não teve vida longa. Após sete meses da promulgação da LDB, o Artigo 33 sofreu alteração.

Através da Lei Nº 9.475/97, o referido artigo passou a ter a seguinte redação:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1997)

Com a alteração do artigo fica mantido que a disciplina continuará a fazer parte dos horários normais de aulas e oferecida para o Ensino Fundamental. Suprime as duas opções Confessional e interconfessional e não aborda a questão de gerar ou não ônus para o Estado. Acrescenta que fica assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, e veda quaisquer formas de proselitismo. Os sistemas de ensino ficam responsáveis pela definição da habilitação e forma de admissão das professoras e professores. Os conteúdos a serem trabalhados passam a ser definidos por entidade civil formada pelas diferentes denominações religiosas.

Esse é um artigo que vem gerando controvérsias. Em relação a definição de conteúdos por entidade civil, Becker (2010) entende que essa normativa prevê que uma entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, defina os conteúdos do Ensino Religioso. Becker observa viabilidade e até mesmo uma chance de aceitação do “modelo inter-religioso/ interteológico como alternativa ao modelo científico fenomenológico do ER” (2010, p.74). Entende que a determinação de haver uma entidade constituída por diversas denominações religiosas é:

O argumento mais forte a favor de um ER inter-religioso/interteológico, já que os legisladores optaram, neste caso, expressamente por um dispositivo que permitisse a presença das igrejas e das tradições

religiosas e não de representantes categoriais/sindicais da Ciências das Religiões. (BECKER, 2010, p.74)

Considerando que foram suprimidos os modelos de ER a serem trabalhados, evidencia-se que não é mais possível a Confessionalidade em sala de aula.

Pela primeira vez no Brasil se criam oportunidades de sistematizar o ER como disciplina escolar que não seja doutrinação religiosa e nem se confunda com o ensino de uma ou mais religiões. Tem como objeto a compreensão da busca do transcendente e do sentido da vida, que dão critérios e segurança ao exercício responsável de valores universais, base da cidadania. Este processo antecede qualquer opção por uma religião. (ZIMMERMANN apud RUEDELL, 2007, p.34).

Nessa mesma direção, mas em relação à proibição do proselitismo, Almeida (2006) entende que essa determinação torna inaceitável a permanência da oferta da disciplina com caráter Confessional, ou seja, é vedado utilizá-la para transmitir aos alunos uma determinada fé religiosa.

Um pouco mais tarde, ainda em 1997, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. No entanto, ressalva-se, de acordo com Malvezzi (2012), que não houve uma aprovação oficial desses Parâmetros pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), uma vez que esse órgão não se posicionou a respeito.

Observa-se que em todas as outras disciplinas, o próprio MEC ficou responsável por coordenar a elaboração dos Parâmetros. No caso do Ensino Religioso, a iniciativa não partiu do MEC, ela foi conduzida pelo FONAPER que, na carência de uma atitude do Governo, tomou a frente da produção da proposta:

No sítio eletrônico do Grupo de Pesquisa Educação e Religião (GPER), vinculado ao FONAPER, consta apenas que o documento foi entregue ao MEC em outubro de 1996 e publicado pela Editora Ave-Maria em 1997. Não há informação referente ao posicionamento do MEC com relação à proposta pedagógica elaborada pelo FONAPER. (MALVEZZI, 2012, p.49)

O PCNER é um pequeno livreto com 63 páginas, que segundo Araújo contribui “para a estruturação do ensino religioso, ficando organizados os conteúdos a partir de cinco invariantes: culturas e tradições religiosas, textos sagrados, teologias, ritos e ethos” (ARAÚJO, 2007, p.31).

Os PCNER propõem um trabalho com “o Ensino Religioso na perspectiva da releitura do fenômeno religioso” (ARAÚJO, 2007, p.32). Os objetivos da disciplina, bem como os conteúdos, foram organizados de forma a:

Valorizar o pluralismo religioso e a diversidade religiosa cultural presente na sociedade brasileira, facilitar a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacente, o processo histórico da humanidade. Por isso necessita:

- _ Propiciar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas recebidas no contexto do educando;
- _ Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade para dar sua resposta devidamente informado;
- _ Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- _ Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé nas tradições religiosas;
- _ Refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- _ Possibilitar esclarecimento sobre o direito, à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (BRASIL), 1998, pp.30-1).

Como não há um direcionamento do Estado, mesmo o PCNER sendo um referencial unânime do trabalho pedagógico, muitas instituições escolares não têm conhecimento desses parâmetros, pois o material não foi disponibilizado nas escolas.

Intensificando os conflitos e discordâncias, em 13 de novembro de 2008, o Papa Bento XVI e o Presidente Lula assinaram um Acordo que foi promulgado pelo Decreto Nº 7.107/10, no qual há um artigo que diz:

Artigo 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º O ensino religioso, Católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Os termos do Acordo firmado pelas entidades Santa Sé⁷ e Estado Brasileiro dão a entender que o Ensino Religioso passa a ser pluriconfessional no território brasileiro.

Contrário ao Acordo, a Procuradoria-Geral da República (PGR) propôs no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, pedindo a suspensão do Decreto Nº 7.107/10, por entender que esse autoriza a prática do Ensino Religioso em escolas públicas pautando pelo modelo Confessional.

O FONAPER posicionou-se também apontando que a redação desse artigo do acordo, conhecido como Acordo Brasil – Santa Sé, “não estaria de acordo com a lei nº 9475/1997, não vendo que o parágrafo 1º do Art.11 do Acordo, ao anunciar um ER ‘Católico e de outras confissões religiosas’ limitaria sua abordagem à religião cristã” (BECKER, 2010, p.72)

Por outro lado, há grupos que defendem o Acordo e justificam tal posição. O Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) afirma não observar nenhum privilégio para a Igreja Católica e nem discriminação a outras denominações religiosas. Entende que o Acordo apenas confirma e consolida o que já estava anteriormente definido pelo ordenamento jurídico, mesmo que de forma implícita (BARBOSA, apud GIUMBELLE, 2011).

Como o fato do país ter como fundamento o estado laico e esse atributo provocar conflitos, desentendimentos e diferentes interpretações que interferem especialmente na condução da disciplina Ensino Religioso, a seção seguinte abordará a laicidade no Brasil.

2.1.1 Laicidade no Brasil

Conflitos envolvendo laicidade, liberdade religiosa e política têm sido recorrentes nas últimas décadas. Em contrapartida, muitos são os estudiosos que já se preocupam com essa situação e se debruçam sobre temas correlatos. RODRIGUES (2012), LAGES (2013), FISCHMANN (2012), MARIANO (2011),

⁷ É o auto-comando da Igreja Católica, exerce soberania sobre o Vaticano. É a personificação jurídica do Estado do Vaticano, o representa e tem autorização para compor tratados - os Tratados celebrados pela Santa Sé recebem o nome de ‘concordata’.

DOMINGOS (2009), DOWELL (2010), entre outros, por exemplo, desenvolvem trabalhos sobre essas temáticas.

O problema gerado pelas diversas formas de entendimento sobre a laicidade do país, pela imposição das religiões dominantes e pela intolerância religiosa é tão sério que, após promulgada a Carta Magna de 1988, diversas denúncias chegaram aos Tribunais de Justiça. Dentre esses, episódios envolvendo “ensino religioso nas escolas públicas, educação religiosa, preconceito religioso, injúria religiosa, menção de Deus no preâmbulo constitucional, entre outros”. (MARTEL, apud DOWELL, 2010, p.42)

As diferentes interpretações sobre a laicidade do país, liberdade religiosa e Ensino Religioso nas escolas públicas acabam por ocasionar posições contra/ a favor do Ensino Religioso. Há posicionamentos de que, em um país considerado laico, o Estado não deve intervir em Religião. Outros pontos de vista levam à argumentação de que, em um Estado Laico, o Poder Público deve garantir o conhecimento sobre as religiões, para haver harmonia entre os adeptos dos diversos credos.

Analisando a etimologia do termo laicidade, observa-se que ele deriva da palavra laico, que em grego significa neutro, o que leva a entender que Estado Laico deve ser imparcial sem apontar religião oficial. Além desse apartamento entre Igreja e Estado, a neutralidade também repercute em possibilitar liberdade de culto e de crença às cidadãs e cidadãos e respeitar tanto os que creem quanto os que não têm crença alguma.

Segundo Calado (2010, apud VECCHIATTI, 2008), laicidade é definida como a “doutrina filosófica que defende e promove a separação entre Estado e religião ao não aceitar que haja confusão entre o Estado e uma instituição religiosa qualquer, assim como não aceitar que o Estado seja influenciado por determinada religião”.

Vale observar que laicidade se diferencia de laicismo que pode ser definido como uma excessiva laicidade. Por exemplo, se em um país laico a cidadã ou o cidadão é impedido de usar determinada veste que seu credo exige, essa proibição configura um caso de laicismo, pois essa atitude caracteriza uma laicidade em demasia.

Laicidade é de primordial importância em um país onde há diversidade religiosa como é o caso do Brasil, pois apesar do grande número de Católicos, apresenta também expressiva população Evangélica, Budista, Candomblecista entre outras. E a

laicidade do país deve garantir uma convivência pacífica entre todos e que a maioria, no caso Católicos, não seja beneficiada em detrimento de outras denominações. Pois,

Se dada religião é tomada como melhor ou preferencial, comparativamente às outras religiões que estejam presentes em dada sociedade, e sejam quais forem os argumentos usados, automaticamente o grupo de adeptos dessa religião passará a gozar de privilégios e distinção que excluirão os demais. (FISHMANN, 2012, p.17)

Lages (2013, p.247) explica que além da palavra laicidade ser dotada de sentido, a expressão Ensino Religioso é tão fortemente cheia de significados, entendimentos, história, embates e jogos de interesses que esse ensino chega a ser “percebido natural e espontaneamente pela maioria das pessoas como ensino de doutrina religiosa nas escolas”.

E de fato, observa-se nas unidades escolares que existe uma ideia prévia de que Ensino Religioso é um ensino de religiões. Também há uma associação da disciplina ao Confessionalismo, o que se justifica pelo histórico do país, uma vez que durante séculos viveu sobre imposição de uma religião, no caso o Catolicismo. E essa é uma questão que acontece/aconteceu não só no Brasil, mas em muitos outros países.

Rodrigues (2013, p.167) afirma que as diferentes formas de entendimento sobre laicidade mudam “segundo os processos históricos e políticos específicos de formação dos Estados”.

Devido à históricas situações consideradas abusivas causadas pelo poder que a Igreja Católica exercia na política, levou à necessidade de normatizar a separação Igreja/ Estado. A ideia de definir o país como laico incide diretamente nesse ponto, pois principalmente nos países em que predominava o Catolicismo tornou-se necessário desenvolver uma reação contra a hegemonia Católica e firmar a “autonomia da razão face à heteronomia inscrita na atitude de fé” (DOWELL, 2010, p.45).

Domingos (2008) aponta que a ideia de Estado Laico apareceu pela primeira vez na Revolução Francesa, separando de forma clara a neutralidade do Estado em relação a quaisquer cultos. Houve reações, protestos, dúvidas mas ao final a ideia prevaleceu.

Na França “a noção fundamental do Estado Laico, quer dizer, a delimitação profunda entre o temporal e o espiritual”. Esse entendimento entrou e permanece nos costumes do país (DOMINGOS, 2008, p.157). Apesar de haver respeito pelas religiões dos alunos, pois até hoje em um dia da semana os discentes são liberados para cumprirem suas obrigações religiosas fora da escola, lá não há oferta de Ensino Religioso nas escolas públicas, visto naquele país a laicidade ser entendida como separação Escola/ Estado.

Na Itália, país tradicionalmente Católico, há a oferta do ensino da Religião Católica em todas as escolas, mas também é permitido o ensino de outras religiões, apesar de o Estado não arcar com gastos sobre o ensino dessas últimas. Há o entendimento de que a oferta de uma religião específica, no caso o Catolicismo, é o elo entre escola e religião. “O Estado italiano sempre reconheceu que a laicização à francesa poderia afastar demais as famílias das instruções públicas” (LUI, 2011, p.165).

Na Grã-Bretanha, segundo os estudos de Lui (2011), o Ensino Religioso nas escolas públicas é multiconfessional, sem preocupação em cultivar ou acabar com a fé religiosa. A legislação do país aponta para o fato de que é preciso ser trabalhado na disciplina as tradições religiosas, que são basicamente cristãs, mas evidencia também a importância do estudo sobre outras religiões. De acordo com Barbier (apud RANQUETAT JUNIOR, 2008) esse país não é considerado laico e existe liberdade religiosa, tolerância e pluralismo.

Na Alemanha, a legislação prevê a oferta obrigatória do ER nas escolas públicas, e para as alunas e alunos que requeiram dispensa é oferecida atividades alternativas, as quais abordam questões informativas relacionadas a religião. Os Estados têm autonomia para decidir sobre questões educacionais. Ainda não há um consenso sobre um modelo único, o que torna o Ensino Religioso bastante polêmico. Há grupos que defendem um ensino ecumênico, outros preferem o Confessional e ainda há os que defendem que deveria ser trabalhada a concepção da vida ético-religiosa e não Ensino Religioso (CUNHA, 2006).

Nos Estados Unidos, a constituição do país aponta para uma escola pública neutra, apesar da sociedade norte-americana considerar muito importante o fenômeno religioso. Nas escolas públicas americanas só é permitido religião nos conteúdos escolares “sob a forma de história da religião, de estudo literário da Bíblia ou de estudo sociológico da religião como fenômeno cultural” (CUNHA, 2006, p.1249).

Quanto ao comportamento, aos discentes é permitida manifestações religiosas na instituição escolar. Podem se reunir, distribuir panfletos, discutir assuntos a respeito, desde que sem presença de elemento externo como padres, rabinos entre outros. Situação contrária dos docentes, que devem permanecer neutros e evitar ao máximo comentários sobre religião dentro das escolas.

Situações envolvendo laicidade não são definitivas, prontas e acabadas. Podem também sofrer reversão, como na Espanha, que na década de 30 passou por um processo de laicização e a Igreja Católica perdeu toda a hegemonia que possuía naquele país. No entanto, em 1953, houve um acordo que definiu o Catolicismo como única e verdadeira religião. Aconteceu então um retorno das regalias perdidas e, entre essas, o ER Confessional Católico retorna às escolas públicas (BAUBÉROT, apud RANQUETAT JUNIOR, 2008).

No Brasil, a situação é similar a alguns países, a Constituição Federal garante o Ensino Religioso facultativo em escolas públicas, mas a presença dessa disciplina gera polêmicas pelas várias formas de compreensão desta oferta. Os secularistas⁸, defendem que em um país laico não deve haver nenhuma participação do Estado em assuntos que tenham relação com religião.

Na esfera da legislação brasileira, a laicidade aparece pela primeira vez na Constituição Federal de 1891, um marco para a laicidade no país pois a posição de neutralidade que o Estado deve assumir permanece até a atual Carta Magna. Como foi visto, anteriormente, na Constituição de 1824, o país era oficialmente Confessional Católico, apregoava liberdade de crença mas não permitia manifestação alguma de outra religião em locais públicos.

Há mais de um século de inclusão da laicidade nas cartas constitucionais, o termo ainda desperta controvérsias no país. As interpretações divergentes entre o que estabelecem a Constituição Federal Brasileira de 88 e a Lei de Diretrizes e Bases Nacional, a respeito da laicidade e do Ensino Religioso, são o estopim de vários conflitos.

⁸ Defensores do direito de ser livre do jugo e ensinamento religioso, do direito à liberdade da imposição governamental de uma religião sobre o povo dentro de um estado, neutro em matéria de crença e adeptos da separação Igreja-Estado, requerem uma rígida separação entre Estado e Igreja.

Há o entendimento de que o Art.19 da Constituição Federal aponta para uma 'laicidade de reconhecimento' e que a legislação prevê uma possibilidade de diálogo com as religiões, desde que de interesse do Estado e para o bem comum.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, 1988)

A alegação contrária à ideia de que o Brasil é um país laico, portanto o Estado não deve interferir em questões relacionadas à religião, é firmada na argumentação de que esse atributo não está claro na Constituição Brasileira, pois não aparece a palavra laica (o) e não há uma definição pontual do que se compreende por laicidade. O que torna a legislação passível de compreensões errôneas, equivocadas ou divergentes sobre a laicidade do país (RODRIGUES, 2013).

Outro posicionamento é o que, de acordo com essa normativa, o país é um Estado Laico, então deve haver “a mais completa separação entre a Igreja e o Estado, vedando qualquer tipo de aliança entre ambos” (LAFER, 2009, p.227). Portanto nos meios públicos mantidos pelo Estado não devem ser permitidas condutas religiosas.

Calado (2010) explica que Estado laico não tem relação com Estado ateu, aquele que recusa existência de Deus, por entenderem serem insanos os que creem, havendo até mesmo posições extremas de perseguição aos religiosos. Segundo essa autora, a “redação dada pelo legislador ao Artigo 19, I, da Constituição Brasileira vigente, demonstra seu interesse em ratificar o caráter laico do Brasil, pois, em um único inciso, veda o caráter Teocrático, Confessional e o Ateu” (CALADO, 2010, p.2).

Para Calado (2010), esse artigo proíbe o embaraçamento de cultos religiosos. O que caracteriza que o Brasil não é um Estado Ateu, visto que considera a possibilidade de culto teísta. Quando veda ao Estado estabelecer cultos religiosos ou nutrir afinidades e alianças, estabelece um país não Confessional. Determina também que o Estado não pode manter relação de dependência com igreja e seus representantes, confirmando um Estado não Teocrático e o caráter neutro, laico, do país (CALADO, 2010).

Ainda no Artigo 19, a normativa aponta para uma possibilidade de aproximação quando for de interesse público, o que não descaracteriza a laicidade do país pois

essa possibilidade de parceria só se efetivará quando comprovada situação de interesse público, que seria o caso de colaboração para o incremento de algum projeto que objetive “educar, alimentar, profissionalizar a sociedade, etc” (CALADO,2010 p.11).

A Carta Magna trata ainda em seu Artigo 5º, VI, da liberdade de culto e da liberdade de crença. De acordo com Calado (2010) a liberdade de crença se relaciona com a ideia de consciência do ser humano. Mesmo que proibida por alguma normativa, não há possibilidades do poder público interferir na crença, na fé do ser humano. O que as pessoas creem ou não creem não pode ser determinado/controlado pelo Poder Político.

Já a liberdade de culto é a exteriorização da fé, da crença das pessoas, em templos, igrejas, casas de oração ou até mesmo em praça pública. Esta sim pode ser restrita, como acontecia no passado, pelo Poder Político. Juntas, a liberdade de culto e a liberdade de crença, caracterizam a liberdade religiosa, que é marca de Estados laicos. Apesar de que também é possível observar liberdade religiosa em Estados Confessionais.

Como a Constituição determina que todos os cidadãos brasileiros são iguais, sem nenhuma distinção e assegura, a liberdade de crença, ocorre o entendimento de que o Estado deve garantir um “ambiente social em que todos os indivíduos possam exercer suas crenças e manifestar suas opiniões sem constrangimentos” (RODRIGUES, 2013, p.152)

“O direito à liberdade religiosa, e, portanto, as liberdades de crença, ou seja, a de crer ou não crer em algo, e a de culto, são cláusulas pétreas⁹ em nosso ordenamento jurídico”. O que significa afirmar que são direitos imutáveis. (CALADO, 2010, p.16)

Outro documento que faz referência à liberdade religiosa é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que determina o seguinte:

⁹ O Art. 60 da Constituição Federal expõe as matérias imutáveis, dentre tais, no inciso IV (os direitos e garantias individuais). Portanto a liberdade religiosa liberdade de consciência e de crença que consta dentre os direitos e garantias individuais, é uma cláusula pétrea.

Art. 18 - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (NAÇÕES UNIDAS, 1993)

No entendimento de Fishmann (2012), em espaços públicos, é possível às pessoas manifestações dessas citadas liberdades, desde que isso não signifique imposição de crenças a outros.

Entretanto, a respeito da oferta do ER nas escolas, Fischmann (2007) entende que em um Estado Laico não deveria haver Ensino Religioso independente da modalidade; acredita que sempre haveria o risco de ferir a liberdade assegurada pela Constituição Federal.

Toledo e Amaral (2004) afirmam que, até mesmo pelo histórico do Ensino Religioso no Brasil, é complicado entendê-lo de forma científica, como por vezes se apresenta. E mais difícil ainda “é concebê-lo de forma neutra, secularizada, dentro de uma sociedade cuja própria configuração se deu de forma hegemônica”, com detenção privilegiada da Igreja Católica durante séculos. (TOLEDO; AMARAL, 2004, p. 06).

Muniz (2012) aponta que o caráter facultativo da disciplina é uma forma de atender a laicidade exigida pela legislação, porém essa característica pode trazer mais problemas que benefícios, pois diversos estudos demonstram que grande parte das escolas não tem condições de oferecer outra opção para os alunos que optem por não assistirem as aulas de Ensino Religioso.

A autora também discorre que a “escola pública gratuita e obrigatória é sustentada financeira, ideológica e legalmente pelo Estado, e deve, portanto, ser laica e não oferecer o ER, vez que não se constitui o espaço legal para tal ensino, sob pena de ser invasivo e dogmático” (MUNIZ, 2012, p.07).

Há autores que entendem que por ser laico o Estado deve cuidar para que aconteça uma relação pacífica entre os que professam alguma religião e os que optam por não professar nenhuma religião. Defendem também que a escola, lugar onde se encontram cidadãos e cidadãs de diversas religiões e culturas, é o espaço ideal para o entendimento, discussão e trocas a respeito das religiões.

A intenção não é gerar ou estimular conflitos, muito ao contrário. A justificativa é clara quando estabelece o ensino religioso como área de conhecimento e resgate de princípios éticos e morais, como

valorização do ser humano, respeito pela vida, convivência fraterna, democracia e integridade. (OSTRONOFF, 2011, p. 01)

Domingos (2009, p.51) entende que respeitar a laicidade do país, com a separação entre o Estado e a Igreja, é o que garante a “pacificação entre as diversas crenças religiosas, uma vez que não privilegia nenhuma delas”. Observa que o fato de ao Estado ser vetado manifestar-se a favor de uma única religião, favorece o trabalho com a disciplina ER. Defende que na disciplina o docente deve realizar um trabalho que priorize a importância da participação das religiões na formação do povo brasileiro. Acredita que grande parte dos autores que discordam do Ensino Religioso na escola, apresentam esse ponto de vista por repudiarem o Confessionalismo, o proselitismo. Observa que, em uma “escola laica, os discentes de todas as confissões religiosas, assim como aqueles que não professam nenhuma religião”, podem e devem ser tratados com igual respeito, sem distinção, pois são indivíduos em desenvolvimento. (DOMINGOS, 2009, pp.51-3)

Para Rodrigues (2013, p.167), a religião sempre esteve presente na história e cultura do país, o que justifica a sua presença na esfera pública. Afirma que apesar de “constitucionalmente as religiões, à sombra do catolicismo, não sejam subvencionadas ou assumidas pelo Estado, vige o privilégio histórico numa cultura que, caracteriza-se por ser religiosa”. Explica que não há como negar a influência da religião na cultura brasileira, essa faz parte da história. Conseqüentemente é importante que os discentes detenham esse conhecimento em sua formação, até para facilitar um posicionamento futuro a respeito da própria religião.

Nessa mesma direção, Dowell (2010, p.51) discute ser impossível erradicar a ‘dimensão religiosa’ tanto da vida privada quanto da pública. Entende que atualmente a religião não mais exerce influência como acontecia no passado, há uma considerável mudança no papel dessa. Acredita ser utópico pensar na possibilidade de um total afastamento entre os campos político e religioso. Limites devem ser estabelecidos para evitar privilégios de uma ou outra denominação religiosa, o que não quer dizer “que se entabulem relações de colaboração entre o Estado e as Igrejas em função do bem comum e do reconhecimento dos legítimos interesses dos cidadãos pertencentes aos diversos grupos religiosos”

Passos (2007, p.65) entende ser imprescindível o estudo sobre a religião, devendo esse fazer parte da educação geral, pois tais informações contribuem para a formação completa da cidadã ou do cidadão. Acredita que os sistemas de ensino

devem ser responsáveis por transmitir esses conhecimentos e que os mesmos devem ser tratados “e submetido às mesmas exigências das demais áreas de conhecimento que compõem os currículos escolares”.

Streck (1998) discute que a disciplina Ensino Religioso é necessária para a formação dos alunos. Defende um Ensino Religioso ecumênico e acredita que é possível desenvolver um trabalho na disciplina no formato Confessional e não-proselitista, que priorize o diálogo religioso. O ecumenismo pode interessar

a um Estado radicalmente democrático, a instituições religiosas abertas a questionamentos e interessadas mais no crescimento da fé do que em sua preservação enquanto instituições e a escolas dispostas a se envolver de uma maneira mais profunda com o drama do ser ou se fazer humano. (STRECK,1998, p. 47)

Lages (2013) entende que não considerar o religioso em um país como o Brasil, no qual história e religião se entrelaçam, seria perder relevante parte da história do país. Considerar o aspecto religioso pode possibilitar um trabalho com a história do Brasil colonial e pós colonização. Possibilitando aos discentes conhecerem um grande elemento de resistência que iniciou no período colonial e continua até a atualidade. Pois diversos assuntos relacionados a religião demonstram a obstinação, a força que essa vem demonstrando por séculos.

Outros autores defendem ser possível discutir temas referentes a religião em todas as disciplinas. Não haveria a necessidade de ter uma disciplina específica para esse fim. Assim seria mais confortável para os docentes e discentes e os assuntos seriam abordados e discutidos sem ferir a ideia de liberdade que o Estado Laico defende.

Um dos agravante em relação ao ER no Brasil, e que também acontece em outros países, é que a atual LDB passa aos Estados da Federação a responsabilidade de estabelecer os conteúdos curriculares a serem tratados na disciplina e de organizarem os critérios para admissão dos docentes. Isso concorre para que cada Estado tenha características diferentes, em relação a esses quesitos. Por isso o Ensino Religioso do Brasil é muito diversificado,

[...] a pluralidade de modelos de ensino religioso e a coexistência de noções de laicidade sugerem as fronteiras estabelecidas para que cada cultura defina qual o papel da religião na vida social e qual é o tipo de ensino público que pretendem oferecer aos alunos. (LUI, 2011, p.173)

De acordo com Lui (2011), o Ensino Religioso é oferecido no modelo Confessional nos seguintes Estados: Acre, Ceará, Bahia e Rio de Janeiro. Em relação a elaboração do conteúdo, observa que a divergência entre esses Estados é que no Estado do Rio de Janeiro os conteúdos a serem ministrados nas aulas é de responsabilidade das autoridades religiosas. Na Bahia, os conteúdos a serem trabalhados são resolvidos pelas entidades religiosas em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação. No Ceará, as entidades religiosas organizam os conteúdos, mas o Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Ceará (CONOERCE) e a Secretaria de Educação do Estado supervisionam.

O Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco e Paraíba adotam o modelo Interconfessional. No Paraná e no Pará o modelo adotado é não-Confessional, sendo que a legislação do Pará aponta para a compreensão do fenômeno religioso.

No Estado do Espírito Santo não há um modelo específico a ser seguido, o Conselho Religioso do Estado do Espírito Santo (CONER/ES) junto com a Secretaria Estadual é que definem os nortes a serem seguidos pela disciplina, ainda que a legislação determine que a disciplina deva primar pela compreensão do fenômeno religioso.

No Estado de Alagoas, as definições sobre o ER são resultado da parceria entre Secretaria de Educação em conjunto com o FONAPER. Em Goiás, há também uma parceria entre o FONAPER, a Secretaria Estadual de Educação e o Conselho Interconfessional de Ensino Religioso do Estado de Goiás (CIERGO). O Mato Grosso do Sul e Piauí também seguem as orientações do FONAPER.

Depreende-se, então, que laicidade é um fenômeno político, que se relaciona com a separação entre a Igreja e o Estado, mas que gera diferentes entendimentos. Circula entre a compreensão de que o Estado deve permanecer neutro em questões que envolvam religião e, em outras vezes, em meio a exigência de que o Estado interfira no sentido de garantir convivência pacífica entre os adeptos de diferentes denominações religiosas.

Essas diferentes abordagens repercutem e interferem na oferta da disciplina ER, também causando divergências de demandas e soluções políticas, inclusive em muitos casos apontando para o fim do ER nas escolas públicas.

Por fim, no Brasil a relação entre religião e Estado é suscetível a interpretação que se tem da laicidade. Essa questão vem perpassando décadas e sempre arraigada

por polêmicas. Essa problemática também atinge a oferta da disciplina Ensino Religioso no país, que é marcada por interesses políticos e imposições das religiões dominantes; tensionadas pelas transformações socioculturais; tomadas por uma complexidade advinda da diversidade religiosa e objeto de grandes discussões e divergentes formas de interpretar as legislações vigentes. Sendo assim, apesar das legislações já virem corrigindo deficiências do passado, a disciplina ER merece mais atenção e urge definições por parte do Estado.

2.2 ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A primeira normativa legal para o Ensino Religioso foi registrada no antigo Estado da Guanabara, atual Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Nº 742 de 1966, pelo qual o então governador Negrão de Lima regulamentou a oferta da disciplina.

Com relação à formação do quadro de professoras e professores, o decreto permitia que as autoridades religiosas indicassem para ministrarem as aulas docentes do quadro permanente do magistério que demonstravam interesse pela função.

As aulas eram oferecidas uma vez por semana e em todos os anos de escolaridade e cursos. E, a despeito dos discentes que optassem por não assistirem as aulas, “cabia aos diretores providenciarem outras atividades educativas” (MENDONÇA, 2012, p.48).

O Decreto Estadual determinava também que as aulas deveriam ser organizadas em horário intermediário entre as outras aulas do dia, que não fossem primeira nem última aula. Esperava-se que essa forma de organização estimulasse os alunos a assistirem as aulas. Assim, “inseridas no meio de outras, a clientela do Ensino religioso tornava-se cativa. Tratava-se da declaração implícita de que a disciplina deveria tornar-se compulsória, nem que fosse pelo lugar ocupado no horário das aulas” (CUNHA, 2005, p.350).

Em 07 de maio de 1980 é dada uma nova regulação para o Ensino Religioso. E de acordo com essa segunda resolução as turmas de ER passaram a ser organizadas conforme a confissão religiosa declarada pelo responsável no ato da matrícula e de credenciamento das autoridades competentes.

No ato da matrícula, seria 'inquirido' dos pais ou responsáveis qual confissão religiosa a que pertenciam e, caso ela fosse credenciada, se desejavam que seus filhos (ou tutelados) frequentassem aulas de Religião, sendo informado que essas aulas seriam ministradas em 'linha Confessional'. (CUNHA, 2005, p.350)

Em 14 de setembro de 2000, entra em vigor no Estado do Rio de Janeiro a normatização de autoria do Deputado Carlos Dias, que foi decretada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e sancionada pelo então Governador Anthony Garotinho, a Lei Nº 3459/00.

De acordo com a referida Lei Estadual que regulamentou o Ensino Religioso Confessional nas escolas da Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Ensino Religioso continua fazendo parte dos horários normais de aulas das escolas públicas como disciplina obrigatória a ser oferecida pelos estabelecimentos de ensino.

A Lei Estadual Nº 3459/00 também ressalta que a oferta abrange a Educação Básica, e não só o Ensino Fundamental, sendo oferecido na forma Confessional e vedando qualquer forma de proselitismo. A participação, porém, é facultativa aos alunos que, ao serem efetuadas as matrículas pelos pais ou responsáveis ou pelos alunos maiores de 16 anos, fazem a opção por assistirem ou não as aulas de Ensino Religioso.

No início de cada ano letivo, na renovação da matrícula ou quando da efetivação da matrícula, é feita a opção ou não pelo Ensino Religioso no Sistema Conexão Educação¹⁰. A ficha de matrícula ou de renovação de matrícula, no que concerne à opção pelo Ensino Religioso, é assinada pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, se maior de 16 anos.

Essa Lei determina também que as aulas de Ensino Religioso só poderão ser ministradas por regentes que tenham registro no MEC e que, de preferência, façam parte do quadro do Magistério Público Estadual e tenham sido credenciados pela autoridade religiosa e que esta exija deste professor adequada formação religiosa.

A definição sobre o conteúdo a ser ministrado nas aulas ensino religioso passa a ser atribuição específica das diversas autoridades religiosas.

Mesmo havendo uma Lei Estadual determinando que os conteúdos do Ensino Religioso fossem definidos pelas instituições religiosas, o próprio Estado do Rio de

¹⁰ Sistema informatizado que contém todos os dados dos alunos da rede estadual do Rio de Janeiro, dados pessoais, nota, frequência, dentre outros.

Janeiro elaborou em 2013 um Currículo Mínimo específico para a disciplina Ensino Religioso.

Corroborando com a Lei Nº 3459/00, em 27 de março de 2002, foi publicado no Estado do Rio de Janeiro o Decreto Estadual Nº 31.086/2002, regulamentando o Ensino Religioso Confessional na sua esfera de atuação.

Segundo este Decreto Estadual as instituições de ensino são obrigadas a oferecer a disciplina Ensino Religioso na forma Confessional para toda a Educação Básica, dentro do horário normal de aulas. Também deve ser respeitada a preferência dos pais ou responsáveis dos menores de 16 anos pelo aluno assistir ou não as aulas de Ensino Religioso. Para os maiores de dezesseis anos, esses mesmos podem fazer a opção por participar ou não das atividades oferecidas nas aulas de Ensino Religioso.

O referido Decreto também versa sobre haver respeito à diversidade religiosa e cultural e proibição a quaisquer formas de proselitismo.

Dispõe, ainda, que a elaboração dos conteúdos programáticos e decisão sobre material didático a ser utilizado nas aulas seria de responsabilidade das autoridades religiosas credenciadas, da Secretaria de Estado e da FAETEC após aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Ainda sobre a Lei Nº 3459/00 e o Decreto Nº 31.086/02, essas normativas autorizaram o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso, por isso a subdivisão seguinte abordará como aconteceu esse processo de seleção.

2.2.1 Concurso para Professoras e Professores de Ensino Religioso

Sobre a realização de Concurso para a função de docente de ER, o Decreto Nº 31.086/02 autorizou a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e a Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) a fazerem uma pesquisa visando saber das reais carências de regentes de Ensino Religioso em todo o Estado do Rio de Janeiro, para a partir deste levantamento ser realizado concurso público.

Quanto aos docentes de Ensino Religioso que atuavam antes do concurso, o Artigo 4º do Decreto Estadual assegurou a eles o direito de continuarem, desde que atendessem as exigências das autoridades religiosas.

Em janeiro de 2004, foi realizado o primeiro concurso público para professoras e professores de Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro. Para participarem do Concurso, os candidatos deveriam ter Licenciatura Plena em qualquer área e estar certificados para ministrarem Ensino Religioso por uma das instituições religiosas credenciadas¹¹ na Secretaria de Estado de Educação.

Atualmente, são nove os credos credenciados na SEEDUC: Católicos, Evangélicos, Judeus, Islâmicos, Umbandistas, Messiânicos, Mórmons, Espíritas e Hare Krishna. Note que o Candomblé e outras ainda não estão credenciados.

Dos credos acima citados com exceção dos espíritas, todos tem uma instituição que os represente no Estado. Os espíritas ainda conseguem autorização para atuarem como regentes de Ensino Religioso nas próprias instituições que frequentam.

Seguindo o resultado do Concurso, ainda em 2004, foram convocados 500 docentes de acordo com a ordem de classificação, destes 342 eram Católicos, 132 Evangélicos e 26 de outros credos.

Em 2008, houve outra convocação e a Rede Estadual passou a contar com 640 professoras e professores, desses 407 Católicos, 210 Evangélicos, 4 Espíritas, 3 Messiânicos, 1 Mórmon e 15 não informaram o credo para a Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria Estadual de Educação, que obteve essas informações.

A realização do concurso implantando o Ensino Religioso Confessional nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro gerou e continua gerando grandes polêmicas e discussões. Tanto que no governo de Rosinha Garotinho, o então Deputado Estadual Carlos Minc deu início a uma ação popular para anular o Concurso Público para Professoras e Professores de Ensino Religioso. Mas, em 2011, após anos de dúvidas, debates e tensões, sai a sentença favorável aos docentes dessa disciplina.

Em março de 2013, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro publicou que seria realizado novo concurso Público destinado a selecionar candidatos e formar cadastro de reserva para os cargos efetivos de Professor Docente I - Ensino Religioso (Ensino Fundamental - 6º ao 9º anos de Escolaridade e Ensino Médio), do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação.

¹¹ Para que as instituições interessadas se credenciem é necessário protocolar requerimento para a Secretaria de Estado de Educação, com os seguintes documentos: Ofício solicitando o credenciamento dirigido ao Secretário de Estado de Educação; Cópia autenticada do CNPJ; Cópia da ata da assembleia em vigor; Cópia do estatuto e suas alterações registradas em Cartório; Certidão de Pleno Exercício (na Fazenda); Cópia do Projeto Pedagógico e a Proposta Curricular para o Ensino Religioso (Conteúdo Programático).

O referido Concurso Público foi executado pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ). A prova que contava com questões objetiva e discursiva foi realizada em 19 de maio de 2013.

Então, em dezembro de 2014, a SEEDUC-RJ passou a contar com 646 docentes de Ensino Religioso, entre as professoras e professores Docentes II (DOC II) que já lecionavam Ensino Religioso antes do concurso, os chamados pelo concurso de 2004 e pelos de 2013. Destes, 375 regentes são Católicos, 254 Evangélicos, 09 Espíritas, 04 Umbandistas, 01 Mórmon e 03 Messiânicos.

2.2.2 Combate no Campo da Legislação

A Lei Estadual Nº 3459/00, citada acima, vem gerando grandes polêmicas desde que entrou em vigor, tanto no mesmo ano de sua aprovação, foi proposto pelo deputado Carlos Minc um projeto alternativo, o Projeto de Lei Nº 1840/00.

O Projeto de Lei propunha alterar a redação dessa legislação, sugerindo as seguintes modificações: a disciplina Ensino Religioso deveria ser oferecida apenas para o Ensino Fundamental; o Estado, em parceria com diferentes denominações religiosas, deveria definir os conteúdos a serem ministrados; o Estado passaria a ser o responsável por estabelecer as medidas para a habilitação e admissão de professoras e professores concursados para a disciplina Ensino Religioso e se responsabilizar pela formação dos docentes.

Segundo Carvalho (2008, p.104), a Lei Nº 3459/00 foi proposta por um representante legislativo da ala tradicional da Igreja Católica e a sua alteração foi sugerida por um legislador que “representa os Católicos de esquerda, os Evangélicos pentecostais, os Espíritas, os representantes de religiões afro-brasileiras e outros segmentos”.

A polêmica que iniciou nesse período ainda permanece e gera discussões e contestações por diferentes organizações. A situação do Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro esteve/está presente nas mídias gerando situações conflitantes, controvérsias e fortes oposições, que propõem mudanças ou mesmo revogação de todos os seus dispositivos.

Em abril de 2002, outra tentativa de alteração entra em pauta. O Deputado Carlos Minc propôs o Decreto Legislativo Nº 53/2002, com o objetivo de sustar o Decreto Nº 31.086/02, por observar que ao disponibilizar o Ensino Religioso Confessional o referido decreto contrariava a LDB em distintos pontos.

Um deles é que a LDB define que apenas uma entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas será ouvida para que os sistemas de ensino

possam definir os conteúdos de Ensino Religioso, o que é então compreendido pelo citado deputado como característica não Confessional.

Considera também que o Decreto Nº 31.086/02 contraria o parágrafo 1º da Lei Federal quando versa sobre normas para a habilitação e admissão das professoras e professores de Ensino Religioso. A LDB define que caberá aos Sistemas de Ensino deliberar sobre os conteúdos a serem trabalhados na disciplina e estabelecer como será a admissão dos docentes e critérios para a habilitação dos docentes de Ensino Religioso. Já o Decreto Nº 31.086/02, esse define que exclusivamente as professoras e professores que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente é que poderão ministrar a disciplina. E que a formação religiosa deverá ser oferecida pela instituição à qual o professor é credenciado.

Por fim, observa inconstitucionalidade quando é exigido ao responsável por alunos menores de 16 anos ou aos alunos maiores de 16 anos a declaração, no ato da matrícula, sobre qual o credo que o estudante professa. Essa exigência fere a Constituição Estadual, visto que o seu Art. 21 afirma:

Não poderão ser objeto de registro os dados referentes a convicções filosófica, política e religiosa, a filiação partidária e sindical, nem os que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico, não individualizado. (BRASIL, 1989)

As discussões continuaram e, no início do ano de 2003, após ser desarquivado, o Projeto de Lei Nº 1840/00 foi aprovado pela ALERJ. Não obstante a sua aprovação, “por uma mobilização política a governadora Rosinha Garotinho Matheus com apoio de sua base parlamentar governista vetou a proposta de Carlos Minc” (CARVALHO, 2008, p.106). Uma das justificativas era a de que o Concurso de Professoras e Professores já havia sido realizado, e não era viável promover tal modificação.

Em 2008, os termos do Acordo firmado pelas entidades Santa Sé¹² e Estado Brasileiro também dão gás à discussão, uma vez que a norma aponta para o Ensino Religioso pluriconfessional no território brasileiro, sendo mais um estopim para o questionamento sobre o Ensino Confessional do Estado do Rio de Janeiro.

Com relação à contestação do Decreto Estadual Nº 31.086/02 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os embates continuaram. Em junho de 2014, aconteceu

¹² É o auto-comando da Igreja Católica, exerce soberania sobre o Vaticano. É a personificação jurídica do Estado do Vaticano, o representa e tem autorização para compor tratados - os Tratados celebrados pela Santa Sé recebem o nome de ‘concordata’.

audiência na ALERJ com debates sobre o fato das aulas de Ensino Religioso apresentarem caráter doutrinário (Confessional), ferindo a laicidade do país.

A partir daí, ficou definido que o deputado estadual Carlos Minc, presidente da Comissão contra o Racismo, a Homofobia e a Intolerância Religiosa da ALERJ, pediria ao Supremo Tribunal Federal (STF) audiência com vistas a solicitar que prosseguisse a ação que questiona o Ensino Religioso Confessional nas escolas Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

A solicitação foi feita e aceita, tanto que em março de 2015 a audiência fica marcada pelo Ministro Luís Roberto Barroso para acontecer no dia 15 de junho de 2015. A audiência ocorreu na data prevista, durante todo o dia, e foi coordenada pelo Ministro-relator Luís Roberto Barroso. Contou com a participação de representantes de 31 entidades (Apêndice A).

O STF (2015) divulgou no seu site as exposições dos representantes de entidades educacionais e religiosas. O Quadro 4 apresenta a síntese das posições defendidas e o Quadro 5 expõe algumas colocações feitas por esses representantes durante a discussão da inconstitucionalidade/ ou não do Ensino Religioso Confessional nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

QUADRO 4 SÍNTESE DAS POSIÇÕES DEFENDIDAS

75 %	Contra a oferta do Ensino Religioso Confessional.
25 %	A favor da oferta do Ensino Religioso Confessional.

Fonte: Própria.

É importante esclarecer que, na análise das posições das instituições, não foi apresentada a alternativa contra o Ensino Religioso nas escolas, questionou-se apenas sobre a modalidade Confessional. Como as duas alternativas referiam-se apenas ao Ensino Religioso Confessional, isso pode ter impactado o resultado.

QUADRO 5
POSIÇÕES DEFENDIDAS/ ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	CONTRA O ENSINO RELIGIOSO CONFESSIONAL OFERECIDO PELO ESTADO NAS ESCOLAS	FAVORÁVEL AO ENSINO RELIGIOSO CONFESSIONAL OFERECIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	Posicionou-se contra o ensino religioso ser praticado em espaços públicos. Afirma que sendo o Brasil um Estado Laico a escola não deve privilegiar religião alguma. E que a escola deve ser um espaço de reflexão inclusive sobre os fenômenos religiosos, mas que estes podem ser trabalhados pelos professores de outras disciplinas.	
Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER)	Apresentou opinião contra o Ensino Religioso Confessional. É a favor da disciplina trabalhada com a intenção de favorecer a compreensão à diversidade religiosa que há no Brasil com vistas a desenvolver o respeito e a boa convivência entre pessoas de diferentes credos.	
Confederação Israelita do Brasil		Sugeriu que o Ensino Religioso deveria ser oferecido voluntariamente pelos grupos de religiosos interessados. Argumentou também que as Unidades da Federação que oferecem o Ensino Religioso para o Ensino Médio, não estão respeitando a Constituição Brasileira.
Conselho Nacional de Secretários de Educação	Entende que a escola deve ter um espaço reservado para este estudo, mas que o Ensino Religioso não deve ser Confessional. Além disso, defende que a disciplina deve ser trabalhada por professores com formação específica na área.	

INSTITUIÇÃO	CONTRA O ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL OFERECIDO PELO ESTADO NAS ESCOLAS	FAVORÁVEL AO ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL OFERECIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil		Posicionou-se a favor do Ensino Religioso Confessional. Reforçou o acordo que houve entre o Brasil e a Santa Sé, que é garantido pelo Decreto 7.107/2010. Defendeu que o Ensino Religioso enquanto disciplina nas escolas é muito diferente de uma catequese. Afirmou que na escola há uma linguagem própria do ambiente escolar.
Federação Espírita Brasileira	É contra o Ensino Religioso nas Escolas. Acredita que a educação religiosa é de responsabilidade da família e deve ser reforçada no ambiente religioso. Mas diante das opções apresentadas é contra o Ensino Religioso Confessional, pois não vê possibilidade de atendimento a tão grande número de religiões.	
Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (Fambras)	É de posição contra o Ensino Religioso Confessional e sim a favor do Ensino religioso ecumênico, acredita que havendo conhecimento sobre as diferentes concepções há maior respeito. Vê na religião forma de evitar preconceitos. E defende a qualificação de professores para trabalhar com o Ensino Religioso	
Convenção Batista Brasileira (CBB)	Apresentou posição totalmente contra o Ensino Religioso nas escolas. Defende que o Estado deve ser neutro nesta questão, pois pela gama de credos que há no país é impossível que todos sejam atendidos.	
Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião	Contra o Ensino Religioso Confessional. E apregoa observar a necessidade da continuidade do Ensino Religioso nas escolas para que os educandos continuem obtendo conhecimento sobre a diversidade religiosa que há no país, mas oferecendo o modelo não Confessional.	

INSTITUIÇÃO	CONTRA O ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL OFERECIDO PELO ESTADO NAS ESCOLAS	FAVORÁVEL AO ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL OFERECIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS
Conselho Nacional de Educação	Se posicionou contra a forma Confessional ou doutrinária de Ensino Religioso, acredita que a disciplina deve ser trabalhada de forma a abordar várias religiões. Conforme o Artigo 33, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) que assegura o respeito a diversidade e veda quaisquer formas de proselitismo.	
Embaixador do Brasil junto à Santa Sé (Arquidiocese do Rio de Janeiro)		Defende o Ensino Religioso Confessional. Afirma que não vê nenhuma forma de discriminação no Ensino Religioso Confessional, ao contrário observa neste a garantia da liberdade religiosa.
Comissão dos Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados		Apresentou posição favorável ao Ensino Religioso Confessional, e argumenta que a classe mais favorecida pode matricular seus filhos em uma escola deste modelo, ao contrário das classes menos favorecidas. Esta seria então uma forma da classe menos favorecida ter acesso a esse tipo de informação.
Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ	Posição contra o Ensino Religioso Confessional. Manifestou ser pelo Ensino Religioso não Confessional e acrescenta que o fato da disciplina ser ministrada por religiosos expõe os milhares de alunos a visões a visões dogmáticas e excludentes. E que a liberdade do aluno de se ausentar da sala de aula não resolve pois por vezes estes alunos saem das salas de aula e não são oferecidas outras atividades ficando então expostos e ociosos.	
Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel (Anajubi)	Observa que não deveria haver esta disciplina nas escolas, que seria muito mais apropriado então o estudo da história das religiões. Mas dentre as opções a que melhor se encaixa à laicidade que há no Estado é o Ensino Religioso não Confessional.	

INSTITUIÇÃO	CONTRA O ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL OFERECIDO PELO ESTADO NAS ESCOLAS	FAVORÁVEL AO ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL OFERECIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS
Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Defende um Ensino de natureza não Confessional, por acreditar que em um Estado com tanta diversidade Religiosa, como o Brasil, há a necessidade de formação de cidadãos conscientes e críticos a ponto de terem condições de avaliar o que ouvem sobre o contexto religioso em que estão inseridos.	
Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)	Se posiciona contra o Ensino Religioso nas escolas. Afirma ser da opinião de que o Estado não pode de forma alguma financiar qualquer religião. Demonstra preferência pelo modelo não Confessional de maneira a preservar e proteger a todas as denominações religiosas.	

Fonte: Própria, com base nas proposituras divulgadas pelo STF.

Observando algumas considerações, percebe-se que a maioria das instituições foram contra a oferta do Ensino Religioso Confessional. Também nessa direção, os autores Almeida (2006) e Pinho e Vargas (2015) discutem o ensino nesse modelo.

Almeida (2006) aponta que o modelo Confessional fere o direito à diversidade religiosa estabelecido pela Constituição Federal e afirma que a proposta da Lei Nº 3.459/2000 é totalmente contrária à Carta Magna, visto que ela indica que o Ensino Religioso deve ser conduzido de forma a respeitar todas as tradições religiosas. E argumenta que

O ensino religioso estabelecido nos moldes da Lei n. 3.459/2000 é claramente inconstitucional, por violar os postulados da igualdade, da proteção às minorias e da igualdade religiosa que são claramente valorizados na Constituição de 1988. (ALMEIDA, 2006, p.299)

Essa questão também é tratada por Pinho e Vargas (2015), que discutem que a implantação do modelo Confessional no Estado do Rio de Janeiro vai contra a Constituição Brasileira:

a posição atual que o Estado do Rio de Janeiro assume ao manter vigente a legislação de 2000 oferece condições para que o ensino dessa disciplina contribua para a perspectiva da Confessionalidade e do proselitismo. Perspectiva esta não compatível com um ensino público laico. (PINHO; VARGAS, 2015, p.324)

Ainda sobre a audiência STF/ALERJ, observa-se que houve posicionamentos totalmente contra a oferta da disciplina Ensino Religioso independente do modelo, como se vê na colocação do representante da Convenção Batista Brasileira.

Percebe-se, também, posicionamentos que requerem que o professor tenha formação específica para trabalhar com a disciplina, como é exigido em diversos Estados do país.

Segundo Brasileiro, essa exigência facilitaria até mesmo o convívio entre os docentes, uma vez que quando docente de Ensino Religioso não tem formação acadêmica específica “pensa e age como um leigo em um ambiente onde a formação profissional dos colegas lhes dão a autoridade para ensinar com segurança. A mudança precisa acontecer desde a formação do professor” (BRASILEIRO, 2010, p.100).

Pensamento também discutido por Klein e Junqueira (2008):

o único caminho que, de fato, habilita para o Ensino Religioso é a licenciatura e isto queremos e precisamos reivindicar junto aos sistemas de ensino e assegurar aos professores de Ensino Religioso em nossas escolas, em igualdade de condições com a formação nas demais áreas do conhecimento. (KLEIN; JUNQUEIRA, 2008, p.241)

3 O ENSINO RELIGIOSO, O CURRÍCULO E A INTERDISCIPLINARIDADE

Esta seção traça uma discussão sobre a interdisciplinaridade e o Ensino Religioso, buscando demonstrar que questões relacionadas a essa disciplina, a partir do Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro, gravitam em meio a outras disciplinas oferecidas no Ensino Fundamental e Médio nas escolas públicas do Estado.

Para iniciar a argumentação, conceitua-se o que é a interdisciplinaridade e são desenvolvidas algumas reflexões sobre ela, apontando que a interdisciplinaridade é uma necessidade que surgiu na escola como forma de quebrar as barreiras da disciplinarização.

A partir daí e com base nos conhecimentos sobre a interdisciplinaridade, apresenta-se dois documentos de referência das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro: o Currículo Mínimo do Ensino Religioso e do Currículo Mínimo das diferentes áreas do conhecimento. Após a observação dos conteúdos do ER e da proposta de trabalho que o Estado do Rio de Janeiro direcionou às professoras e professores da Rede Pública Estadual de Educação, são vistos os conteúdos do CM de outras disciplinas que mantêm relação com as questões pertinentes ao Ensino Religioso.

Por fim, são traçadas considerações sobre a possibilidade de interdisciplinaridade presente nos conteúdos desses documentos, relacionando as temáticas com as questões inerentes à disciplina Ensino Religioso.

3.1 A INTERDISCIPLINARIDADE

De acordo com Gadotti (apud THIESEN, 2008), o conceito interdisciplinaridade começou a ser usado no século passado, ele foi criado com finalidade de vencer as barreiras provocadas pela especialização. Com isso, almeja-se a possibilidade de interação entre os conhecimentos e as ciências na luta contra a fragmentação.

A interdisciplinaridade “será sempre uma reação alternativa à abordagem disciplinar normalizadora” (THIESEN, 2008, p.547). Ela sempre estará onde há uma resistência aos saberes parcelados e onde há uma proposta de rever concepções e de efetuar trocas e uma vontade de fazer uma integração conceitual.

O conceito interdisciplinaridade também é abordado fora da esfera da Educação. Varella (2010), por exemplo, relaciona este conceito diretamente com a vida e percebendo-o como um processo de ação pautado no planejamento e reflexão.

Para esse autor, a interdisciplinaridade é também uma atitude de superação. Durante a vida, ocorrem modificações e as pessoas são conduzidas pelos acontecimentos do momento. Essas alterações na vida não ocorrem em uma sequência lógica e a falta de flexibilidade, a projeção de uma vida rígida (com começo, meio e fim) dificultam a superação, e em situações inesperadas podem trazer desestruturação pessoal. E nesses momentos é que emerge a interdisciplinaridade bem como a resiliência, pelo fato de ambas serem formas de vencer os problemas da vida.

A integração entre saberes não é um processo fácil e nem mesmo recente. A dificuldade de integração e problemas decorrentes dessa, tais como mal entendidos causados por desconhecimento sobre outra disciplina, foram abordados já em 1959 por Snow. Segundo esse cientista e amante das literaturas, há conceitos básicos da Ciência ignorados pelos humanistas. Igualmente, os cientistas desconhecem questões sociais, éticas e psicológicas que interferem nos problemas científicos. “Essa dicotomia cultural traz graves consequências educacionais [...] Melhor faria esta em analisar o problema e procurar construir pontes para tornar transponível o que separa as duas culturas.” (SNOW, 1995, p.10)

Para Pombo (1994), por mais que se veja a interdisciplinaridade como uma nova proposta pedagógica a ser incorporada à escola, dentre tantas já existentes, ela é na verdade uma necessidade de trabalho, a ser suprida, que surge no meio escolar, sem interferência de poderes superiores, sem imposição.

São os próprios docentes que sentiram uma necessidade de trabalhar de forma integrada, onde o conhecimento de uma área específica apoia, ajuda o trabalho de/em outra área do conhecimento. E o fazem sem modelos, e em espaço de tempo difícil de encontrar, pois têm que cumprir programas bastante extensos. Por vezes, não encontram apoio na própria escola, visto que neste espaço atividades que fogem da estrutura curricular encontram dificuldades para serem realizadas (POMBO, 1994). Ainda que seja uma demanda premente, alguns parâmetros e normativas reforçam a necessidade da incorporação da interdisciplinaridade nas escolas.

A LDB, por exemplo, propõe que a organização curricular evite a segmentação, visto que os conhecimentos se inter-relacionam e podem ser explorados de forma complementar.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), por sua vez, também colocam a interdisciplinaridade como pressuposto de trabalho na Educação Fundamental e Média. Eles propõem que se evite, desde as séries iniciais, a compartimentalização, através da interdisciplinaridade, e que aconteça uma comunicação entre as disciplinas envolvidas. Como pode ser observado no PCN do Ensino Fundamental:

A interdisciplinaridade questiona a segmentação entre os diferentes campos de conhecimento produzida por uma abordagem que não leva em conta a inter-relação e a influência entre eles questiona a visão

compartimentada (disciplinar) da realidade sobre a qual a escola, tal como é conhecida, historicamente se constituiu. Refere-se, portanto, a uma relação entre disciplinas. (BRASIL, 1997, p.31)

Os PCN's também evidenciam a necessidade da junção das disciplinas e a realização de um trabalho interdisciplinar.

A produção de programas pela justaposição de conteúdos de Biologia, Física, Química e Geociências começou a dar lugar a um ensino que integrasse os diferentes conteúdos, buscando-se um caráter interdisciplinar, o que tem representado importante desafio para a didática da área. (BRASIL,1997c, p.20)

Os PCN's de 5ª a 8ª série observam que é preciso haver diálogo entre as disciplinas, professoras, professores, alunos e sociedade para que aconteça um efetivo trabalho interdisciplinar.

[...] a educação está em contínua transformação e construção; existem problemáticas novas e antigas na realidade escolar que precisam ser encaradas e avaliadas; a escola é um espaço de formação geral e interdisciplinar; o saber histórico escolar requer diálogos com o conhecimento histórico científico, com educadores, com a realidade social etc. (BRASIL,1999, p.81)

Nos PCN's de Ensino Médio, a Interdisciplinaridade é vista como trabalho capaz de relacionar as áreas do conhecimento, visando obter um aprendizado útil e com possibilidade de responder às atuais demandas sociais.

Na perspectiva escolar, a interdisciplinaridade não tem a pretensão de criar novas disciplinas ou saberes, mas de utilizar os conhecimentos de várias disciplinas para resolver um problema concreto ou compreender um determinado fenômeno sob diferentes pontos de vista [...]. Trata-se de recorrer a um saber diretamente útil e utilizável para responder às questões e aos problemas sociais contemporâneos. (BRASIL,1999, p.21).

Por mais que existam essas diretrizes, a forma 'interdisciplinar' de trabalhar ainda não poder ser considerada efetivamente como ensino interdisciplinar. Ainda acontece como um projeto decorrente da vontade dos educadores de realizarem uma atividade em conjunto, diferente das realizadas no dia a dia e onde tenha uma troca de experiência (POMBO, 1994).

A interdisciplinaridade precisa ser concebida mais do que apenas um mero trabalho de troca em projetos pedagógicos. Segundo Fazenda (2008), ela tem profunda ligação com a conceituação de disciplina, pois deve ocorrer uma interpenetração, respeitando o conhecimento adquirido das ciências em questão.

Buscando uma compreensão do termo disciplina, Pombo (1994), com base em Berger (1972) e Palmade (1979), diz que ela é um conjunto de conhecimentos específicos, uma categoria que estabelece correspondência aos fenômenos, tornando-os inteligíveis.

Disciplinaridade, para Pombo (1994), é considerada como

A exploração científica especializada de um domínio determinado e homogêneo, exploração que consiste em produzir conhecimentos novos que vão substituir os antigos. A actividade disciplinar conduz a uma formulação e reformulação contínua do actual corpo de conhecimentos sobre o domínio em questão. (apud HECKHAUSEN, 1972)

O termo interdisciplinaridade, às vezes, é confundido com outros, como: multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade. No estudo de Pombo (1994), a autora dissecou esses conceitos a partir de Resweber (1981), Piaget (1972), Gusdorf (1990), e Berger (1972).

Multidisciplinaridade e pluridisciplinaridade são sinônimos. Ambos significam a junção de disciplinas diversas, que não necessariamente precisam ser do mesmo campo do saber e nem tenham relação, como História e Geografia. A proposta de Pombo (1994) é que se entenda por pluridisciplinaridade, quando duas ou mais disciplinas trabalham conteúdos em comum e recolhem informações, na tentativa de juntas tentarem solucionar alguma questão.

No caso da transdisciplinaridade, não há barreira alguma entre as disciplinas. Uma disciplina entra na outra, se integra. Ocorre um trabalho unívoco, sem disciplinarização.

Com relação à interdisciplinaridade, essa ocorre quando duas ou mais disciplinas promovem um trabalho integrado. As disciplinas em questão se unem para juntas tentarem entender algum conteúdo, usando os saberes das disciplinas envolvidas.

Ferreira (2010) apresenta níveis ou abordagens diferentes da interdisciplinaridade: escolar; curricular (quando há a colaboração de diferentes disciplinas escolares, considerando as contribuições a que estão aptas); didática (mediação entre os planos de curso das disciplinas) e pedagógica (a efetivação em sala de aula, dos níveis anteriores).

Com relação à interdisciplinaridade curricular, Ferreira reflete sobre como passar das vivências às experiências formadoras da prática interdisciplinar no

currículo. Como vivemos em um contexto sociocultural, a partir do momento que damos abertura ao conhecimento de nossa existência e avaliamos nossas práticas, poderemos então reinventá-las, redescobri-las e se for o caso transformá-las em experiências formadoras.

Segundo Fazenda (1997) a interdisciplinaridade é a “articulação entre teorias, conceitos e ideias, em constante diálogo entre si [...] que nos conduz a um exercício de conhecimento: o perguntar e o duvidar” (apud FERREIRA, 2010, p.14).

A interdisciplinaridade é um movimento que se aprende praticando, vivendo, não se ensina; portanto exige-se um novo posicionamento diante da prática educacional e da vida, pois a interdisciplinaridade é o motor de transformação, de mudança social, em que a comunicação, o diálogo e a parceria são fundamentais para que ela ocorra. (FAZENDA, 2010, p.32).

A interdisciplinaridade pode estar presente até mesmo no processo de avaliação. Para isso, a avaliação pode ser feita por partes: observação do espaço físico (da escola, da sala de aula...); observação do espaço escolar enquanto possível à transição, como ele é hoje e como poderá vir a ser; observação das condições atemporal do espaço escolar; observação dos alunos, fazendo um reconhecimento do grupo; observação do professor, tendo o intuito de saber de seus medos, anseios, dúvidas e necessidades; observação do avaliador, vendo o reflexo desse com as demais realidades observadas (FAZENDA, 2010).

Há uma grande teia, e nessas estão a escola, os alunos, o professor, todos imperfeitos, passíveis a falhas. A avaliação aproxima-se da interdisciplinaridade, visto que diante do exposto não pode ser fragmentada “ou disciplinarizada, mas vinculada ao processo de aprendizagem, ao projeto pedagógico e articulada a todo o contexto educacional” (FAZENDA, 2012, p.32).

Há diversas dificuldades para trabalhar de forma interdisciplinar. Ferreira (2010) cita algumas delas:

- Epistemológicas, estrutura metodológica específica a cada disciplina;
- Institucionais, que se refere à separação entre o que trata uma disciplina e o que trata a outra;
- Psicossociológicas, as inseguranças que as pessoas apresentam ao interagir, trocar com o outro;
- Metodológicas, que se refere à falta de conhecimento sobre estratégias de fazer o trabalho de forma disciplinar; e

- Infraestrutura, para ocorrer o trabalho interdisciplinar são necessários tempo e espaço adequados que deem condições para efetivação da atividade a ser desenvolvida.

Thiesen (2008) discorre também sobre os porquês das dificuldades em trabalhar de forma interdisciplinar e relaciona essas com a forma como é apresentada a formação universitária, totalmente em forma disciplinar. Nessa mesma linha, comenta a respeito da dificuldade de alguns docentes em desapegar de sua disciplina de formação e ver em outra uma complementação dessa.

Diante das dificuldades apresentadas para a realização de um trabalho interdisciplinar e da importância da escola acompanhar as mudanças que vem ocorrendo, por ser essa o espaço de construção e reconstrução do conhecimento, é preciso que a escola crie oportunidades para o professor e o aluno realizarem atividades interdisciplinares.

A escola precisa unir o que foi separado, integrar o que foi dividido e problematizar o que é imposto, pois em uma realidade, principalmente com o advento das novas tecnologias, não há mais como o professor deter-se em uma transmissão linear de informações, pois essa forma não mais basta para dar conta do processo de ensinar (THIESEN, 2008).

Da mesma forma, faz-se mister que o professor tenha uma nova ótica sobre o esse processo. É necessário que o docente entenda que é preciso mais que um aprofundamento em sua área de formação, deve favorecer todas as integrações possíveis entre sua área de formação e as outras ciências. O educador não é obrigado a abandonar sua especialização, mas reconstruí-la de forma que se torne ainda mais produtiva (THIESEN, 2008).

O reconhecimento por parte do professor de que o trabalho interdisciplinar contribui para diminuir o distanciamento, a fragmentação que há entre as diversas disciplinas é imprescindível. É um desafio que ainda precisa ser descoberto, pois não há receitas nem conhecimentos prévios sobre como deve ser feito o trabalho interdisciplinar.

Mesmo sabendo que é um trabalho bastante diferente, deve compreender que, ao agregar conteúdos de uma disciplina à outra, estará proporcionando aos educandos um melhor entendimento sobre as questões tratadas nas disciplinas e estas informações certamente contribuirão para formação do futuro cidadão.

Com a interação entre as disciplinas os alunos terão mais facilidade em internalizar os conteúdos, relacionando-os com a vida, cidadania e educação, cooperando para vencer a barreira que é fazer com que os alunos percebam o mundo de forma integrada.

Como afirma Trindade os docentes devem ter

a atitude de respeito ao olhar o velho como novo, ao olhar o outro e reconhecê-lo, reconhecendo-se; a atitude de cooperação que conduz às parcerias, às trocas, aos encontros, mais das pessoas que das disciplinas, que propiciam as transformações, razão de ser da interdisciplinaridade. Mais que um fazer, é paixão por aprender, compartilhar e ir além. (2008, p.73)

Com relação ao currículo, há grande necessidade de os órgãos competentes refletirem ao elaborá-lo, pois é nesse momento que deve haver delimitações, sugestões de estratégias, empenho, interpretações, para que esse documento possa contribuir efetivamente de forma que as atividades a serem elaboradas a partir deste sejam desenvolvidas de forma interdisciplinar. (FERREIRA, 2010)

3.2 CURRÍCULO MÍNIMO

Como foi visto anteriormente, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 3459/00 garante o respeito à diversidade cultural e religiosa, proíbe quaisquer formas de proselitismo e amplia a oferta da disciplina Ensino Religioso para toda a Educação Básica.

Mesmo a Lei nº 3459/00 tendo colocado que a responsabilidade em relação ao conteúdo da disciplina Ensino Religioso deve ser das instituições religiosas, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro organizou o documento referencial Currículo Mínimo de Ensino Religioso (CMER).

A princípio, com o objetivo de nortear o desenvolvimento das práticas pedagógicas e educacionais, atender aos docentes de forma interdisciplinar e contextualizada, acatar as propostas de inclusão, respeito à diversidade, utilização das novas mídias, entre outros, em 2011, a SEEDUC-RJ desenvolveu os Currículos Mínimos destinados aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio Regular, nos seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa/Literatura, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Em 2012, foi feita uma revisão do Currículo Mínimo nas seis das disciplinas já mencionadas, e foi elaborado o Currículo Mínimo de outras seis disciplinas, a saber: Ciências/Biologia, Física, Química, Língua Estrangeira, Educação Física e Arte.

E naquele mesmo ano, as escolas estaduais começam a utilizar o Currículo Mínimo, já composto pelas doze disciplinas da Base Nacional Comum dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio Regular.

Estes segmentos ou modalidades de Ensino foram priorizados, pelas necessidades, urgências de padronizar o ensino. Um pouco mais tarde, ainda no ano de 2012, foram elaborados os Currículos Mínimos específicos para as turmas de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio Normal – formação de professores.

Por meio do CM, a SEEDUC regulamentou os conteúdos e as respectivas competências e habilidades que devem fazer parte dos planos de curso e aulas das disciplinas que compõem as áreas do conhecimento Linguagens Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna/Inglês e Espanhol, Educação Física e Arte); Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Biologia, Física e Química) e Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Sociologia e Filosofia).

No caso do componente curricular Ensino Religioso, no início de 2014, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro concluiu a elaboração de um documento normatizando os conteúdos a serem desenvolvidos nos diversos anos de escolaridade pela disciplina Ensino Religioso, no Ensino Fundamental e Médio. Essa elaboração contou com a participação de alguns representantes de diferentes credos e denominações religiosas.

Para a sua elaboração foi formada uma equipe composta por professoras e professores de Ensino Religioso de algumas cidades do Estado do Rio de Janeiro, sendo destes credos: 7 Católicos; 3 Evangélicos, 1 Espírita e 1 Umbandista. Esses docentes discutiram pontos em comum e elaboraram uma proposta multidisciplinar respeitando o caráter Confessional exigido pela lei estadual e priorizaram o estudo do transcendente e a formação plena do indivíduo, respeitando as tradições de fé.

Após a implantação do Currículo Mínimo de Ensino Religioso, no período de consolidação, alguns comentários e sugestões foram recebidos, uns foram considerados e ocorreram então algumas alterações, como a exclusão ou mudança da abordagem de temas considerados polêmicos, especialmente as questões ligadas

à Bioética e ao Biodireito (eutanásia; clonagem; pena de morte; fecundação in vitro; pesquisas com células-tronco; dentre outras).

Em relação aos conteúdos acima citados, vale ressaltar uma grande polêmica que surgiu na realização do X Fórum de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro, atividade que acontecia anualmente e reunia profissionais do Ensino Religioso. O último, evento aconteceu em 27 de março de 2014 no auditório da Secretaria de Estado de Educação-RJ. Nessa ocasião fora distribuído aos participantes do fórum uma bolsa-kit que entre outros materiais, continha um Manual de Bioética católico.

O conteúdo desse manual gerou grandes conflitos porque segundo alguns autores, o “Manual traz uma visão unilateral de diversos temas, chegando a ser homofóbico e machista”. (HORÁCIO, 2016, p.133)

Ainda de acordo o mesmo autor, o referido documento afirma “que os cristãos devem: ser contra a homossexualidade, ser contra o aborto, mesmo em casos de estupro, ser contra famílias não-tradicionais, eutanásia, a inseminação artificial e pesquisas com células-troncoembrionárias.” (MEDEIROS; MONSORES, 2014, p.06, apud HORÁCIO 2016, p.134)

De acordo com Caputo (2014) o conteúdo do manual “ fere o trabalho dos que apostam, todos os dias, em uma educação libertária, inclusiva e plural e torna a escola ainda mais repressora e excludente”. (CAPUTO, 2014, p.03)

E tantas foram as controvérsias a respeito da distribuição desse material no fórum, que culminou em denúncia ao Ministério Público, e em cumprimento à determinação daquele órgão a SEEDUC-RJ mandou recolher as cartilhas que foram distribuídas e se comprometeu a não mais realizar o Fórum de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro.

Outros temas propostos pelo CM continuaram a ser abordados e alguns se relacionam com outras disciplinas. Temáticas relacionadas às culturas indígenas e africanas e das suas marcas deixadas na religiosidade e na identidade cultural do Brasil também são tratadas na disciplina Ensino Religioso, pois constam no Currículo Mínimo da área, cumprindo as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

O CMER foi desenvolvido considerando ser o diálogo peça fundamental para o bom desenvolvimento de um trabalho em sala de aula, portanto dividido em quatro eixos:

- Diálogo: fé e história;
- Diálogo: fé e sentido da vida;

- Diálogo: fé, ciência e cultura;
- Diálogo: fé e projeto de vida.

O programa a ser trabalhado com os alunos, apresentado pelo CMER, foi elaborado de forma a possibilitar o trabalho do docente com turma multisseriadas.

Os conteúdos apresentados são diretrizes que devem ser seguidas, mas possibilitam flexibilidade no cumprimento. De certa forma, há liberdade para o professor inovar, trabalhar de acordo com o interesse do aluno e com situações do cotidiano.

Esse documento do ER apresenta as competências e habilidades a serem seguidas, visando garantir ao discente um conteúdo mínimo satisfatório. Mas se preciso for, a proposta para o Ensino Fundamental pode ser resgatada no Ensino Médio.

O Currículo Mínimo de Ensino Religioso é material de apoio para o professor tanto em sua confissão religiosa como também para fazer abordagens a outros credos. Auxilia ainda o trabalho voltado à pluralidade cultural e ao trato das temáticas indígenas e africanas, questões de relevância sócio-histórica e que destacam marcas da religiosidade e da identidade cultural do país, zelando pelo cumprimento das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

A totalidade dos conteúdos do Currículo Mínimo do Ensino Religioso foi elaborada de forma a atender uma distribuição de turmas mais flexível, pelo fato da disciplina ser optativa para o aluno. Ora os conteúdos podem ser trabalhados para um ano de escolaridade específico (exemplo: 6º ano) ora abrangendo duas turmas (exemplo: 6º e 7º ano).

O Currículo Mínimo para o Ensino Religioso na segunda fase do Ensino Fundamental e Ensino Médio traz as distribuições apontadas nos Quadros 6,7,8 e 9.

Entre conteúdos mais tradicionais aparecem também propostas inovadoras como “analisar os impactos das novas tecnologias na concepção antropológica diante da transcendência”. (BRASIL, 2013, p.10).

Entretanto, temáticas relacionadas a valores, como a ética e a moral também estão presentes, evidenciando uma relação entre Ensino Religioso e valores morais como “distinguir ética e moral sob a perspectiva religiosa” e “compreender as relações entre ética, moral e religião” (BRASIL, 2013, p.11).

QUADRO 6
CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 1º Ciclo EF

6º E 7º ANOS - DIÁLOGO FÉ E HISTÓRIA		
1º Bimestre	Caracterização do Sagrado	Refletir sobre o Sagrado, a Religião e a Religiosidade; Identificar a presença do Sagrado na História.
2º Bimestre	Tradições Religiosas	Compreender as manifestações religiosas através da História; Identificar as várias tradições religiosas.
3º Bimestre	Matrizes Religiosas Orientais e Ocidentais	Compreender a origem das religiões no Oriente; Caracterizar influência religiosa do Oriente no Ocidente.
4º Bimestre	Religiões no Brasil	Identificar a presença das religiões indígenas e africanas na cultura brasileira; Reconhecer a diversidade de crenças religiosas no país.

Fonte: <http://conexoescola.rj.gov.br/site/arq/ensino-religioso-regular-curriculo-basico-t-0b.pdf>

QUADRO 7
CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 2º Ciclo EF

8º E 9º ANOS - DIÁLOGO FÉ E SENTIDO DA VIDA		
1º Bimestre	Descobrir o sentido da vida	Refletir sobre a experiência religiosa no desenvolvimento humano; Compreender a capacidade humana de dar sentido a vida, através da religiosidade.
2º Bimestre	Expressão de Fé que revela minha identidade	Reconhecer os símbolos religiosos em sua história de vida; Identificar a expressão de fé que mais se aproxima dos valores pessoais.
3º Bimestre	Ritos Religiosos	Compreender o significado dos ritos nas diversas tradições religiosas; Identificar os ritos de passagem nas sociedades.
4º Bimestre	Os ritos presentes na vida	Compreender a diversidade de ritos entre grupos sociais e religiões; Reconhecer os ritos como elo entre o ser humano e o sagrado.

Fonte: <http://conexoescola.rj.gov.br/site/arq/ensino-religioso-regular-curriculo-basico-t-0b.pdf>

QUADRO 8

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 3º Ciclo EM

1º E 2º - DIÁLOGO FÉ, CIÊNCIA E CULTURA		
1º Bimestre	Fé e Cultura	Reconhecer os sinais da experiência religiosa nas diversas expressões culturais; Compreender a condição humana de relação com o transcendente nas realidades cotidianas.
2º Bimestre	Fé e Razão	Analisar os pressupostos racionais da fé e do ateísmo; Reconhecer as mitologias contemporâneas e suas estruturas racionais.
3º Bimestre	Fé e Ciência	Analisar as teorias científicas sobre a Origem; Articular as relações entre a fé e as demais ciências, suas implicações, impactos e repercussões.
4º Bimestre	Fé e questões contemporâneas	Ler os fatos do mundo contemporâneo à luz da fé; Analisar os impactos das novas tecnologias na concepção antropológica diante da transcendência.

Fonte: <http://conexoescola.rj.gov.br/site/arq/ensino-religioso-regular-curriculo-basico-t-0b.pdf>

QUADRO 9

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO – 4º Ciclo EM

2º E 3º ANOS - DIÁLOGO FÉ E PROJETO DE VIDA		
1º Bimestre	Ética, Moral e Religião	Distinguir ética e moral sob a perspectiva religiosa; Compreender as relações entre ética, moral e religião
2º Bimestre	Função da Religião na Sociedade Contemporânea	Identificar a função da religião na sociedade contemporânea; Reconhecer a importância do respeito à liberdade religiosa e à diversidade.
3º Bimestre	Fé e vida: A condição humana e suas relações com a transcendência	Refletir sobre as diversas dimensões humanas na perspectiva da fé.
4º Bimestre	Relação entre fé e sociedade	Reconhecer na fé um apelo à participação política e ao compromisso em defesa dos direitos humanos da justiça social e do meio ambiente. Identificar testemunhos de fé e vida.

Fonte: <http://conexoescola.rj.gov.br/site/arq/ensino-religioso-regular-curriculo-basico-t-0b.pdf>

Com o intuito de apoiar os docentes de Ensino Religioso no trabalho com as competências e habilidades propostas pelo CMER, a SEEDUC-RJ disponibilizou em 2015 um documento intitulado Orientações Pedagógicas. Que foi organizado pela mesma equipe que elaborou o CMER. Esse documento, apresenta sugestões de atividades e material de apoio para professoras, professores e alunos, tais como: músicas, filmes, textos diversos, dinâmicas, sugestões de sites para cada um dos conteúdos (habilidades e competências) dos diversos anos de escolaridade do segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Algumas questões ligadas à religião e à religiosidade do povo brasileiro que são exploradas pelo CMER também são conteúdos curriculares de outras áreas do conhecimento. Como poderá ser observado, as habilidades e competências das disciplinas da versão 2012 do CM são organizadas no respectivo documento norteador de forma a possibilitar um trabalho interdisciplinar.

A seguir, será apresentado conteúdos do CM de diversas áreas do conhecimento que aproximam-se da proposta do CMER, portanto podem auxiliar na compreensão dos alunos quando do estudo da disciplina Ensino Religioso (Quadros 10,11,12,13,14,15 e16).

QUADRO 10

CMER E CM BIOLOGIA

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE BIOLOGIA
- Analisar as teorias científicas sobre a Origem; - Articular as relações entre a fé e as demais ciências, suas implicações, impactos e repercussões.	- Reconhecer a existência de diferentes explicações para a origem do universo, da Terra e da vida, bem como relacioná-las a concepções religiosas, mitológicas e científicas de épocas distintas.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Ciências da Natureza e suas Tecnologias

QUADRO 11

CMER E CM HISTÓRIA

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE HISTÓRIA
-Reconhecer a diversidade de crenças religiosas no país.	- Promover o desenvolvimento de atitudes de respeito e tolerância à diversidade religiosa.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Ciências Humanas e suas Tecnologias

QUADRO 12
CMER E CM GEOGRAFIA

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE GEOGRAFIA
- Compreender a origem das religiões no Oriente;	- Compreender a diversidade étnica, cultural, religiosa, política, econômica e natural no Oriente Médio.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

QUADRO 13
CMER E CM FILOSOFIA

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE FILOSOFIA
- Reconhecer as mitologias contemporâneas e suas estruturas racionais. -Compreender as relações entre ética, moral e religião.	- Identificar o discurso mítico. - Refletir sobre a noção do saber ético.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

QUADRO 14
CMER CM DE SOCIOLOGIA

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE SOCIOLOGIA
- Reconhecer a importância do respeito à liberdade religiosa e à diversidade.	- Identificar as diferentes formas de preconceito, discriminação e intolerância, compreendendo suas inter-relações e sobre determinações. - Compreender o papel das novas tecnologias de informação e comunicação nas transformações da contemporaneidade, assim como a sua importância na construção de novas formas de sociabilidade e sua utilização como instrumento de controle social.
- Reconhecer na fé um apelo à participação política e ao compromisso em defesa dos direitos humanos da justiça social e do meio ambiente.	- Compreender o papel da participação política para o exercício da cidadania. - Compreender o papel da sociedade civil na construção de uma sociedade democrática.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

QUADRO XV
CMER E CM ARTES

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE ARTES
- Distinguir ética e moral sob a perspectiva religiosa; Compreender as relações entre ética, moral e religião.	- Relacionar as obras da dramaturgia clássica com o pensamento (valores, religião, costumes sociais) de sua época.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Linguagens e suas Tecnologias

QUADRO 16
CMER E CM L. PORTUGUESA

CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO	CURRÍCULO MÍNIMO DE LÍNGUA PORTUGUESA
- Identificar a presença das religiões indígenas e africanas na cultura brasileira;	- Escrever texto dissertativo-argumentativo sobre a participação do negro e do indígena na formação do Brasil, considerando aspectos do passado e do presente.

Fonte: Própria, com base no CMER e CM de Linguagens e suas Tecnologias

Com base no que foi exposto, percebe-se que há conteúdos curriculares trabalhados em diferentes áreas do conhecimento do Ensino Fundamental e Médio que estão em consonância com a proposta curricular do Ensino Religioso.

Essa proximidade dos conteúdos pode facilitar o trabalho docente e o entendimento por parte dos alunos. Por exemplo, o estudo dos conteúdos de outras disciplinas, como História, que estuda a Reforma e a Contra-reforma, ajuda na compreensão de como foi institucionalizada a Religião Evangélica. As Religiões de matrizes africanas também têm a sua compreensão facilitada quando a disciplina Língua Portuguesa trata das questões da Lei 10.693/03.

Considerando a relação entre o Ensino Religioso e as demais disciplinas, há uma possibilidade real de interdisciplinaridade. Se uma disciplina ajuda a outra a levar o aluno à compreensão de determinado assunto, há nessa interação uma forte conexão.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, a forma que o CM foi elaborado, a proximidade que se observa entre as disciplinas pode favorecer a interdisciplinaridade. Mas ele não é o único documento norteador da prática de ensino

que vai ao encontro da interdisciplinaridade. O discurso a despeito dela vem se intensificando e aparece também em outras propostas pedagógicas.

Como será visto na próxima subdivisão, os PCN's do Ensino Fundamental e Médio também apontam para a interdisciplinaridade. Ela aparece com intenção de promover interações entre as disciplinas e áreas de conhecimento, e entre conteúdos de uma mesma disciplina. Sua proposta visa o diálogo entre os conteúdos, sociedade, alunos, professoras, professores e disciplinas.

3.3 PCNs/TEMAS TRANSVERSAIS/PLURALIDADE CULTURAL

Esta seção traça uma reflexão sobre os Temas Transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, relacionando o estudo da Pluralidade Cultural com a disciplina Ensino Religioso.

Como já foi dito em outra seção os Parâmetros Curriculares Nacionais foram elaborados levando em consideração as diversidades regionais, culturais e políticas que existem no Brasil. Esse documento foi criado em 1996 com o objetivo de que o ensino em todas as regiões do país seguissem um mesmo norte, que tivessem uma referência comum.

Como a proposta dos PCN's previa também auxiliar na construção da cidadania dos alunos, e sabendo que para que isso aconteça é necessária uma ampla compreensão da realidade em que estão inseridos, foram incluídos nos PCN's os Temas Transversais, abordando questões relacionadas à Ética, à Pluralidade Cultural, ao Meio Ambiente, à Saúde, à Orientação Sexual e ao Trabalho e Consumo.

Vale ressaltar que não foi criada uma nova disciplina, os Temas Transversais devem ser incorporados às disciplinas já existentes. E a esta organização do trabalho é que foi dado o nome de Transversalidade.

Um dos Temas Transversais, Pluralidade Cultural, mantém relação com as atuais questões debatidas no Ensino Religioso.

A diversidade é uma marca da sociedade brasileira, que apresenta grandes diferenças regionais, diversas manifestações de cosmologias, distintas organizações sociais entre os grupos e regiões, e divergências em relação à vivência do sagrado e sua relação com o profano.

Entende-se por exemplo, que a população do campo e a da cidade pode não apreender situações da mesma forma. Migrações que acontecem no país implicam nos ritmos de vida e proporcionam contato com o outro, com diferenças nos costumes, fala e valores.

Essa mesma diversidade também é observada na escola. Ela é uma instituição que tem sido durante décadas um espaço bastante afetado pelas desigualdades étnicas e sociais.

A escola é o lugar em que os discentes convivem com outros alunos de diferentes origens, religião e costumes, com visões de mundo diversas daquela que conhecem e compartilham em família.

Essa convivência com a diversidade, faz da escola um dos espaços apropriados para desenvolver nos alunos o respeito pelo outro, a visão de direitos iguais, enfim uma cultura de paz. Podendo atuar criando meios que proporcionem melhores condições de desenvolvimento para seus alunos, reduzir o preconceito, promover a autoestima e despertar nos alunos uma visão crítica em relação as desigualdades que acontecem no Brasil.

Os Parâmetros Curriculares definiram que a escola deveria promover o estudo da temática transversal Pluralidade Cultural, abordando questões relacionadas à inclusão social, discriminação, preconceito, racismo, entre outras, e dando oportunidade aos alunos de conhecerem o Brasil, que é “um país complexo, multifacetado e por vezes paradoxal” (BRASIL, 1996).

O trabalho com a Pluralidade Cultural também tem caráter interdisciplinar, pois trata de dar conta de questões relacionadas à ética, conhecimentos históricos, geográficos, antropológicos, linguísticos, sociológicos, psicológicos e aos estudos populacionais.

São diversos conteúdos a serem trabalhados durante a exploração da temática da Pluralidade Cultural. Alguns desses conteúdos mantêm íntima relação com os conteúdos do Ensino Religioso.

O trabalho com a Pluralidade Cultural, propõe uma observação da presença do Sagrado na História, das manifestações e tradições religiosas, do significado dos ritos nas diversas tradições religiosas, com vistas ao reconhecimento da diversidade de crenças religiosas existentes no país e no mundo, bem como a influência da religião nas sociedades.

No Ensino Médio, sugere que seja apresentada aos alunos temáticas relacionadas à vida em sociedade, a valores, à cidadania, ética, moral, participação política, fé transformadora dos atos e da vida em grupo. O trabalho desenvolvido deve conduzir os alunos a reconhecerem na fé um apelo à participação política e ao compromisso em defesa dos direitos humanos da justiça social e do meio ambiente e a identificarem no meio em que vivem testemunhos de fé e vida. Todas essas temáticas da Pluralidade Cultural, têm estreita ligação com abordagens tratadas no Ensino Religioso e em outras disciplinas, portanto possibilidade de trabalho interdisciplinar.

Como a necessidade de integração é observada entre os próprios professores, é preciso que os docentes tenham coragem de investir na busca ao novo, que aceitem e entendam os limites de seu próprio saber, que se encantem com a perspectiva de vencer a barreira da disciplinarização.

É claro que há dificuldades que precisam ser superadas para o trabalho interdisciplinar, tanto no âmbito do Ensino Religioso como das outras disciplinas ou dos temas transversais. Os docentes se formaram, até então, em escolas que trabalham de forma disciplinar e que transmitiram de forma linear as informações, além de ocorrer certa resistência em romper os limites da disciplina de formação, de abrir mão do 'poder', de unir, agregar. No entanto, aproximar as disciplinas é um movimento que não pode ser interrompido.

4 REPRESENTAÇÕES DOS DOCENTES SOBRE O ENSINO RELIGIOSO

Esta seção procura entender as representações das professoras e professores do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas estaduais do Noroeste Fluminense sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso.

A seção apresenta os resultados das entrevistas aplicadas aos docentes buscando identificar se eles observam interdisciplinaridade entre as disciplinas, se concordam com a disciplina Ensino Religioso e se aprovam a sua oferta pelo Estado, apontando suas justificativas e refletindo sobre suas respostas.

Outro resultado analisado na seção é como as professoras e professores veem as alterações ocorridas na disciplina Ensino Religioso após a implantação do Currículo Mínimo no Estado do Rio de Janeiro.

4.1 ENSINO RELIGIOSO PARA QUÊ?

Para observar sobre como os docentes representam o Ensino Religioso, foi realizada uma pesquisa de campo com docentes das diversas disciplinas das Escolas da Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro, localizadas no município de Natividade-RJ, e com professoras e professores de Ensino Religioso do Noroeste Fluminense.

Os questionários foram apresentados aos educadores e respondidos entre os meses de agosto e dezembro de 2015.

O contato com as professoras e professores de outras disciplinas foi feito na escola em que esses trabalham, no município de Natividade. Quanto aos docentes de Ensino Religioso, a pesquisadora efetuou diálogo em uma reunião da visita técnica¹³ Formação do Ensino Religioso, realizada em setembro de 2015, no município de Itaperuna, que contou com as seguintes presenças: a Representante da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, a Assessora Especial de Ensino Religioso, Professora Maria Beatriz Leal; a Equipe de Coordenação do Ensino Religioso da

¹³ Encontros semestrais de formação para os professores de Ensino Religioso, com intuito de discutir os problemas que surgem no decorrer do ano; esclarecer dúvidas sobre as habilidades e competências a serem trabalhadas; promover trocas e interações entre os professores e construir uma unidade pedagógica para a disciplina no Estado.

Regional Noroeste Fluminense e os regentes de Ensino Religioso dos municípios do Noroeste Fluminense.

Na ocasião, a pesquisadora explicou aos docentes o real motivo da pesquisa, e fez o pedido para responderem a alguns questionamentos que seriam utilizados em uma dissertação. No questionamento não houve identificação das professoras e professores, a fim de deixá-los confortáveis para respondê-lo.

Foi solicitado o tempo de magistério, a disciplina de Formação e o (s) ano (s) de escolaridade em que atuam e foram apresentadas as seguintes questões:

1ª) Você é contra ou a favor do Ensino Religioso na Escola?

2ª) Qual a importância da disciplina Ensino Religioso na escola?

Com todos os questionamentos respondidos em mãos, as respostas foram observadas, tabuladas e dispostas em categorias, fazendo-se uso da metodologia de análise de conteúdo que, segundo Bardim (apud INSFRAN, 2010), é excelente ferramenta para diagnósticos qualitativos de representações sociais.

O Quadro seguinte (Quadro 17) mostra os resultados obtidos em relação às categorias a favor, contra ou indiferente à oferta da disciplina nas escolas:

QUADRO 17
QUESTÃO 1: CONTRA OU A FAVOR DO ER

CATEGORIAS	Professoras e Professores de Ensino Religioso	%	Professoras e Professores de outras disciplinas	%
Contra	00		08	22.22%
A favor	23	100%	28	77.78%
Indiferente à oferta	00		0	
TOTAL	23	100%	36	100%

Fonte: Própria.

No que se refere aos regentes de Ensino Religioso, o resultado não foi surpreendente: todos são a favor da oferta da disciplina.

Já os docentes de outras disciplinas dividiram um pouco a resposta: 77.78% concordam que a disciplina é importante e deve permanecer no currículo, e 22.22% discordam com a oferta da disciplina.

Em se tratando do grupo de representações que se opõem a manter a disciplina na escola, há vários autores que corroboram com essa opinião e justificam tal posição.

Cury (2004) afirma que em um país laico, como é o caso do Brasil, não há necessidade da disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas, pois as instituições religiosas têm competência e recursos suficientes para transmitir esse conhecimento a seus adeptos. Afirma que a legislação do país dá condições para que, na própria igreja, aconteça os ensinamentos necessários aos fiéis. E que, atualmente, existem vários canais como os programas de televisão, que facilitam a transmissão dos ensinamentos. Além de que, mesmo sendo facultativo, o Ensino Religioso sempre se mostra complicado em países laicos.

Caputo (2012) defende a posição de que o Estado não deve oferecer a disciplina Ensino Religioso, isto é, as escolas não precisam interferir em questões que envolvem religião. Observa que há grande discriminação, quando é trabalhada as diferenças religiosas, e que a denominação mais prejudicada, sem dúvida, são as religiões afrodescendentes, além da problemática que envolve o professor, ao lidar com tão expressivo número de religiões.

No entanto, outros autores apoiam a oferta do Ensino Religioso nas escolas:

Streck (2012) afirma que, ao encontrar na sala de aula uma gama de denominações religiosas, o docente de Ensino Religioso pode aproveitar e, através do diálogo, trabalhar com os discentes uma educação voltada para a tolerância, respeito, boa convivência, aceitação, troca de conhecimento e descoberta do quanto é rica a diversidade religiosa que há entre os próprios educandos. Defende a possibilidade de os alunos aprenderem uns com os outros.

Domingos (2009) também é a favor da oferta do Ensino Religioso. Entende que, mesmo não devendo ser atribuída à escola função de solucionar questões relacionadas ao social, a escola não pode ficar indiferente às discussões sobre as religiões. A legislação brasileira favorece o respeito às diferentes manifestações dos credos religiosos e da fé, o professor pode contribuir levando os alunos a compreenderem a laicidade do país, a liberdade que é dada a todos, bem como as diferenças que existem e, assim, evitar situações de intolerância.

Morais (2015), em seu trabalho, observa ser essencial que as escolas ofereçam a disciplina Ensino Religioso, pois, através dessa, os discentes passam a compreender melhor os valores e a respeitar as crenças, isto é, entende que a

propensão para a tolerância às diferenças é maior, também a valorização da educação ética e cidadã.

Com relação às representações pesquisadas, os entrevistados também explicaram porque consideravam ou não importante a oferta da disciplina nas escolas, como pode ser observado no Quadro 18.

A pesquisa revelou que tanto os regentes de Ensino Religioso quanto os docentes de outras disciplinas, em sua maioria, indicam que o Ensino Religioso é importante por resgatar/ ensinar valores:

Nos dias atuais, estamos vivendo num mundo muito sem amor ao próximo; por isso acho super importante a disciplina. Visto que, muitos valores estão sendo perdidos e muitas vezes esquecidos. A religião tem um caráter moral e de consciência, e isso faz com que muitos pensem antes de agir. E quando a pessoa não tem uma base religiosa, não tem noção sobre isso...o que contribui para fazer com que muitos tenham atitudes impensadas.¹⁴ (Entrevistado nº 08, Professor de Biologia, Católico não praticante, informação verbal)

QUADRO 18

QUESTÃO 2: IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA ER

CATEGORIAS	Professoras e Professores de Ensino Religioso	%	Professoras e Professores de outras disciplinas	%
Atribui que a tarefa é da Família	00	0%	05	11.62%
Percebe que ensina-resgata valores	15	55.55%	18	41.86%
Acredita que aproxima os alunos do Criador (Deus)	07	25.92%	07	16.27%
Entende que discrimina alguns credos	00	0%	03	6.97%
Observa que constrange os alunos	00	0%	02	4.76%
Auxilia-complementa a formação plena do cidadão	05	18.51%	08	19.04%
TOTAL	27	100%	43	100%

Fonte: Própria.

¹⁴ Todas as informações verbais desse trabalho foram obtidas através de entrevistas realizadas entre os meses de agosto a dezembro de 2015.

Em suas representações os docentes colocam que a disciplina é uma oportunidade de discussão – aluno/professor - sobre valores, ética e ideias de tolerância, amor, solidariedade entre outros. Acreditam que alguns educandos não possuem base e estrutura familiar em casa, sendo essa aula um momento de apoio a esse aluno, para que possa conhecer valores capazes de contribuir para sua plena formação.

Os docentes observam que, atualmente, vive-se em um mundo muito sem amor ao próximo, daí a importância da disciplina, que de acordo com a representação da maioria dos educadores, 55.55% dos docentes de Ensino Religioso e 40.47% de professoras e professores de outras disciplinas, pode possibilitar que valores perdidos e muitas vezes esquecidos sejam resgatados.

Alguns entrevistados colocam que a disciplina ao priorizar o diálogo dá oportunidade de discussão – aluno/professor - sobre valores, ética e ideias de tolerância, amor, solidariedade entre outros.

Cavaliere (2007) corrobora com a representação acima apresentada. Discute que educadores e demais profissionais da educação têm visto na disciplina Ensino Religioso uma esperança para resolução de problemas de falta de disciplina, confusões no ambiente escolar, preconceito e violência, que vêm tornando a escola um espaço de difícil convivência.

Também comenta que, atualmente, há um clima de desinteresse, perda de autoridade, falta de respeito que vem incomodando e dificultando a atuação dos docentes e, por isso, muitos desses veem nas aulas de Ensino Religioso uma forma de tentar restituir a autoridade perdida sobre os discentes (CAVALIERE, 2007).

Discute sobre a responsabilidade do Estado, indicando que ele por ser

Incapaz de resolver problemas sociais, cede parte de suas responsabilidades às instituições religiosas, esperando que elas consigam apaziguar, curar feridas, postergar soluções. Quer valer-se de um poder que imagina residir na Religião; poder que ele reconhece não poder obter com seus meios. (CAVALIERE, 2006, p.11)

Dickie (2008) discorre sobre como as religiões vem se esforçando para continuar presentes nas instituições escolares, sob a justificativa da relevância de valores que as religiões podem trazer, reafirmando na vida dos discentes valores que vem sendo perdidos na sociedade contemporânea.

Rodrigues (2013) discute sobre os valores a serem considerados e afirma que

trata-se de restituir tanto ao cidadão quanto ao educando a percepção de que certos valores/princípios como a tolerância, a compreensão o respeito, o reconhecimento, a solidariedade etc. São absolutamente necessários para a realização de projetos individuais e coletivos. (RODRIGUES, 2013, p. 25)

Essa disciplina curricular é um instrumento de controle social, ou seja, de delineamento do comportamento, como entende Foucault (2008).

Carvalho também entende dessa forma e acrescenta que como um instrumento de controle social, cabe-lhe o papel de “incutir valores de fundo religioso que possibilitam uma sociedade mais sã e equilibrada” (2008, p.102).

A disciplina então, é representada como apoio a resgate de valores que a família ou até mesmo a escola vem deixando a desejar, por se preocupar apenas com disciplinas propedêuticas. Valores como a tolerância, respeito e apreço às diferenças, sejam elas de crença, de raça ou sexuais, aparecem como uma proposta que visa restabelecer e valorizar laços de convivência humana que haviam se perdido. “Observa-se nessas representações uma valorização de comportamentos e atitudes”. (BEZERRA JÚNIOR, apud COLLARES-DA-ROCHA; SOUZA FILHO, 2014, p.236)

Mas quais valores estão sendo objeto de preocupação desses docentes?

É o que discute Horácio (2016). Ele diz que existe uma crítica sobre o trabalho direcionado a valores, por esse estar relacionado em muitos casos prioritariamente a valores cristãos, portanto essa é uma questão que merece mais atenção.

O segundo ponto que aparece nas representações com porcentagem bastante expressiva entre os dois grupos, é que a disciplina auxilia-complementa a formação plena da cidadã ou do cidadão. Observa-se essa representação em 18.51% dos docentes de ensino religioso e 19.04 % das professoras e professores de outras disciplinas. Os regentes relatam que observam essa contribuição, como vê-se em algumas representações citadas abaixo:

O Ensino Religioso em nossas instituições de ensino é muito importante, pois acredito que todos os alunos precisam ter uma formação integral. A escola é para educar o aluno como um todo e não em partes. [...] Não basta termos alunos capacitados apenas nos conhecimentos científicos; é preciso também alunos dotados de senso crítico, respeito à diversidade/individualidade e comprometido com o bem comum. O Ensino Religioso pode contribuir enormemente para que isto se torne realidade. (Entrevistado nº 15, Professor de Matemática, Católico, informação verbal).

O Professor nº 32 observa:

Penso que o Ensino Religioso é de vital importância para a formação sociocultural do aluno. A construção do conhecimento do educando se dá pela troca de experiências, saberes, costumes, crenças, valores entre aluno e corpo docente e isto, definitivamente, vai muito além de transmitir regras ou fórmulas ao aluno. Preparar para a vida passa longe da simples preparação para um vestibular ou concurso público. E nesse sentido, o Ensino Religioso surge como um grande aliado da educação. A presença de Deus na vida do ser humano é essencial para o seu equilíbrio, para o seu desenvolvimento integral. Vejo, diariamente, alunos emocionalmente destruídos ou abalados pela falta de valores familiares e pela ausência de Deus em suas vidas; não que o Senhor os tenha abandonado, mas os mesmos não receberam esse alicerce ainda nos seus lares, dos seus progenitores. O professor de E.R. surge, muitas vezes, como um amigo ou condutor, que faz semear a luz de Deus em 'corações sem esperança de um futuro feliz e de melhor qualidade'. O desafio é constante! (Professor de Ensino Religioso, Evangélico)

Em relação a esta preparação para cidadania, as representações obtidas vêm ao encontro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que no Art. 2º já previa: “A educação [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse mesmo sentido, o seu Art. 33 assegura que "o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão”.

Na visão de Meira, (1998) o professor, ao desenvolver seu trabalho com os alunos, deve estar consciente de que seu compromisso vai muito além de discutir e ampliar conteúdo. É fundamental ter responsabilidade com a formação do indivíduo. O docente não pode esquecer de sua privilegiada função de contribuir para a humanização do futuro homem, que hoje é a criança ou o adolescente, a ele confiado. O docente deve estabelecer com os alunos uma relação que vise o desenvolvimento de potencialidades, crendo ser ele, um agente transformador.

Rodrigues (2013) defende que o professor de Ensino Religioso deve transformar suas aulas em reflexões sobre o fenômeno religioso, apresentando a seus alunos atividades que possibilitem aos discente refletirem sobre princípios necessários à formação de cidadãos e cidadãs plenos.

Junqueira e Kadlubitsky (2011) também percebem a importância de estudar o fenômeno religioso; veem nesse uma oportunidade de releitura de questões que envolvem tradições religiosas e diversidade cultural, o que pode contribuir para que o educando possa desenvolver atitudes de respeito e tolerância em relação ao outro e

melhor entendimento sobre as diversas religiões, o que certamente é indispensável para a formação da cidadã ou do cidadão.

Outro ponto que aparece nas representações e que merece destaque é: 25% dos regentes de E.R. e 10% dos docentes de outras disciplinas atribuem à disciplina o caráter dessa de aproximar os alunos do Criador, no caso Deus. Como declara a Professora nº 48:

É tamanha sua importância, pois o conhecimento que não contempla a linguagem da dimensão religiosa ou da espiritualidade não tem sentido pleno para compreender a vida humana. Sabendo que o ato de conhecer revigora no relacionamento da construção dos saberes, seria leviano ignorar o que sempre esteve na base do ensino e da aprendizagem do convívio humano, as questões: quem sou? Para que vivo? De onde vim? Para onde vou? Qual é a área de conhecimento que tem conteúdo próprio para responder estas questões senão as Ciências da Religião, expressas pelo Ensino Religioso? Falar de DEUS, viver em DEUS é o único caminho para se alcançar sucesso. (Professora de Ensino Religioso, Católica)

Essa ideia é defendida por Catão (1995), Gusmão (1997) e Marková (2006).

De acordo com Catão (1995), a humanidade sempre se mostrou carente de respostas às questões que a vida apresenta. E, uma forma de encontrar soluções para os diversos questionamentos, encontra-se na religião, quando o indivíduo se depara com a questão do transcendente, a que se denomina Deus, o que conduz a respostas para muitas dúvidas que perturbam os seres humanos.

Concordando com o autor acima, Gusmão (1997, p.02) afirma que “o homem não apenas vive, mas que, ao viver, questiona, cria sentidos, valores, mitos, artes e ideologias que ordenam sua compreensão de mundo, [...] de outros povos e de nós mesmos.”

Marková (2006) argumenta que as crenças vinham ao encontro das necessidades que as pessoas tinham de explicações para determinadas questões. E como existia demandas que as ciências ainda não explicara, acreditar, ter uma crença era uma forma de acalmar, dar ânimo às pessoas.

Outro argumento que aparece nas representações dos entrevistados é que questões relacionadas ao Ensino Religioso, não devem ser tratadas na escola: 11.90% dos docentes de outras disciplinas, entrevistados, observam que cabe à família e à instituição religiosa que professam, passar esta orientação às crianças e jovens; consideram essa uma opção particular, que não deve sofrer influência do Estado.

Como é possível observar no desabafo da entrevistada nº 28, que compreende o dever de cada instituição cuidar do que é de sua competência, explicou:

As instituições de saúde cuidam do bem-estar e equilíbrio físico de seus pacientes; instituições educacionais cuidam da formação intelectual, e do exercício consciente da cidadania; as instituições financeiras, cuidam das aplicações e rendimentos de seus clientes e, quanto às igrejas e instituições de cunho religioso, zelam pela formação e fortalecimento religioso de seus congregados. Cada instituição existe pela sua essência. Cabe à família, conduzir sua prole na conduta religiosa e frequência a igreja de sua opção doutrinária. Por isso, não vejo a disciplina Ensino Religioso circundada por uma metodologia e linguagem apropriada para ambiente escolar, isto é, sem abordagem ou discussão de aspectos doutrinários e históricos das diferentes religiões, como importante. (Professora Articuladora, Evangélica)

Esta professora chama atenção para o cuidado com o proselitismo oportunista, isto é, comentários/atitudes circunstanciais em qualquer disciplina, podem ocorrer na sala de aula, e influenciar ou gerar pensamentos/atitudes negativas; reza/oração e cânticos religiosos na entrada, início da aula ou recreio; adornos e dizeres religiosos, justificados na permanência de anos; evocar a Deus no recinto escolar, ignorando a presença de alunos ateus; marcar avaliação de sexta-feira, 18h, a sábado, 18h, sem considerar o aluno da crença Adventista do Sétimo Dia e, a não atenção devida à consciência negra, inclusive, sublimar a cultura africana no aspecto religiosidade.

A mesma conclui, deixando a observação de que entende que a escola é ambiente público, onde não comporta nenhuma expressão de culto ou exposição de imagens/livros religiosos. Entende que por ser a escola, ambiente público, tendo como regime político a democracia, esta deve ser colocada em prática inclusive para os ateus, no seu direito de não evocar entidade religiosa que eles não creem.

Em consonância com a posição acima citada, a entrevistada de nº 03 afirma:

Penso que não é função da escola tratar a questão religiosa. Isso porque é uma coisa muito particular, que deve ser tratada no meio familiar. A função da escola é transmitir conteúdos e ajudar na formação do aluno enquanto indivíduo. (Professor de História, Evangélico)

Os estudiosos, Barbosa *et al* (2009) e Moraes (2015) ratificam as representações destas professoras e professores; eles veem na família, a responsabilidade em relação às questões religiosas.

Segundo Barbosa *et al*, não há necessidade de ser trabalhado na escola conteúdos relacionados à religião. Afirmam que: “Não se ensina religião. Ela é

ensinada na família. É esta a responsável pela base religiosa que acompanhará o indivíduo no decorrer de sua vida.” (2009, p.07)

Morais (2015, p.42) também se posiciona a favor da família, como responsável pela formação religiosa de seus filhos, sem interferência externa:

A família é o principal segmento na definição de valores para o filho, por se constituir no primeiro ambiente moral onde o certo ou errado, o justo ou o injusto, os limites e as regras são definidos por força do vínculo de afeto e de confiança que vai sendo construído.

Entre as representações, há abordagem sobre a disciplina Ensino Religioso discriminar determinados credos. Alguns docentes relatam que, num país com a quantidade de denominações religiosas como o Brasil, não observam possibilidade de todas serem contempladas.

Como observa Mendonça (2012, p.23)

A escola se configura em um espaço de produção e reprodução de estereótipos, de legitimação da cultura hegemônica e acaba discriminando os grupos minoritários ou os que não seguem os padrões pré-estabelecidos. Isso se aplica na questão das raças, do exercício da sexualidade e também de crenças.

Caputo (2012) corrobora com o autor acima citado, quando em seu trabalho adverte que as crianças de religião afrodescendente se sentiam discriminadas nas escolas que frequentavam e preferiam esconder sua fé. De acordo com a pesquisa realizada pela autora, para não serem discriminadas, as crianças de religiões afrodescendentes mentem, dizendo-se Católicas.

Concordando com os autores acima citados, Vaidergorn (2008, p.04) afirma que:

O ensino religioso identificado com uma religião não é democrático, pode ser considerado discriminatório. Voltado para uma determinada religião pode constranger os alunos que não compartilham dessas ideias. Dependendo da maneira que forem ministradas, as aulas de religião podem incentivar a intolerância entre os estudantes.

E, por fim, aparece na argumentação de alguns entrevistados que a Disciplina Ensino Religioso pode coagir alguns alunos, pelo fato de precisarem se expor, ao dizer qual credo professam ou por preferirem sair das salas de aula, durante as aulas da disciplina. Conforme representação de algumas professoras e professores: “No momento da aula de Ensino Religioso alguns alunos ficam na sala de aula quando o professor é da mesma religião. Os outros saem, e esta saída pode constrangê-los”. (Professor nº 01, professor de Artes, Evangélico)

De acordo com Vaidergorn (2008), os alunos que pertencem a famílias de religiões minoritárias ou àquelas sem religião são suscetíveis a preconceito e proselitismo não só nas escolas, mas também em outros locais. O que ocasiona situações conflitantes e constrangedoras.

Cunha (2013) também discute sobre esse problema e afirma que:

Apesar da liberdade de crença determinada pela Constituição, valor democrático compartilhado por grande parte da população brasileira, os adeptos das religiões afro-brasileiras e de religiões minoritárias, os agnósticos e os ateus parecem aos professores e alunos filiados aos credos dominantes como seres exóticos, frequentemente alvo de chacotas e de estigmas violentos. (CUNHA, 2013, p. 936).

E ainda sobre o constrangimento que o aluno passa ao ser induzido a revelar sua religião para justificar sua presença ou ausência da sala de aula, vale ressaltar que isso é inconstitucional.

A própria Constituição Estadual versa a respeito no Art. 21, no qual determina que não podem ser registrados dados referentes a convicções religiosas, nem os que digam respeito a vida privada e a intimidade pessoal, a não ser quando se tratar de processamento estatístico, não individualizado. (BRASIL, 1989)

4.2 POSSIBILIDADES DE INTERDISCIPLINARIDADE

A pesquisa também buscou fazer indagações relacionadas com as observações dos docentes a respeito de uma possível interdisciplinaridade: entre as diferentes disciplinas e entre o ER e outras disciplinas.

Sobre a possibilidade de realizar um trabalho interdisciplinar considerando a forma com que estão dispostas as habilidades e competências do Currículo Mínimo das diversas disciplinas, 72 % dos docentes de outras disciplinas responderam positivamente.

Os que se revelaram favoráveis a essa possibilidade colocaram como condição a existência de planejamento e cooperação por parte das professoras e professores. Acreditam que as disciplinas podem se apoiar abordando os pontos comuns entre elas. “As habilidades e competências prescritas não só permitem como possibilitam o trabalho interdisciplinar, uma vez que estão intimamente relacionadas” (Entrevistado nº 17, professor de Sociologia, informação verbal).

Há docentes que afirmaram haver um viés entre as humanas, que facilita um trabalho interdisciplinar, visto que temáticas sugeridas pelo Currículo Mínimo de fato se esbarram em diversas disciplinas.

Um professor entrevistado não vê clareza nos temas propostos pelo CM. Comenta que, ao tentar contextualizá-lo e realizar um trabalho interdisciplinar, é preciso “ficar muito atento para que não se aborde temas equivocados, uma vez que o mesmo currículo permite inúmeras interpretações” (Entrevistado nº 06, professor de Biologia, informação verbal).

Outro grupo de educadores percebe a interdisciplinaridade ainda como uma meta a ser concretizada. Só notam alguma interação quando acontecem projetos nas escolas. De acordo com essa perspectiva, não há uma iniciativa espontânea que leve à interdisciplinaridade. Esses docentes reconhecem que raramente procuram saber qual a habilidade ou competência que o colega está trabalhando, inclusive os da mesma disciplina.

Há entrevistados que atribuíram a dificuldade de atuar de forma interdisciplinar à cultura curricular predominante na formação do professor no país. O isolamento entre as disciplinas criou uma ideia de separação, e não de conjugação, que predomina especialmente na grade dos Cursos de Licenciatura.

Agravando tal situação, apontam a insegurança, “a dúvida em como estabelecer o novo na escola, visto que muitos educadores não são receptivos à novidade. O que fazer? Como fazer? Haverá apoio? Questões sempre presentes” (Entrevistado nº 48, professor de Filosofia, informação verbal).

Outros problemas também foram colocados, como se pode observar no relato abaixo:

muitas vezes essa interdisciplinaridade não é trabalhada pelo fato de professores morarem distante uns dos outros, ou também pela falta de orientação, ou ainda porque é mais trabalhoso e vivemos em tempos de grande correria, onde o professor faz dupla ou tripla jornada. (Entrevistado nº 25, professor de História, informação verbal)

Quando questionados sobre reuniões pedagógicas destinadas a tratar de organização de trabalhos interdisciplinares por regentes de diversas disciplinas, os docentes relatam que esses momentos existem, mas se resumem às reuniões de início de ano e para o desenvolvimento de projetos.

Segundo esses relatos, nas escolas, os coordenadores pedagógicos aconselham a elaboração de trabalhos interdisciplinares. Entretanto, materializar os resultados dessa discussão em um trabalho nesse formato não depende somente do pedagógico, e sim do grau de valorização que cada profissional (professor) atribui à interdisciplinaridade. Destacam a dificuldade em dar continuidade a atividades interdisciplinares.

[...]muitas vezes um trabalho interdisciplinar é iniciado, inclusive com muita empolgação, mas tão logo é 'esquecido' por 'dar muito trabalho' ou por ser adotado apenas por uma mínima parcela da escola. E fica só no desejo, no planejamento. Na prática mesmo essas reuniões só acontecem quando a escola propõe algum projeto especial. (Entrevistado nº23, professor de História, informação verbal)

Sobre o trabalho interdisciplinar envolvendo a relação entre diversas disciplinas e o ER, os docentes observaram que as habilidades e competências prescritas pelo CM de algumas disciplinas mantêm relação com os temas propostos para o ER, os conteúdos se aproximam uns dos outros.

Acrescentam ser perfeitamente possível essa associação, desde que os regentes se respeitem e não pretendam doutrinações, sejam religiosas ou filosóficas, como observa o Entrevistado nº10, professor de Sociologia, informação verbal:

É uma associação plausível, visto que o Ensino Religioso abre um verdadeiro 'leque' de alternativas a serem trabalhados em conjunto. A perspectiva Ética, a História das religiões e a própria Cultura e mentalidade religiosa instigam a contribuição da Antropologia, Sociologia das Religiões e até mesmo da Psicologia.

Alguns entrevistados também explicam que vídeos, dinâmicas e debates podem ser propostos em conjunto, entendem que essas atividades compartilhadas são interessantes para os alunos e também para os educadores. Ao mesmo tempo, usar esses recursos tecnológicos seria uma iniciativa voltada a uma Educação que pretende atender às necessidades de um mundo em constante transformação.

No entanto, colocar em prática essa ideia de unir esforços e incluir tecnologias demanda tempo, aulas preparadas em conjunto, diversas reuniões, o que torna a proposta muito difícil de ser realizada. Os docentes entrevistados ressaltam, mais uma vez, que o trabalho dessa forma acaba só acontecendo mesmo quando há proposta de projetos na escola, de curta duração.

Sendo assim, percebe-se que a atuação conjunta em projetos esporádicos não é suficiente para afirmar que existe um trabalho interdisciplinar entre a disciplina ER e outras disciplinas.

Os regentes de ER quando questionados, em unanimidade, afirmaram que veem grande possibilidade da realização de um trabalho interdisciplinar. Observam que não há abordagem que possa ser considerada isolada na construção do conhecimento pelos alunos. Observam que o Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro ao propor a abordagem: Fé e a Ciência, já induz a uma associação.

Na fala destas professoras e professores ocorreram referências ao Ensino Religioso como uma disciplina filosófica, como pode ser observado nesta manifestação: “Até mesmo as disciplinas da área de Exatas podem ser aplicadas e integradas com as disciplinas Filosóficas, como o Ensino Religioso”. (Entrevistado nº 09, Professor de Ensino Religioso Católico).

Deixaram claro que percebem que praticamente todas as disciplinas podem ser trabalhadas em conjunto na escola.

Eu acredito que há chance de fazê-lo em todas as disciplinas, até na matemática. Vai muito da criatividade do professor e do tipo de trabalho desenvolvido na escola. Há escolas em que o professor não abre chance, há um individualismo muito grande. Procuro relacionar minha disciplina com todas as demais: com Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Artes, Língua Portuguesa, Biologia e Ciências, entre outras. (Entrevistado nº23, professor de Ensino Religioso, Católico, informação verbal).

Vale a pena observar que essa colocação evidencia que o entendimento desse docente sobre interdisciplinaridade se restringe a associação de conteúdos que acredita fazer com outras disciplinas. Esquecendo-se que, provavelmente, não detêm conhecimento para fazer essa interdisciplinaridade sozinho. A efetivação da proposta de atuar em uma perspectiva interdisciplinar exige uma visão além das partes, capaz de promover estratégias e de problematizar os conteúdos propostos juntos às outras disciplinas.

Com relação à preparação para um trabalho pedagógico interdisciplinar, os regentes de ER apontaram que discutem a integração de atividades e assuntos afins nas reuniões de planejamento pedagógico no início do ano, na elaboração de projetos escolares desenvolvidos ao longo do ano letivo e nas conversas informais entre os docentes. Situações que entendem caracterizar uma interdisciplinaridade.

De acordo com os seus pontos de vista, em suas instituições escolares, muitas professoras e professores já trabalham desta forma, interdisciplinar, e estão sempre prontos a dar apoio ao trabalho do outro. “Nesses momentos aprendemos uns com os outros e compartilhamos dos mesmos problemas, sonhos e desafios em prol de uma educação de qualidade, que forme verdadeiros cidadãos”. (Entrevistado nº26, Professor de Ensino Religioso, Evangélico, informação verbal.)

Declararam que acreditam que a ligação entre disciplinas é imprescindível, pois o aluno não vive isolado do mundo e muito menos constrói conhecimento de forma estanque. “São seres sociais e como tais precisam integrar todas as áreas do conhecimento que os rodeiam para alcançarem seus objetivos.” (Entrevistado nº13, Professor de Ensino Religioso, Evangélico, informação verbal.)

Depois do Currículo Mínimo e de algumas alterações em sua estrutura, principalmente quando deixou de ser confessional para ser plural, o Ensino Religioso passou a ser uma disciplina de conhecimento, fazendo parte da proposta pedagógica da escola. Tornou-se uma disciplina de grande importância para o crescimento do aluno. Considerando o mundo em que vivemos, um mundo globalizado, devemos ainda mais incentivar o trabalho interdisciplinar não somente no Ensino Religioso, mas em todas as outras disciplinas, interligando saberes e facilitando também a aprendizagem de um modo geral. (Entrevistado nº 03 Professor de Ensino Religioso, Católico, informação verbal)

Grande parte dos entrevistados creem que professoras e professores agrupados por áreas para determinado evento a ser realizado na instituição escolar é suficiente para caracterizar interdisciplinaridade entre as disciplinas. Observa-se pelas representações que apesar deles declararem que estão abertos ao trabalho interdisciplinar e que há no currículo uma proximidade de conteúdos, ainda existe uma visão equivocada, ou que ignora o que é essa forma de trabalho.

4.3 CARÁTER FACULTATIVO E CONFSSIONAL DA DISCIPLINA ER

O Quadro 19 apresenta o resultado das opiniões dos docentes quando questionados sobre o Ensino Religioso Confessional.

QUADRO 19
QUESTÃO 3: CONFSSIONAL

	Professoras e Professores de Ensino Religioso	%	Professoras e Professores de outras disciplinas	%
A favor do ER Confessional	03	13.04%	07	19.44%
Contra o ER Confessional	17	73.91%	16	44.44%
Não opinaram	03	13.04%	13	36.11%

Fonte: Própria.

Quando questionados sobre a modalidade de ensino ofertada observa-se que, no caso dos regentes que ministram a disciplina ER, os números apontam grande rejeição à modalidade Confessional. 73.91% dos docentes de Ensino Religioso se colocaram contra a oferta do Ensino Religioso Confessional. Merece, no entanto, uma pesquisa para saber se a prática acompanha esse posicionamento ou repete os moldes da confissão religiosa do docente.

Também foi bastante expressiva a desaprovação das professoras e professores de outras disciplinas em relação à modalidade em questão. 44.44% discordam da oferta nesse modelo. Esse posicionamento pode ser observado abaixo:

Não acredito ser recomendável o Confessionalismo religioso nas escolas, porque, embora seja tal ensino facultativo ao aluno, sua inclusão legal em carga horária curricular poderá acender atavismos (reaparecimento de um caráter presente em ascendentes remotos) segregadores do ódio entre religiões que tanto já fizeram a humanidade sofrer. (Entrevistada nº 33, Espírita, pedagoga)

Relacionando à característica laica do Brasil, continua:

O único ensino religioso possível de ser praticado em um Estado laico é o não Confessional, em que os professores são contratados por meio de concurso público, sem que seja levada em conta suas próprias religiões. Se a constituição criou um estado laico, mas ao mesmo tempo estabeleceu o ensino religioso nas escolas públicas, foi para dar acesso às crianças ao conhecimento da diversidade de crenças e religiões. (Entrevistada nº 33, Espírita, pedagoga)

Essa posição também é defendida por outro entrevistado, que para justificar estabelece uma relação com a etimologia da palavra religião (religare, em latim):

Discordo da oferta na forma Confessional. Não se pode excluir alguém em função de sua crença ou seu ponto de vista. Assim não estaremos religando nada, estaremos criando mais barreiras e conseqüentemente o afastamento do aluno de qualquer possibilidade de convívio fraterno. (Entrevistado nº 56, Católico, professor de Ensino Religioso, informação verbal.)

É visível a resistência ao modelo Confessional, conforme aponta Silva (2013, p.83), “pesquisas mostravam as dificuldades quanto a implantação do ensino religioso no modelo Confessional na rede estadual, havendo grande resistência à este formato mesmo entre os próprios professores da disciplina”. Assunto também tratado por Cavaliere (2006, p.02):

Uma grande resistência à modalidade Confessional de ensino religioso se estabeleceu entre os próprios professores da matéria, que, apesar de terem se candidatado a vagas específicas por credo, rapidamente constataram a inviabilidade de uma prática docente Confessional no ambiente escolar.

Há justificativas que alegam que a Escola Pública não pode ceder espaço para o Confessionalismo.

Um dos docentes que se posicionaram contra a oferta da disciplina na escola disse que “é um tanto complicado ser Confessional. Não há como atender a todos pois são diversas religiões diferentes. O certo na verdade era não existir o ensino religioso caso todas as religiões não sejam contempladas, visto que o estado é laico”. (Entrevistado nº 32, professor de Informática, Católico, informação verbal).

Também foi bastante expressivo o número de professoras e professores que preferiram não opinar a respeito do ER Confessional, entre os docentes de outras disciplinas 36.11 % e 13.04% dos regentes de ER. Os entrevistados dessa categoria explicaram o porquê preferiam não responder a esse questionamento.

Contra a oferta da disciplina e que não se posicionou a respeito do ER Confessional, é o Entrevistado nº 28, professor de História, Evangélico, justificou que:

a clientela não entende a verdadeira proposta da disciplina. Acredito que nem mesmo os professores entendam a proposta do currículo para o Ensino Religioso, o que leva a uma tendência ‘viciosa’ em que cada profissional leve em consideração apenas o próprio credo, o que confessa ser verdade pronta e acabada. Mesmo que a proposta seja ‘respeitar a diversidade cultural e religiosa existente’, não vejo que os profissionais que estão na sala de aula hoje a entendam assim, ou queiram entender assim.

Houve docentes que replicaram que não iriam responder ao questionamento por pensar que ER Confessional não deveria nem ser cogitado. Comentaram que a disciplina para ser efetiva deveria abranger conteúdos relacionados a todas as crenças e religiões e discutir com os alunos o respeito as diferenças e a necessidade de extinguir a intolerância. Durante as aulas, o professor não deve sequer pensar em mencionar doutrina, pois essa cada um segue a que quiser em sua instituição religiosa.

Ensino Religioso não deve ser Confessional, pois um Estado Laico não pode ceder espaço em suas escolas públicas para que uma doutrina específica seja ensinada. Acho inadmissível que os professores possam ser indicados por qualquer confissão religiosa. (Entrevistado nº 10, Evangélico, professor de Português e Inglês, informação verbal)

Outros não quiseram opinar sobre o Confessionalismo porque acreditam ser necessário formação específica para trabalhar com a disciplina.

O Entrevistado nº 08, Católico, professor de Biologia disse que não iria falar sobre o assunto porque não entende como um professor sem formação específica pode tratar de assuntos que abrangem uma grande variedade de crenças. Só um docente preparado pode “levar seus alunos a respeitarem e conhecerem as diversidades religiosas que há em nosso país. Caso contrário pode é procurar motivo para briga”.

Alguns entrevistados não opinaram porque acharam muito difícil definir se era pior ou melhor o Ensino Religioso Confessional por verem pontos positivos e negativos.

O Entrevistado nº 12, professor de Espanhol, Católico, alegou que, por ser Confessional, “proporciona que indivíduos que possuem crenças semelhantes fortaleçam um vínculo maior, porém, traz em si um risco: o de que possa gerar segregação e, às vezes, discriminação em relação a outras convicções religiosas.”

Na mesma direção, o Entrevistado nº 35, professor de Ensino Religioso, Evangélico em informação verbal, afirmou que:

Quanto ao E. R. ser ou não Confessional, é delicada a questão. Como cristão, praticante e militante da minha fé, penso ser mais fácil ou cômodo para mim, trabalhar com o ensino Confessional. Por outro lado, a linha que separa as diferenças religiosas é muito tênue, ou seja, ultrapassar os limites da fé e da religião alheias é muito fácil, principalmente quando nós, professores, nos colocamos como os detentores da ‘verdade’. O Ensino Religioso plural dificulta a catequização do aluno e favorece o respeito e a troca de vivências entre educador e educando.

Quanto aos docentes que defendem o ER Confessional, eles dizem que, para os que já tem uma religião definida, as aulas de Ensino Religioso ministradas nessa modalidade reforçam o que os pais e a igreja a qual seguem ensina. Acreditam que essa seria a melhor opção para evitar entrar em contradição: a formação religiosa familiar e o que se transmite nas aulas de Ensino Religioso.

O Entrevistado nº 14, Espírita, professor de Geografia observa que o “ER Confessional seria o ideal pois cada professor ensinaria e estaria orientando os seus alunos dentro da religião professada por ele”. O que evitaria problemas de credo visto que cada um teria aulas da sua própria opção religiosa.

Penso que o ideal seria o ER Confessional. Os alunos escolheriam a sala de acordo com seu credo e não ficariam como alguns, se sentindo constrangidos a assistirem a aula dada por um professor Católico, sendo ele Evangélico ou vice-versa. O professor daria formação religiosa Confessional. Inclusive a lei estadual do então deputado Carlos Dias, prevê que seja dado desta forma. Mas está sendo inviável devido a contratação de professores, etc. Então, como prof. de Ensino Religioso, aqui no interior do Estado, apenas sigo o currículo mínimo dado pela SEEDUC. (Entrevistado nº34, professor de Ensino Religioso, Católico, informação verbal)

Outra questão que também foi investigada refere-se ao caráter facultativo do Ensino Religioso, obtendo os seguintes resultados:

QUADRO 20

QUESTÃO 4: FACULTATIVO

	Professoras e Professores de Ensino Religioso	%	Professoras e professores de outras disciplinas	%
A favor do ER Facultativo	03	13.04%	11	30.55%
Contra o ER Facultativo	13	56.52%	12	33.33%
Não opinaram	07	30.43%	13	36.11%

Fonte: Própria.

Dentre os que se posicionaram a favor do ER facultativo, e que não se constituem em grande porcentagem, apareceram argumentos que consideram que realmente não teria cabimento obrigar os alunos a participarem das aulas, pois isso feriria o direito constitucional de liberdade religiosa. Como a escola não é uma instituição religiosa, o ER facultativo assegura o respeito às diferenças, à diversidade cultural e religiosa.

No que tange a ser facultativo, concordo pelo fato de haverem muitos alunos ateus, ou que não seguem o cristianismo. Assim, ficaria difícil ter aula de E.R. para todas as religiões, pois se os cristãos têm direito de ter este ensino, todos os outros também teriam. (Entrevistado nº 25, professor de Espanhol, Evangélico, informação verbal)

Em relação à disciplina ser facultativa, muitos docentes não quiseram falar se são contra ou a favor. Os docentes que não opinaram explicaram que é difícil expressar uma opinião sobre esse assunto polêmico, porque se por um lado há o devido respeito a opção dos pais/alunos, por outro há um prejuízo, se considerar que a disciplina trata questões relacionadas à diversidade cultural e religiosa. Portanto, segundo esses depoimentos, seria interessante que todos tivessem a oportunidade de conhecer convicções diferentes.

Alguns docentes afirmaram que facultativo o Ensino Religioso só é em algumas escolas, já que em muitas unidades escolares o aluno não é informado disso. O que vem ao encontro da discussão de Cavaliere (2007), que relata que diretores não costumam revelar aos discentes a despeito da não-obrigatoriedade das aulas de Ensino Religioso. Fazem isso por não terem uma outra opção para oferecerem aos alunos que optarem por não assistirem as aulas. A ociosidade dos não optantes certamente geraria problemas de disciplina e organizacional. (CAVALIERE, 2007, pp.315-16).

Cury (2004) explica:

para que o caráter facultativo seja efetivo e a possibilidade de escolha se exerça como tal, é necessário que, dentro de um espaço regado como o é o das instituições escolares, haja a oportunidade de opção entre o ensino religioso e outra atividade pedagógica igualmente significativa para tantos quantos que não fizerem a escolha pelo primeiro. (CURY, 2004, p.189)

Além daqueles a favor da oferta facultativa ou que não quiseram opinar, detectou-se que a maioria dos regentes de Ensino Religioso, 56.52%, é contra a oferta ser facultativa. Quanto aos docentes de outras disciplinas, 33.33% discordam que a disciplina deva ser facultativa.

Os entrevistados que são contra o ER facultativo, ou seja, que acreditam que a disciplina deveria ser obrigatória para os alunos, argumentaram que, se é importante oferecer ao aluno uma formação religiosa, essa deve abordar temas ou doutrinas de cada religião porque a família pode ter sido ausente na educação religiosa dos filhos e a abordagem de diversas religiões pode vir a ajudar o aluno na escolha religiosa futura. Alegam ainda que a sociedade tem vivido um caos social e moral devido à falta

de base religiosa, dentre outras questões, por isso a disciplina não deveria ser facultativa.

Segundo o Entrevistado nº 34, professor de ER, Evangélico, o Ensino Religioso deveria ser obrigatório no país, inclusive nas escolas particulares onde de acordo com esse docente, essa disciplina é ignorada. Afirma que a falta de princípios morais, éticos e principalmente espirituais – não religiosos – é um dos grandes causadores, senão o maior, da indisciplina nas escolas. Acredita que alunos que respeitam os pais, dificilmente desrespeitam os colegas de estudo e raramente agem com desrespeito com seus mestres ou desperdiçam seu tempo na escola; ao contrário, são seres humanos promissores e emocionalmente equilibrados.

O referido professor desabafa dizendo que esse é um comportamento oposto do que tem vivenciado em sala de aula. Ele explicou que não vê maior importância em Matemática, por exemplo, do que no Ensino Religioso; ambos são necessários à formação do educando e o próprio sistema educacional, entretanto, faz exclusão quando determina que a disciplina ER não reprova, não é obrigatória, não aparece no sistema conexão educação, por exemplo.

E conclui afirmando que sente-se até mal em Conselhos de Classe, pois é dada maior importância à Matemática, à Língua Portuguesa e a mais duas ou três disciplinas, consideradas suficientes para o aluno ser aprovado ou não pelo sistema.

Ainda segundo esse docente observa que durante o Conselho de Classe o Ensino Religioso passa despercebido. Reclama: “Sempre me pergunto o que faço em um Conselho de Classe, além de assinar o ponto e me sentir invisível”.

O desconforto que o professor diz sentir também foi observado por Cavaliere (2007) que realizou um estudo em 14 instituições escolares estaduais do Rio de Janeiro, entrevistou 96 docentes e notou que houve um mal-estar inicial nas escolas em relação a disciplina Ensino Religioso, existiu uma dificuldade de aceitação da disciplina nas escolas e que persiste no ambiente escolar um desprestígio aos regentes de ER.

4.4 MUDANÇAS APÓS CURRÍCULO MÍNIMO?

Os docentes também foram questionados sobre as diferenças observadas após implantação do Currículo Mínimo de Ensino Religioso.

Grande parte das professoras e professores entrevistados apontou que o Currículo Mínimo padronizou e facilitou o desenvolvimento da disciplina Ensino Religioso, uma vez que o documento está de acordo com os parâmetros estabelecidos pela LDB.

Docentes que já ministravam aulas de religião antes do CMER afirmaram que agora ao planejar aulas não precisam preocupar-se em abordar temas específicos de uma religião.

Antes os professores de ER eram catequistas, eles doutrinavam os alunos de acordo com o seu credo religioso, basta lembrar que as classes eram divididas entre Católicos e Evangélicos. Atualmente, não se trabalha de forma Confessional, busca-se respeitar todas as religiões e, inclusive, aqueles que não proferem nenhuma. (Entrevistado nº 52, professor de Ensino Religioso, Católico, informação verbal)

Quanto a essa consideração, pondera-se no entanto, se realmente não é trabalhado de forma Confessional ou se a diferença é apenas porque a turma está junta, sem ser dividido os credos dominantes, ou seja, Católicos e Evangélicos?

A prática Confessional, segundo eles, é o que causava o mal-estar de alunos de credos diferentes daquele professado pelo professor.

Explicam que os alunos sentiam-se constrangidos porque não conheciam nada sobre aquela religião ou porque sua doutrina não se assemelhava ou estava fora do contexto aplicado.

Os docentes comentaram que apoiam a flexibilidade do CMER, pois têm liberdade para falar de questões éticas e morais fora do contexto da religião. A respeito disso, resta um aparte sobre qual ética e moral está em jogo.

Destacaram que as habilidades e competências sugeridas pelo CMER facilitam abordar e aprofundar assuntos como a convivência tanto familiar quanto pessoal; o certo e o errado no cotidiano; as aspirações de cada um em relação a si próprio; seus anseios; suas frustrações e sua conduta perante a sociedade de um modo geral.

E acreditam que ministrando aulas de acordo com a proposta atingem um número de alunos bem maior do que se fosse desenvolvimento de um Ensino Religioso Confessional, doutrinário.

A pesquisa também revelou que as professoras e professores de ER observam que a partir do trabalho com o Currículo Mínimo de Ensino Religioso houve uma abertura para atividades que visam a formação da cidadã ou do cidadão.

Certamente, ocorreram mudanças no Ensino Religioso e na sua estrutura de referência, e a disciplina passou a ser compreendida como parte integrante no desenvolvimento de plenos cidadãos e cidadãs, deixando oficialmente de ter caráter de formação de fiéis (CARNEIRO, 2004).

O Ensino Religioso da forma que o Currículo Mínimo propõe (por mais incrível ou contraditório que pareça) não é uma aula de religião, sua finalidade é contribuir para a formação do caráter do indivíduo, ajudando a criança e o adolescente a compreenderem o mistério da transcendência. (Entrevistado nº 15, professor de Ensino Religioso, Católico, informação verbal).

Alguns docentes entendem que trabalhar com as habilidades e competências sugeridas pelo CMER “diminui os rótulos da ignorância do não saber sobre a cultura religiosa do outro. Atenua o preconceito aflorado, evita a rivalidade, agressões e violência entre os adeptos de diferentes religiões. Observa chance de crescimento e diálogo entre as mesmas. (Entrevistado nº 47, professor de ER, Católico, informação verbal).

Não podemos esquecer, no entanto, que apenas a listagem de conteúdos em um documento não garante o respeito às diferenças, uma vez que os regentes podem ter dificuldades em conduzir tais conteúdos, especialmente porque não possuem formação específica para a área.

Para que a disciplina Ensino Religioso consiga se aproximar de tal expectativa é imprescindível que o professor receba capacitações para conduzir a disciplina conforme as propostas da LDB e do CMER.

Segundo Horácio (2015), para que o professor de Ensino Religioso possa realizar um bom trabalho é condição necessária o conhecimento sobre os conteúdos propostos, portanto “o desenvolvimento das Competências e Habilidades[...] exige uma formação/qualificação relacionada à história e ao conhecimento de outras religiões”. Como observam os entrevistados abaixo relacionados:

Há de se pensar em uma qualificação para atender a todas as religiões existentes. Demanda muito estudo, pois os conteúdos são diversos e a maioria dos professores é qualificado e ou tem conhecimento apenas na sua religião. Acho que todo professor de Ensino Religioso deveria ter patrocinado pelo Estado do Rio de Janeiro uma pós-

graduação de Ciência das Regiões para qualificar assim o trabalho com os alunos. É fato que é fundamental o aluno conhecer a história das religiões no contexto cultural do Brasil e de outros países, dá-se aí a importância da inserção do Ensino Religioso nas escolas, mas nosso professor não está qualificado para isso. (Entrevistado nº 18, professor de Ensino Religioso, Católico, informação verbal).

Esse posicionamento é defendido também pelo Entrevistado nº 11, professor de Ensino Religioso, Evangélico, que diz ver “como negativo no Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro a escassez de cursos de especialização aos docentes, levando em consideração os conteúdos (competências e habilidades) inseridos no CMRJ”.

Os docentes aprovam as alterações ocorridas em relação às habilidades e competências a serem desenvolvidas com os discentes nas aulas de Ensino Religioso, observam que as alterações propostas estão de acordo com a atualidade. Posicionamento que vem ao encontro das discussões de Barbosa *et al* (2009), que advertem sobre o quanto é necessário, da parte dos profissionais que ministram a disciplina Ensino Religioso, o empenho à pesquisa e reflexão, para a compreensão de que a contemporaneidade exige ser feito um trabalho de acordo com a ressignificação do Ensino Religioso.

Nesta mesma direção, os autores Carneiro (2004) e Brasileiro (2010) também defendem essa posição.

Carneiro (2004) em seu trabalho, discute que, a partir de 1997, houve uma mudança no Ensino Religioso, alterações aconteceram na estrutura de referência, e a proposta da disciplina passou a ser compreendida como parte integrante na formação de um pleno cidadão, deixou de ter caráter de formação de fiéis.

Brasileiro (2010, p.192) discorre que, apesar das mudanças ocorridas ao longo dos anos, ainda vê necessidade de alteração no status da disciplina; discute que deve haver alterações para que o Ensino Religioso possa efetivamente contribuir como uma Ciência da Religião. Afirma que: “Fica patente que o Ensino Religioso atual requer mudanças para que continue evoluindo e ampliando-se para novas concepções, também acompanhando o ritmo das mobilidades religiosas e educacionais”.

Observando tudo o que foi exposto pelos docentes observa-se que o trabalho com a disciplina ensino religioso continua sendo um grande desafio e para que muitas das barreiras apresentadas possam ser superadas vê-se a necessidade de formação

específica para professoras e professores de Ensino Religioso, pois assim os docentes teriam apoio pedagógico, argumentação teórica e amparo para que cada dia mais se afastem do trabalho Confessional e apresentem a disciplina de forma a contribuir efetivamente para a formação da cidadã ou do cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou desenvolver uma reflexão sobre o Ensino Religioso, conhecendo o histórico da disciplina, as representações das professoras e professores sobre a sua oferta, os conhecimentos dos teóricos que versam a respeito de temáticas correlatas, a questão da laicidade, as possibilidades de interdisciplinariedade entre o Ensino Religioso e outras disciplinas e o Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro.

Os estudos bibliográficos que foram desenvolvidos ajudaram a conhecer conceitos e elementos constitutivos de polêmicas sobre o Ensino Religioso. O número de estudos encontrados aponta que, nas últimas décadas, as questões que envolvem esta disciplina vêm sendo bastante discutidas, principalmente em cursos de especialização, mestrado e doutorado.

A análise histórica apontou que ocorreram ao longo do tempo situações conflitantes relacionadas a essa disciplina, ocorrendo questionamentos sobre a laicidade, procedência e adequação às normativas brasileiras. Ficou evidente nessa trajetória histórica, o dilema existente no Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Ensino Religioso Confessional nas escolas públicas Estaduais.

Antes de ser definido que o Brasil é uma país Laico não havia tantos conflitos revelados, pois havia duras penas para quem manifestasse contrário à religião oficial do Estado, a Católica. Mesmo com a laicidade definida em 1889, foi difícil romper com enraizamento dessa religião na esfera pública estatal. O Ensino Religioso também sofreu impactos dessa discussão, pois se o Estado é Laico é difícil para alguns aceitar a presença da disciplina na escola.

No Estado do Rio de Janeiro, que optou pela oferta do Ensino Religioso Confessional diferindo do que as legislações vigentes instituíram, há uma intensificação dos conflitos, que vêm exigindo atualmente uma reformulação no modelo oferecido.

O trabalho de campo aplicado, neste estudo, a 59 docentes levou ao conhecimento de que as discussões sobre a oferta do Ensino Religioso ainda são recorrentes, sendo a temática bastante complexa e polêmica.

Os dados sobre as representações das professoras e professores demonstram que não há consenso entre os docentes a respeito da oferta da disciplina, mas a grande maioria dos regentes se manifesta a favor do Estado manter a disciplina, pois

fazem uma relação da mesma com o ensino de valores, como ética, solidariedade, tolerância às diferenças, respeito, amor, perdão, dentre outras. Acreditam nessa possibilidade da escola promover esses valores suprindo as deficiências da família. No entanto, esquecem que o horário reduzido da aula, 50 minutos/ semanais, por si só já inviabiliza tal projeto.

A análise das representações dos docentes leva à compreensão de como o histórico de opressão vivido pelo Brasil influencia na forma como as professoras e professores mesmo passados quase dois séculos da colonização, percebem a disciplina como responsável por disseminar unicamente os valores cristãos.

Apesar da noção de que a disciplina deve trabalhar com conteúdos não proselitistas, na prática, muitas vezes ela é conduzida de forma Confessional, o que dificulta o atendimento imparcial a tão grande número de representações religiosas. Com isso, as alunas e alunos que fazem parte de escolhas religiosas consideradas minoritárias são alvos fáceis de discriminação e proselitismo, não se vendo representados pela ausência de docentes dessas denominações religiosas.

O Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro sugere competências e habilidades que de fato não têm relação com religiões específicas. Mas, se o professor tem uma formação específica de uma religião, ele é mais direcionado a ela.

Na análise sobre a possibilidade de interdisciplinaridade do Ensino Religioso com outras disciplinas, chama atenção o fato de que muitos docentes tiveram um estranhamento do conceito de interdisciplinaridade e apresentaram dificuldades em responderem os questionamentos. Em primeira mão, pode-se falar que o isolamento da grade curricular e a forma disciplinar que foi/é apresentada aos docentes principalmente na graduação, visto que as turmas são divididas por cursos, acabam por moldar a forma de trabalhar. Os regentes passam a relacionar a interdisciplinaridade com a realização de projetos ocasionais propostos pelas escolas no decorrer do ano, momentos em que várias disciplinas trabalham o mesmo tema.

Apesar dessas inferências, acredita-se que o fenômeno do distanciamento do professor da prática interdisciplinar pode e deve ser mais analisado em outros estudos, de forma a levar à reflexão sobre o porquê dos níveis de apreensão e aplicação da proposta interdisciplinar no cotidiano ainda estarem distantes da realidade observada.

Com relação à atual proposta de Ensino Religioso no Brasil, há avanços, como a garantia do respeito pela pluralidade no desenvolvimento da disciplina. Mas no que

tange a formação e capacitação de docentes para trabalharem com a disciplina ainda há lacunas. Essa certamente é umas das maiores dificuldades que o profissional enfrenta, até mesmo para que esse tenha condições que fazer cumprir a normativa.

Almeja-se que todas as reflexões desenvolvidas neste estudo contribuam para mostrar que as representações das professoras e professores não estão despercebidas, muito pelo contrário, podem colaborar para o entendimento de questões relevantes que são observadas no cotidiano nas escolas e panorama regional.

REFERÊNCIAS:

ARRUDA, Ângela. **Teoria das Representações Sociais e teorias de gênero**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, novembro/ 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15555.pdf>

BARBOSA *et al.* A ética e o ensino religioso: reflexões sobre o trabalho do professor. **Revista da Católica**, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 1-10, 2009 – Disponível em: www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica

BECKER, Michael. **Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião**. Uma avaliação comparativa da formação dos professores de Ensino Religioso no Brasil e da aprendizagem inter-religiosa na Alemanha em busca de um Ensino Religioso interteológico e interdisciplinar. Tese. (Doutorado em Educação).2010. 328 f. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza-CE.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 07 nov. 2015.

_____. **Constituição** da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 07 nov. 2015.

_____. **Constituição** da República dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 07 nov. 2015.

_____. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 07 nov 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 jun 2015.

_____. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro e 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm >. Acesso em 07 nov 2015.

_____. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 5 de outubro de 1989** Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.cmresende.rj.gov.br/PDF/const_est_rj.pdf>. Acesso em 07 nov 2015.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de Março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm >. Acesso em 07 nov. 2015.

_____. **Decreto nº 6.130, de 1º de março de 1876**. Disponível em http://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/Leis1876pront/L1876a_29.pdf#page=8. Acesso em 26 mar 2017

_____. **Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1890.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em 07
 nov 2015.

_____. **Decreto nº 19.941 de 30 de abril de 1931.** Disponível em <
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 07 nov 2015.

_____. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm
 Acesso em 22 nov 2015.

_____. **Lei 9.475, de 22 de julho 1997.** Dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº
 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da
 educação nacional. Disponível em: <
http://www.neppdh.ufrj.br/ole/textos/er_escolas_publicas.doc> Acesso em 19 jun
 2015.

_____. **Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003.** Inclui a obrigatoriedade da
 temática —História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial da rede de ensino.
 Diário Oficial da União, Brasília, 2003.<Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em 05 jul 2015

_____. **Lei nº11645 de 10 de março de 2008.** Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm Acesso em
 05 jul 2015

_____. **Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as diretrizes e bases da
 educação nacional. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm> Acesso em 31 ago 2015.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e
 bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,
 Brasília, 20 dez. 1996.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e
 bases da educação nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em 29 jun 2015.

_____. **Lei nº4.024, de 20 de Dezembro de 1961.** Fixa as diretrizes e bases da
 educação nacional. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm> Acesso em 31 ago 2015.

_____. Secretaria de Educação Fundamental- MEC. **Parâmetros Curriculares
 Nacionais de 1ª a 4ª séries: ciências naturais**, vol. 04. Brasília: MEC/SEF, 1997c.
 Disponível em: <<http://www.mec.gov.br> . Acesso em: 19 jun2015.

_____. Secretaria de Educação Fundamental- MEC. **Parâmetros Curriculares
 Nacionais de 5ª a 8ª séries: história**, vol. 06. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível
 em: <<http://www.mec.gov.br> . Acesso em19 jun 2015.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares
 Nacionais de 1ª a 4ª séries: apresentação dos temas transversais, ética**, vol.
 08.1. Brasília: MEC/SEF, 1997b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br> . Acesso
 em: 19 jun 2015.

_____. Secretaria de Educação Média e Tecnológica- MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Médio: bases legais**. Brasília: MEC/SEMT, 1999. Disponível em:: <http://www.mec.gov.br> . Acesso em: 19 jun 2015.

BRASILEIRO, Marislei de Sousa Espindula. **Ensino Religioso na Escola: O papel das ciências das religiões**. 2010. 230 p. Tese (Doutorado) Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás.

CALADO, Maria Amélia Giovannini. A laicidade estatal face à presença de símbolos religiosos em órgãos públicos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2565, 10 jul. 2010. Disponível em:: <<http://jus.com.br/artigos/16962>>. Acesso em: 26 maio 2014.

CAPUTO, Stela Guedes. **Educação nos terreiros**. Editora Pallas. Rio de Janeiro. 2012.

CARNEIRO, Sandra M. C. de Sá. (2004), **Liberdade Religiosa, Proselitismo ou Ecumenismo**: controvérsias acerca da (re) implantação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS.

CAVALIERE, Ana Maria. Quando o Estado pede socorro a Religião. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v.1. n.2, p. 1-12, jul./dez. 2006. Disponível em:: <<http://revistas.ufrj.br/index.php/contempeduc/article/view/1503>>, Acesso em: 24 ago. 2016.

_____. **O Mal-estar do Ensino Religioso nas Escolas Públicas**. Cadernos de Pesquisa, v.37, n. 131, p. 303-332, mai/ago.2007

COLLARES-DA-ROCHA, J. C. C. & SOUZA FILHO, E. A. **Representação social do pecado segundo grupos religiosos**. Psicologia & Sociedade, 26(1), 235-244. 2014.

CUNHA, L. A. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas**. Educação & Sociedade, Campinas, v.34, n. 124, p. 925-941, jul./set. 2013. Disponível em:: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v34n124/14.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

CURY, C. R. J. Ensino Religioso e Escola Pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil. Educação em **Revista Belo Horizonte**, n. 17, p. 20-37, jun. 1993. Disponível em:: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/n17/n17a04.pdf>>. Acesso em:04 nov 15.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ensino religioso na escola pública**: o retorno de uma polêmica recorrente.Rev. Bras. Educ. Rio de Janeiro,v. 7, n. 27, p. 55-68, set./dez.2004.

DICKIE, M. A. S. **O ensino religioso no Brasil**. Comunicação apresentada na Mesa Redonda “Ensino Religioso e gênero”, durante o Seminário Ensino Religioso, Gênero e Sexualidade em Santa Catarina, nos dias 15 e 16 de agosto de 2008.

DOMINGOS, Marília de F. N. **Escola e laicidade**. O modelo francês, Interações cultura e Comunidade. Vol 3. n. 4. Uberlândia: Universidade Católica:153-170. 2008

_____. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. **Revista de Estudos da Religião**. Set. / 2009 / pp. 45-70 ISSN 1677-1222

DOWELL, João A. Mac. **Laicidade, Estado e Religião**: o novo paradigma. Belo Horizonte, v. 8, n. 19, p.41-52, out./dez. 2010

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade na formação de Professores. Ideação**. Revista do Centro de Educação e Letras. UNIOESTE, Campus Foz do Iguaçu, v. 10 - nº 1 - p. 93-103, 1º sem. 2008.

FAZENDA; KIECKHOEFEL; PEREIRA & SOARES. Avaliação e interdisciplinaridade. **Revista Interdisciplinaridade** (grupo GEPI), São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83, Out, 2010. pp. 23-37.

FERREIRA, N. Currículo: espaço interdisciplinar de experiências formadoras do professor da escola de educação básica. **Revista Interdisciplinaridade** (grupo GEPI), São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83, Out, 2010. pp. 11-22.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania** : para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. Roseli Fischmann – São Paulo: Factash Editora, 2012.

_____. **Vetar pela cidadania**. In: Tendências e Debates – resposta. Folha de São Paulo: São Paulo, p. A-3, 29/09/2007.

FOUCAULT. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2008.

GIUMBELLE, Emerson. **O acordo Brasil-Santa Sé e as relações entre estado, sociedade e religião**. Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião, Porto Alegre, ano 13, n. 14, p. 119-143, setembro de 2011

GUARESCHI, Pedrinho. **Psicologia Social e Representações Sociais** - Avanços e Novas Articulações, em Veronese, M. e Guareschi, P. (orgs) Psicologia Social do Cotidiano - representações sociais em ação”. Petrópolis: Vozes, 2007

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. **Antropologia e educação**: Origens de um diálogo. Cad. CEDES vol. 18 n. 43. Campinas, Dec. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32621997000200002

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). In: **História Geral da Civilização Brasileira** (t.I). expansão territorial (v.1) . São Paulo: Difel, 1960

HORACIO, Heiberle Hirsberg. **A possibilidade de um Ensino Religioso que ensine sobre religiões, orientado por valores democráticos**. Disponível em: <http://educacaopublica.cederj.edu.br/revista/artigos/a-possibilidade-de-um-ensino-religioso-que-ensine-sobre-religoes-orientado-por-valores-democraticos> > Acesso em 20 fev 2017.

_____. **Apontamentos sobre o Ensino Religioso no estado do Rio de Janeiro após a elaboração do currículo mínimo**. Anais do XIV Simpósio Nacional da ABHR. Juiz de Fora, MG, 15 a 17 de abril de 2015

_____. **Práticas discursivas religiosas na esfera pública**: exame de um “manual de bioética” e seus enunciados sobre a “teoria de gênero” através do pensamento de Habermas. Mandrágora, v.22. n. 2, p. 125-147, 2016.

INSFRÁN, Fernanda Fochi Nogueira. **Representações sociais e relações no ambiente educativo**: construindo espaços de negociação. 2010. 250 f. Tese

(Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia/ Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Rio de Janeiro, RJ

JUNQUEIRA, S. A; KADLUBITSKY, Lídia. A leitura do Ensino Religioso na Cultura Afro-brasileira e Cultura Indígena. **Revista Eletrônica do Grupo de Pesquisa Identidade da Escola Superior de Teologia**. Faculdade (EST) 2011.

_____. **Diversidade Religiosa na Educação**. INTERAÇÕES - Cultura e Comunidade / Uberlândia / v. 7 n. 11 / p. 179-197 / jan./jun. 2011

JUNQUEIRA, S. A.; WAGNER, R. (org). **O Ensino Religioso no Brasil**. 2 ed. Curitiba: Champagnat, 2011.

LAGES, José Antonio Correa. O caso do ensino religioso na escola pública. In **Revista Interações - Cultura e Comunidade**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14 (2013): p. 242-260.

LUI, Janayna de Alencar. **Educação, laicidade, religião**. Controvérsias sobre a implementação do ensino religioso em escolas públicas. Tese. (Doutorado em Sociologia e Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

MARIANO, Ricardo. **Análise Sociológica do Crescimento Pentecostal no Brasil**. Tese de doutorado defendida na USP, São Paulo, 2001

MARIOSIA, G. S. **Memórias e Representações sociais de Práticas Religiosas de Matriz Africana**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ. Rio de Janeiro, 2007.

MARKOVÀ, I. **Dialogicidade e representações sociais**: as dinâmicas da mente. Petrópolis: Vozes, 2006.

MARTINS, José de Souza. **O estudo sociológico da mentira no cotidiano**. In: _____. Uma sociologia da vida cotidiana. São Paulo: Contexto, 2014.

MEIRA, Marisa Eugênia Melillo. **Desenvolvimento e aprendizagem**: Reflexões sobre suas relações e implicações para a prática docente. Ciência e Educação, Bauru, v 5, n.2,1998. Disponível em: www.scielo.br/ciedu-v5n2-a06v5n2.pdf. Acesso em 14 dez. 2015.

MENDONÇA, Amanda André de. **Religião na escola**: registros e polêmicas na rede estadual do Rio de Janeiro. 2012. 125f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

MORAIS, Maria Pinheiro. **O papel da família e do Ensino Religioso na formação ética do adolescente no Ensino Fundamental II nas escolas estaduais de Boa Vista- Roraima**. Dissertação.(Mestrado em Ciência das Religiões) 2015. 122 f. Universidade Católica de Pernambuco. Recife-PE

MUNIZ, Tamiris Alves. **A disciplina Ensino Religioso no Currículo escolar Brasileiro**: institucionalização e permanência. 2014. 208 f. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Goiás Câmpus Catalão. Catalão, 2014.

_____. **História e Diversidade Cultural**. Textos Completos. Anais do III Congresso Internacional de História da UFG/ Jataí:. 2012

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Final e Plano de Ação**. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena: 1993.

OLIVEIRA, Lílian Blanck de. **A formação de docentes para o ensino religioso no Brasil: leituras e tessituras**. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 5, n.16, p. 247-267, set./dez. 2005.

OLIVEIRA, Rosely Pereira Pontes de. **A influência do Protestantismo na Educação do Colégio Americano Batista em Pernambuco**. Dissertação. (Mestrado em Ciência das Religiões) 2012. 143 f. Faculdade de Ciências Políticas, Lusofonia e Relações Internacionais da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia. Lisboa.

OSTRONOFF, Henrique. E Deus foi à escola. Notícias. *Revista Educação*. 11 fev 2011. Disponível em: <http://www.revistaeducacao.com.br/e-deus-foi-a-escola/>. Acesso em: 24 mar 2017.

PAIS, José Machado. **Nas rotas do cotidiano**. In: _____. *Vida Cotidiana*. Enigmas e revelações. São Paulo: Cortez, 2001.

PAIVA, Geraldo José de. Representação Social da Religião em Docentes-pesquisadores universitários. *Psicologia USP*. 1999, Vol. 10, N° 2, 227-239.

PASSOS, João Décio 2007. **Ensino religioso: construção de uma proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007.

PINHO, Leandro Garcia; VARGAS, Evandro Francisco Marques. **Ensino religioso no estado do Rio de Janeiro: conceitos, história e legislações**. ETD – Educ. temat. digit. Campinas, SP v.17 n. 2 p.308-327 maio/ago.

PINHO, Leandro Garcia. **Jesuítas e pensamento mestiço: adaptação e ocidentalização nos escritos quinhentistas luso-americanos de Anchieta, Soares e Cardim**. Tese. (Doutorado em Ciências da Religião). Juiz de Fora: UFJF, 2006

POMBO, Olga. **A interdisciplinaridade. Conceito, problemas e perspectivas**. In: Pombo, Olga; Levy, Teresa; Guimarães, Henrique. *A Interdisciplinaridade: Reflexão e Experiência*. Lisboa: ed. Texto, 1994, 102 p. (2ª edição revista e aumentada).

_____. **Contribuição para um Vocabulário sobre Interdisciplinaridade**. In: Pombo, Olga; Levy, Teresa; Guimarães, Henrique. *A Interdisciplinaridade: Reflexão e Experiência*. Lisboa: ed. Texto, 1994, 102 p. (2ª edição revista e aumentada)

PORTELLI, Alessandro. **Tentando aprender um Pouquinho**. Algumas reflexões sobre a ética na História Oral, *Projeto História*, São Paulo, v. 15, p. 13-49, abr. 1997

PORTO, Maria Stella Grossi. **Crenças, valores e representações sociais da violência**. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 250-273

POSSEBON, Roberta Mottin. **A reação das religiões de matriz africana no Rio Grande do Sul**: conflitos com neopentecostais e defensores dos animais. 2007. 174 f. Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre – RS.

RANQUETAT JR., C.A. **Laicidade, laicismo e secularização**: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Tempo da Ciência*, Santa Maria, v. 15, n. 30, p. 59-72, 2008.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 3459, de 14 de setembro de 2000**. Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do rio de janeiro. Diário Oficial do Estado, Rio de Janeiro, 14 set. 2000.

_____. **Currículo Mínimo** - Artes. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Currículo Mínimo** - Biologia. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Currículo Mínimo** - Filosofia. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Currículo Mínimo** - Geografia. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Currículo Mínimo** - História. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Currículo Mínimo** – Língua Portuguesa. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Currículo Mínimo** - Sociologia. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2012. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

_____. **Projeto de Lei nº 1840 de 18 de outubro de 2000**. Dá nova redação à lei nº 3459, de 14 de setembro de 2000 que dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

_____. **Currículo Mínimo** – Ensino Religioso. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, 2014. Disponível <em <http://conexao.escola.rj.gov.br/curriculo-basico>>. Acesso em 17 set.2015.

RODRIGUES, E. A formação do estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, Laicidade e esfera pública. **Horizonte**, v. 11, n. 29, 2012.

_____. Ensino **religioso, tolerância e cidadania na escola pública**. Revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 763-782. 2013.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. **A cartografia e a relação pesquisa e vida**. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 21 (2), p. 166-173, 2009.

ROSA, Renato Torres Anacleto. A Igreja Católica e o golpe civil militar de 1964: novas abordagens. **Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG**. v. 6, n. 1 (jan./abr. 2014) – Belo Horizonte: Departamento de História, FAFICH/UFMG, 2014. ISSN: 1984-6150.

RUEDELL, Pedro. **Educação Religiosa**: Fundamentação antropológica-cultural da religião segundo Paul Tillich. São Paulo: Paulinas, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. In: _____. *A gramática do tempo*. Para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006

SAVIANI, D. **História das Ideias pedagógicas no Brasil**. 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SECO, Ana Paula & AMARAL, Tania Conceição Iglesias do Amaral. **Marquês de Pombal reforma educacional brasileira**. 2012. Disponível em: <

<https://pt.scribd.com/doc/206204231/MARQUES-DE-POMBAL-E-A-REFORMA-EDUCACIONAL-BRASILEIRA-Colonia-Periodo-Pombalino-1759-1822-Periodos-Historia-Sociedade-e-Educacao-no-Brasil-HIST>.

SILVA, Allan do Carmo. **Laicidade versus confessionalismo na escola pública**: um estudo em Nova Iguaçu (RJ). 2013.134 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação. Rio de Janeiro-RJ.

SILVA, Mariana Maciel da. A chegada do protestantismo no Brasil Imperial. **Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos e Pesquisa do Protestantismo da Faculdade EST-EST**. Disponível em: <http://www.est.edu.br/periodicos/index.php/nep>. Acesso em: Acesso em 14 dez. 2015

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e Umbanda: caminhos da devoção brasileira**. São Paulo: 2ª ed., Selo Negro, 2005.

SNOW, C. P. **As Duas Culturas e uma Segunda Leitura**: uma versão ampliada das Duas Culturas e a Revolução Científica. 1º Capítulo. Tradução de Geraldo Gerson de Souza/ Renato de Azevedo Rezende Neto. São Paulo: ESP, 1995.

SOUZA, Rolf Ribeiro de. **O lazer agonístico**: Como se aprende o que significa ser homem num bar de um bairro suburbano. Tese. (Doutorado em Antropologia) Universidade Federal Fluminense, UFF, 2010.

SPINK, P. K. **O pesquisador conversador no cotidiano**. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 20, n. spe, 2008.

STRECK, Danilo R. Uma educação ecumênica: oito proposições sobre um tema controvertido. **Estudos de Religião**, n. 14, p. 34-48. São Bernardo do Campo: Editora Metodista, 1998.

STRECK, Gisela Waechter. O Ensino Religioso e a diversidade religiosa no Brasil. **Rev.Pistis Prax. Teol Pastor.**, Curitiba v.4, n.1p.261-276. Jan. jun.2012^a

THIESEN, Juarez da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, dez. 2008.

TOLEDO, Cesar de Alencar; AMARAL, Tânia Conceição Iglesias do.

Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino Religioso nas escolas públicas. Trabalho apresentado na IV Jornada do HISTEDBR (Grupo de Pesquisa em História, Sociedade e Educação no Brasil), na Universidade Estadual de Maringá, PR, ocorrido de 5 a 7 de julho de 2004. Disponível em:<

http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis14/art9_14.pdf >. Acesso em 17 nov 2015.

TRINDADE, Diamantino Fernandes. **Interdisciplinaridade**: um novo olhar sobre as ciências. In: FAZENDA, Ivani (org.). O que é interdisciplinaridade? São Paulo: Cortez, 2008.

VAIDERGORN, José. **Ensino religioso em escola pública pode gerar discriminação**. São Paulo: Agência Brasil, 2008.

VALLA, Victor Vincent. **A crise de interpretação é nossa: procurando compreender a fala das classes subalternas**. *Educação & Realidade*. 21(2): 177-190. jul/dez. 1996

VARELLA, A.M. A interdisciplinaridade e a resiliência. **Revista Interdisciplinaridade** (grupo GEPI), São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83, Out, 2010. pp. 56-63. STF (2015). Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611>. Acesso em 17 nov 2015.

APÊNDICE A

LISTA DE PROFESSORES/ CREDO QUE ATUARAM NA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO MÍNIMO DE ENSINO RELIGIOSO

Representação da Instituição	Religião
Professora representante do Liceu Nilo Peçanha	Católica
Professora representante do CIEP 155 M ^a Joaquina de Oliveira	Católica
Professora representante do CIEP 355 Roquete Pinto	Católica
Professora representante do CIEP 201 Aarão Steinbruch	Evangélica
Professora representante do C.E. Irmã Dulce	Evangélica
Professor representante do C.E. República do Peru	Espírita
Professora representante do C.E. 1 ^o Tent. PM Hailton dos Santos	Católica
Professora representante do C.E. Prof. Jamil El-Jaick	Umbandista
Professora representante do C.E. Dom Pedro II	Católica
Professor representante do I.E. de Nova Friburgo	Católica
Professora representante do C.E. Brigadeiro Schorcht	Católica
Professora representante do C.E. 10 de Maio	Evangélica

APÊNDICE B**NÚMERO DE PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO/ CREDO QUE ATUAM NO
NOROESTE FLUMINENSE**

MUNICÍPIO	PROF. CATÓLICOS	PROF. EVANGÉLICOS	Total de professores de E.R
Aperibé	00	01	01
Bom Jesus do Itabapoana	05	02	07
Itaocara	01	02	03
Itaperuna	08	04	12
Miracema	05	00	05
Natividade	04	00	04
Porciúncula	02	00	02
Santo Antônio de Pádua	05	00	05
São José de Ubá	00	01	01
Varre-Sai	00	01	01

Total de professores de E.R = 41

Católicos= 30 - 73.17%

Evangélicos= 11 - 26.82%

APÊNDICE C
ROTEIRO DE ENTREVISTAS

DADOS SOBRE O ENSINO RELIGIOSO - NOROESTE FLUMINENSE

FINALIDADE: PESQUISA PARA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

AUTOR: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PARREIRA

I - IDENTIFICAÇÃO:

Curso de formação(Graduação):_____

Sexo: ()M () F Tempo de magistério:_____

Cargo que exerce na escola_____Religião:_____

Anos de escolaridade em que trabalha:_____

Sua opinião sobre a disciplina Ensino Religioso, de acordo com o que você observa acontecer na escola.

1-É importante a escola oferecer a disciplina Ensino Religioso? É a favor, contra, porque?

2- A disciplina E. R. é facultativa e Confessional.

Opine e explique seu ponto de vista, sobre a afirmativa acima.

3- Diferença(s) que observa entre o E. R. no passado e atualmente.

OBS: CONFSSIONAL significa que cada professor confessou sua fé, e fez concurso específico para trabalhar de acordo com sua confissão(religião).

Sobre o Currículo Mínimo do Estado do Rio de Janeiro (CMER)

a)Em sua opinião, porque a SEEDUC-RJ elaborou o Currículo Mínimo de Ensino Religioso? Concorda com a iniciativa?

b) Concorda com os conteúdos(competências e habilidades) do CMRJ selecionados para serem trabalhados nos diversos anos de escolaridade?

c) Tem dificuldade em trabalhar com os/ alguns conteúdos(competências e habilidades) do CMRJ?

() Sim () Não

- Se sim, qual/ quais dificuldades

d) Cite pontos positivos do CMER.

e)Observa pontos negativos?

f) Dê sugestões para auxiliar no trabalho com os conteúdos(competências e habilidades) do CMRJ.

- g) Considerando o CM, observa possibilidade de trabalho interdisciplinar?
- h) Observa interdisciplinaridade entre a disciplina que leciona e outras disciplinas?
- i) Na escola há momentos de discussão sobre a possibilidade de trabalho interdisciplinar?
- j) Observa alguma interdisciplinaridade entre a disciplina que ministra e a disciplina ER?
- k) Vê viabilidade de trabalhar de forma interdisciplinar com a disciplina ER?

ANEXO A

LISTA DE PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA DA ALERJ/ 2015

1. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER (Leonel Piovezana);
2. Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED (Eduardo Deschamps);
3. Federação Espírita Brasileira – FEB (AlvaroChrispino);
4. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE (Roberto Franklin de Leão);
5. Convenção Batista Brasileira – CBB (Vanderlei Batista Marins);
6. Confederação Israelita do Brasil – CONIB (Roseli Fischmann)
7. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB (Antonio Carlos Biscaia);
8. Convenção Nacional das Assembleias de Deus – Ministério de Madureira (Bispo Manoel Ferreira);
9. Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Belém (Abiezer Apolinário da Silva);
10. Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro – FENACAB em conjunto com Fed. de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno (Antônio Gomes da Costa Neto);
11. AMICUS DH – Grupo de Atividade de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito da USP (Virgílio Afonso da Silva);
12. Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS (Ali Zoghbi);
13. ASSINTEC – Associação Inter- Religiosa de Educação e Cultura (Elói Correa dos Santos);
14. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (Deputado Marco Feliciano);
15. Liga Humanista Secular do Brasil – LIHS (Thiago Gomes Viana);
16. Anis - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (Debora Diniz);
17. Sociedade Budista do Brasil – SBB (João Nery Rafael);
18. Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ (Daniel Sarmiento);
19. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Salomão Barros Ximenes);
20. Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ (Daniel Sarmiento);
21. ANAJUBI – Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel (Carlos Roberto Schlesinger);
22. Igreja Universal do Reino de Deus (Renato Gugliano Herani);
23. Instituto Igreja Universal do Reino de Deus (Renato Gugliano Herani);
24. Arquidiocese do Rio de Janeiro (Luiz Felipe de Seixas Corrêa);
25. Comissão Permanente de Combate às Discriminações e Preconceitos de Cor, Raça, Etnia, Religiões e Procedência Nacional (Carlos Minc Baumfeld);

26. Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião – ANPTECRE (Wilhelm Wachholz);
27. Conectas Direitos Humanos (Oscar Vilhena Vieira);
28. Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris (Cleunice Matos Rehem);
29. Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família (Senador Magno Malta);
30. Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Luiz Roberto Alves);
31. Observatório da Laicidade na Educação, em conjunto com o Centro de Estudos Educação & Sociedade (Luiz Antônio Cunha)

ANEXO B

LEI Nº 3459/00

LEI Nº 3459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000**DISPÕE SOBRE ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma Confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único – No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I – Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II – tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único – A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios de pessoal do quadro permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

ANEXO C

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2002

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 31.086 DE 27 DE MARÇO DE 2002 QUE REGULAMENTA O ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Considerando que o decreto nº 31.086 contraria, ao disponibilizar o ensino religioso na modalidade Confessional, a Lei nº 9475 de 22 de julho de 1997 que deu nova redação ao artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que:

a) determina a existência de **apenas uma modalidade de ensino religioso**, portanto, não Confessional:

Art. 33 par. 1º: Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos **do ensino religioso** e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores;

b) que uma só entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas será ouvida para que os sistemas de ensino definam os conteúdos do ensino religioso, o que reforça o seu caráter não Confessional:

Art. 33 par.2º : Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso;

Considerando ainda que o referido decreto extrapola e contraria mais uma vez o par. 1º do artigo da lei federal citada quando dispõe no seu artigo 2º,

item II, que **só poderão ministrar aulas de ensino religioso nas escolas públicas estaduais, professores que tenham sido credenciados pela “autoridade” religiosa competente, a qual deverá exigir, para que seja feito tal credenciamento, formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida;**

Considerando, ademais, que o parágrafo único do artigo 2º prevê a ocupação das vagas para professores de ensino religioso Confessional por aprovados em concurso público, quando o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, há exatamente um ano, declarou inconstitucional o artigo 5º da lei estadual 3459/00 que previa o referido concurso;

Considerando finalmente que, em sendo oferecido o ensino religioso na forma Confessional, necessariamente, os pais e os alunos maiores de 16 anos terão que declarar a religião que professam, caso optem pelas aulas de ensino religioso, em flagrante descumprimento do artigo 21 da Constituição Estadual que dispõe expressamente que:

“Não poderão ser objeto de registro os dados referentes a convicções filosófica, política e religiosa, à filiação partidária e sindical, nem os que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico, não individualizado”;

Art.1º - Ficam suspensos os efeitos do decreto nº 31086, de 27 de março de 2002.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO BARBOZA LIMA SOBRINHO EM 03 DE ABRIL DE 2002.

**CARLOS MINC
DEPUTADO ESTADUAL**